

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.025718/2010-05

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271/97, a IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009, no que for cabível, o Decreto nº 7.174/2010, a IN nº 04/2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de sistema eletrônico:

DATA: 07/07/2011

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto pretendido é a contratação de duas distintas empresas privadas para **(a)** prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação na modalidade Fábrica de Software (definido como **Item 1**), dimensionadas pela métrica de pontos de função e **(b)** prestação de serviço de mensuração das demandas executadas pela fábrica de software, na modalidade de Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda (definido como **Item 2**).

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus encartes;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br;

3.1.2. são estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.2.1. se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE;

3.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", pelo sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

3.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7 É vedada a contratação de uma mesma empresa para execução dos dois itens, objeto deste edital, uma vez que a natureza destes serviços exigem a segregação de funções, em conformidade com o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa nº 4/2010. Desta forma, os licitantes devem optar por participar em apenas um dos itens.

3.7.1. Caso seja constatado, após a etapa de lances, que uma mesma empresa apresentou proposta para ambos os itens, o Pregoeiro a desclassificará da licitação, ficando ela e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3.8. Não poderão coincidir entre a empresa vencedora do item 1 e a empresa vencedora do item 2, ainda que parcialmente, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo;

3.8.1. Caso constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 90 da Lei 8.666/93.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.

4.1.1. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF, deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade Social, e pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/93.

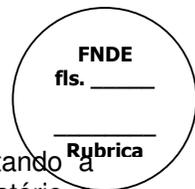
4.1.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Autorização de Serviço (Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.1.3. Em sendo o titular do lance vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis contados do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa (§ 1º, do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

4.2.1. Apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado – observados os termos do capítulo 12, itens 12.1 a 12.1.3.1.9 e do Encarte XI, todos do Termo de Referência –, comprovando que a empresa licitante executou a prestação(ões) de serviço(s) compatível(eis), em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

4.2.1.1. Apresentação de Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação.



4.2.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta;

4.2.3. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.2.4. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original

4.2.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.2.6. Comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a **7% (sete por cento)** do valor da proposta, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial do exercício de 2010, devidamente registrado na Junta Comercial, bem como com os respectivos termos de abertura e encerramento.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora ajustada ao valor do lance dado ou negociado, **a planilha demonstrativa da composição dos Preços**, estabelecida no subitem 5.1.1 e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor por item**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br (27/06/2011), até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **07/07/2011, às 09:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

5.1.1. A Proposta de Preço, a ser preenchida exclusivamente em arquivo eletrônico do Excel **fornecido no endereço eletrônico: <http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-pregoes-eletronicos>**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico. A Planilha Demonstrativa de Composição de Preços, na forma do modelo integrante do Anexo II, deverá ser impressa a partir do arquivo eletrônico e encaminhada quando da apresentação da proposta, conforme descrito no subitem 4.3 e 5.5.

5.1.2. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

5.2. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.5. Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro, conforme o disposto no item 4.3 e no item 5.1.1, observada a forma do modelo do **Anexo II**, deste Edital, deverá constar:

a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

c) prazo de entrega: o início do fornecimento é a partir da notificação ou ordem de serviço para fornecimento a ser emitida pelo FNDE, em conformidade com o disposto no item 6.1.8 (item I) e 6.2.5 (Item II), do Termo de Referência – Anexo I, e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital;

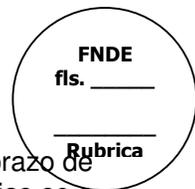
d) cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado este último;

e) preços unitários e globais ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;

f) que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.6. O preço da proposta será fixo e irrevogável, expresso em real.

5.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.



5.8. Não sendo a empresa vencedora convocada para assinar o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, este poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1 acima, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2. A identificação das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto nº 6.204/2007.

6.3. Considerando o disposto no Capítulo 5, subitem 5.1.1.5, do Anexo I – Termo de Referência, a identificação de empresa beneficiária das prerrogativas do Decreto Federal nº. 7174/2010 ocorrerá após o encerramento dos lances, de acordo com o disposto no Decreto nº. 6.204/2007, art. 11, parágrafo único

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1. Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR POR ITEM**.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos, aleatoriamente determinado, contado a partir do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas inseridas nos benefícios do Decreto nº. 7174/2010, observado hierarquicamente os termos da Lei Complementar 123/06 e da Lei nº. 8.248/91 .

8.2. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas seguindo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

8.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM** e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Ocorrendo à hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9. DOS RECURSOS

9.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

9.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

9.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na forma indicada no item 9.7.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” – Edifício FNDE – 1º Subsolo – Sala nº 05 - Brasília/DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora do certame para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, e § 1º do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

10.1.1. Como condição para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.2. Conforme estabelece os incisos XVI e XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, observado o disposto no art. 7º da mesma Lei, e no § 3º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

10.3. O Contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

11. DA GARANTIA

11.1 A contratada apresentará a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusula Décima, da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto, a Contratante obrigará-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta na Cláusula Sexta, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto, a Contratada obrigará-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta no Anexo I – Termo de Referência, Capítulo 14 e na Cláusula Sétima, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência e seus encartes; bem como aquelas constantes na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital será efetuado no prazo de até 14 dias corridos, contados do atesto pelo setor competente, nos documentos de cobrança, nas condições estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência e seus encartes, e na Cláusula Nona, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

15.2. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE, no Programa de Trabalho: **XXXXX**, Fonte de Recurso **XXXXXXXXX**, Elemento de Despesa **xxxxxxxxx**.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, e consoante o disposto na Cláusula Décima - Segunda da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

18. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação de penalidades previstas no Anexo I – Termo de Referência, Capítulo 15 e de sanções previstas na Cláusula Décima - Terceira da Minuta de Contrato, **Anexo III**, deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.2. Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após a abertura da sessão de pregão eletrônico, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste edital, e das demais cominações legais.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

19.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.11. O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-pregoes-eletronicos>, estarão disponíveis também no FNDE, localizado no **Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Edifício FNDE – 1º subsolo, sala nº 05**, no horário das **8h às 12h e de 14h às 18h**.

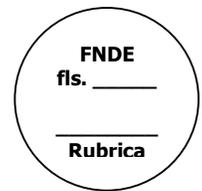
19.11.1. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail compc@fnde.gov.br. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: www.comprasnet.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

19.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 27 de junho de 2011.

Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque
Coordenador Geral de Compras e Contratos
FNDE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034. 025718/2010-05**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Definição

- 1.1.1. Este Termo de Referência – TR define as condições para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas, com experiência comprovada na concepção, modelagem e construção, além de manutenção, na modalidade Fábrica de Software, incluindo a elaboração de artefatos documentais previstos na **Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS (ENCARTE I)**, bem como de serviços de mensuração de demanda e entrega de produtos de software, por meio de ponto de função, na modalidade Fábrica de Mensuração, incluindo a elaboração de artefatos documentais previstos no **Guia de Contagem – MDS (ENCARTE IX)**, com transferência de tecnologia para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação – FNDE/MEC.

1.2. Composição do Termo de Referência

- 1.2.1. Este Termo de Referência é composto pelos encartes de gestão técnica e de gestão administrativa do contrato, que serão entregues em meio magnético na vistoria técnica, encontrando-se disponíveis no sítio do FNDE na seção de Compras e Editais (<http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-editais>), dele fazendo parte como se transcritos estivessem:

ENCARTES DE GESTÃO TÉCNICA DO CONTRATO

- ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS
- ENCARTE II - Metodologia de Gerenciamento de Projeto – MGP
- ENCARTE III - Processo de Integração com as Empresas
- ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho
- ENCARTE VI - Manual de Padrões e Controle
- ENCARTE VII - Glossário de Termos Técnicos
- ENCARTE IX - Guia de Contagem
- ENCARTE X - Guia de Preenchimento da Planilha de Contagem
- ENCARTE XIV – Metodologia de Administração de Dados

ENCARTES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

- ENCARTE V - Processo de Pagamento da CONTRATADA do Lote 01
- ENCARTE VIII – Comunicação e Pagamento da CONTRATADA do Lote 02
- ENCARTE XI – Modelos de Atestados e Declarações
- ENCARTE XII – Modelos de Documentos Lote 02
- ENCARTE XIII – Modelos de Documentos Lote 01
- ENCARTE XV – Termo de Ciência
- ENCARTE XVI – Termo de Compromisso
- ENCARTE XVII – Plano de Inserção
- ENCARTE XVIII – Modelo de Proposta de Preços

1.3. Lista de acrônimos em uso no Termo de Referência

APF – Análise de Pontos de Função;	ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio;
ASP – Active Server Pages;	E-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;
CASE – Computer–Aided Software Engineering;	HTML – Hyper Text Markup Language;
CFPS – Certified Function Point Specialist;	IES – Instituição de Ensino Superior;
CGSI – Coordenação-Geral de Sistemas de Informação;	IFPUG – International Function Point Users Group;
CMMI – Capability Maturity Model Integration;	IN – Instrução Normativa;
COBIT – Control Objectives For Information and Related Technology;	INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual;
CPM – Counter Practices Manual;	ISO – International Organization for Standardization;
CSM – Certified Scrum Máster;	ITIL – Information Technology Infrastructure Library;
CSS – Cascade Style Sheet;	MEC – Ministério da Educação;
DTDIE – Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais;	MGDS – Metodologia de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas;
EGTI – Estratégia Geral de Tecnologia da Informação;	MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
E-MAG – Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico;	MPS.BR – Melhoria de Processos do Software Brasileiro;
ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes;	NBR – Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos;	NESMA – Netherlands Software

Metrics Association;
 NMA – Nota Mensal de Avaliação;
 O&M – Organização e Métodos;
 OS – Ordem de Serviço;
 PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
 PF – Ponto de Função;
 PHP – Hypertext Preprocessor;
 PMBOK – Project Management Body of Knowledge;
 PMI – Project Management Institute;
 PMP – Project Management Professional;
 RE – Relação de Empregados;
 SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica;
 SCBCD – Sun Certified Business Component Developer;
 SCDJWS – Sun Certified Developer For Java Web Services;
 SCJD – Sun Certified Java Developer;
 SCJP – Sun Certified Java Programmer;
 SCWCD – Sun Certified Web Component Developer;
 SEFTI – Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação;
 SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores;
 SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;
 SISP – Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática;
 SLTI – Secretaria de Logística e

Tecnologia da Informação;
 QLS– Structured Query Language;
 TCU – Tribunal de Contas da União;
 TI – Tecnologia da Informação;
 TIC – Tecnologias da Informação e Comunicação;
 UML – Unified Modeling Language;
 UP – Unified Process;
 VB – Visual Basic;
 XML – Extensible Markup Language;
 XSL – Extensible Stylesheet Language;

2. OBJETIVO

- 2.1. Configura-se objetivo do presente documento a construção do Termo de Referência com o estabelecimento das diretrizes e regras que nortearão o processo seletivo de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de Tecnologia da Informação em Fábrica de Software e em Fábrica de Mensuração de Demanda, por meio de pontos de função. A modalidade eleita para a licitação é a do Pregão em sua forma eletrônica.

3. DO OBJETO

3.1. Introdução

- 3.1.1. O objeto pretendido, como dito, é a contratação de duas distintas empresas para **(a)** prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação (definido como **Lote 1**), na modalidade Fábrica de Software, dimensionadas pela métrica de pontos de função e **(b)** prestação de serviço de mensuração das demandas executadas pela fabrica de software (definido como **Lote 2**), na modalidade de Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda.

- 3.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE, mediante ordens de serviço, bem como da transferência de tecnologia.

- 3.1.3. A demanda estimada dos serviços encontra-se limitada a quantitativo máximo, sem garantia de consumo mínimo, conforme se segue.

3.1.3.1.1. LOTE 01 – FÁBRICA DE SOFTWARE

- 3.1.3.1.1.1. Estimativa de um total de 29.355 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e cinco) anuais, com volume para cada serviço conforme tabela abaixo:

Tipo de serviço	Percentual	Volume Estimado (APF)
Projeto de Desenvolvimento	15%	4.403,25
Projeto de Melhoria	10%	2935,5
Sustentação – Manutenção Evolutiva	30%	8806,50
Sustentação – Manutenção adaptativa	10%	2935,5
Sustentação – Manutenção Corretiva	20%	5871
Serviços	15%	4403,25
Total	100%	29355

- 3.1.3.1.1.2. Considerando um total de 84 (oitenta e quatro) software em ambiente produção, 11 projetos em andamento, 5 serviços de integração e 3 serviços considerados como outros, para cada tecnologia adotada no CONTRATANTE podemos estimar o seguinte volume de serviço anuais, em pontos por função:

TIPO DE DEMANDA	Total de demandas por tecnologia	Percentual Por Tecnologia	Volume Estimado (PF)
JAVA	22	17,81%	5227,4
PHP	26	21,05%	6178,05
DELPHI	51	41,28%	12119,06
Oracle / PL-SQL	04	3,24%	953,16
Access	02	1,62%	474,08
TECNOLOGIA	105	85,00%	24951,75
SERVIÇOS	- -	15,00%	4403,25
Total	105	100,00%	29355

3.1.3.1.2. LOTE 02 – FÁBRICA MÉTRICA E MENSURAÇÃO DE DEMANDA

- 3.1.3.1.2.1. Estimativa de um total de 56.750 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta) pontos de função anuais, com volume para cada serviço segue a tabela abaixo:

Tipo de serviço	Tipo de Contagem		Percentual	Volume Estimado (PF)
	Estimada	Detalhada		
Projeto de Desenvolvimento	x	x	20%	11.350
Projeto de Melhoria	x	x	15%	8.512,5
Sustentação – Manutenção Evolutiva	x	x	30%	17.025
Sustentação – Manutenção Corretiva		x	35%	19.862,5
Total			100%	56.750

- 3.1.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar os percentuais apresentados a qualquer tempo, conforme as necessidades e características das demandas solicitadas.

- 3.1.5. As contratações das empresas do Lote 01 e do Lote 02 não encerram o conjunto das necessidades de contratação de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, visto que apenas a execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção de software serão realizadas pela CONTRATADA.
- 3.1.6. **No âmbito do CONTRATANTE, o indicativo de que outras áreas venham a integrar o processo de Gestão da Tecnologia da Informação tais como: (a) Escritório de Processo, (b) Gerência de Requisitos, (c) Gerência de Configuração e Mudança e (d) Fábrica de Teste de Software, remete à necessidade de outras futuras contratações, as quais sempre observarão as orientações e determinações do Tribunal de Contas da União, inclusive no que diz respeito ao parcelamento do objeto.**
- 3.1.7. Neste sentido, considerando a interdependência dos objetos ora licitados e a serem licitados, bem como a correlação dos serviços, desde já fica estabelecido que os serviços terão de ser prestados por distintas empresas, **NOS TERMOS DO ART. 6º DA IN/SLTI nº. 04/2010. Sendo assim, não é possível a contratação de uma mesma CONTRATADA dentro deste e/ou dos demais processos afins, que com este se relacionem quer quanto à avaliação, planejamento, mensuração e/ou fiscalização.**
- 3.1.8. Assim sendo, visto que as atividades são independentes de *per se*, fica estabelecido que as empresas que forem contratadas para execução do Lote 1 e do Lote 2 não poderão participar daquelas futuras contratações. Logo, considerando a expertise de cada CONTRATADA, bem como a possibilidade de uma futura licitante se ver melhor preparada para um dos futuros processos, e pretender dele participar, desde logo deverá ser observada a regra aqui estabelecida, devendo as interessadas se auto-avaliarem optando por participar do processo que lhe for mais conveniente.
- 3.1.9. Vale consignar que a posição e opção do FNDE pela divisão em itens encontra assento nas recomendações do E.TCU, emanadas para o MEC e suas Autárquicas com lê abaixo:

- **Acórdão 0669/2008 - Plenário**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. recomendar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

[...]

9.4.11. **abstenha-se de efetuar contratações sem o devido parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, conforme previsto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, como ocorrido na celebração do Contrato nº 43/2005, considerando que o objeto contratado nos itens 2 e 3 do Termo de Referência, respectivamente "Gestão de Sistemas de Informação" e "Gestão de Infra-estrutura", eram passíveis de parcelamento, a exemplo dos serviços de "atendimento e assistência técnica aos usuários dos serviços - help-desk" e "desenvolvimento e implantação de sistemas" que poderiam ser contratados de forma separada; (destacamos)

3.1.10. De igual sorte, cumpre as determinações da novel IN/SLTI nº 04/2010, que em seu art. 17, §§ 2º e 3º, estabelecem que:

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de parcelamento da Solução de Tecnologia da Informação a ser contratada, em tantos itens quanto sejam tecnicamente possíveis e suficientes.

§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará, ainda, a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Quanto ao Objeto do Lote 1 – FÁBRICA DE SOFTWARE:

3.2.1. O objeto de contratação do Lote 1 consiste na prestação de serviços de desenvolvimento e melhoria, sustentação – abrangendo as atividades de manutenção corretivas, evolutivas e/ou adaptativas – e serviços na modalidade Fábrica de Software, assim definidas:

3.2.1.1. **Desenvolvimento e Melhoria:**

3.2.1.1.1. A Fábrica de Software será responsável pela execução de demandas de desenvolvimento e manutenção que necessitem de acompanhamento gerencial, ou seja, que devem ser executadas como projetos.

3.2.1.1.2. No âmbito do CONTRATANTE, considera-se os seguintes tipos de projetos:

- **Projeto de Desenvolvimento:** Consiste no esforço necessário para o atendimento de uma demanda do tipo “novo sistema”, ou seja, a criação de uma nova aplicação para atender necessidades de negócio dos usuários.
- **Projetos de Melhoria:** Consiste no esforço necessário para o atendimento de uma demanda de manutenção para evolução de um sistema já existente. Normalmente os projetos de melhoria estão associados a demandas evolutivas ou adaptativas, com tamanho funcional significativo e/ou alta criticidade para o negócio.

3.2.1.2. **Sustentação:**

- 3.2.1.2.1. A Sustentação de Sistemas tem o objetivo de manter os sistemas em produção pelo maior tempo possível sem falhas, e ao tê-las, adotar ações de contorno que minimizem o impacto em seu negócio, aumentando a confiança nos sistemas e reduzindo a necessidade de novos investimentos.
- 3.2.1.2.2. No âmbito do CONTRATANTE, a Sustentação de Sistemas será responsável pelo atendimento de demandas pontuais, com ciclo de desenvolvimento mais ágil e menos robusto, porém, controlados por projeto, quando for o caso.
- 3.2.1.2.3. A área de Sustentação de Sistemas será responsável por atender as demandas corretivas, demandas evolutivas / adaptativas com tamanho funcional pequeno e baixa criticidade para o negócio, e demandas de serviços relacionados aos sistemas em produção.
- 3.2.1.2.4. Para entendimentos dos tipos de manutenção, para sustentação, no âmbito do CONTRATANTE, os seguintes conceitos serão aplicados:
- a) Manutenção Evolutiva: Evolução (melhoria) de sistemas visando implementar novas funcionalidades, adequar funcionalidades existentes ou excluir funcionalidades, melhorando sua aplicabilidade e usabilidade dentro da organização.
 - b) Manutenção Adaptativa: Adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional e infra-estrutura, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem, SGBD e ajustes de performance, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades
 - c) Manutenção Corretiva: Mudanças no sistema (versão de produção) para corrigir defeitos e/ou deficiências que foram encontrados durante a utilização pelo(s) usuário(s) final (is). Não envolve mudanças nas funcionalidades de negócio, mas assegura que cada funcionalidade existente seja executada conforme requerido.

3.2.1.3. **Serviços**

- 3.2.1.3.1. “Serviços de Sistemas” são demandas pontuais solicitadas pelo usuário, que não envolvem tarefas de desenvolvimento ou manutenção nas funcionalidades do sistema, mas que dependem de conhecimento técnico sobre o sistema.
- 3.2.1.3.2. Por não envolverem o processo de desenvolvimento de Software essas demandas têm um fluxo específico que está fora do escopo da MDS do CONTRATANTE.

3.3. Quanto ao Objeto do Lote 2 – FÁBRICA DE MÉTRICA E MENSURAÇÃO DE DEMANDA EM PONTO DE FUNÇÃO

- 3.3.1. O objeto de contratação do Lote 2 consiste na prestação de serviço de métrica de mensuração, mediante ordem de serviço, das demandas executadas pela fábrica de software (Lote 1), em projetos de desenvolvimento, melhoria e sustentação de sistemas de informação.
- 3.3.2. As contagens de pontos de função deverão estar em conformidade com o manual de contagem *Counting Practices Manual – CPM*, versão 4.3 ou superior, publicado pelo *International Function Point Users Group - IFPUG* e com o Guia de contagem do CONTRATANTE.
- 3.3.3. O serviço de mensuração executado pela CONTRATADA vencedora consistirá em:
- 3.3.3.1. Identificar e analisar as funcionalidades implementadas no sistema, funções de dados e funções transacionais, previstas na técnica de Análise de Pontos de Função.
- 3.3.3.2. Atribuir o grau de complexidade para cada função de dados ou função Transacional identificada.
- 3.3.3.3. Atribuir a quantidade de pontos de função prevista na técnica de Análise de Pontos de Função.
- 3.3.3.4. Identificar e considerar os itens não mensuráveis cobertos pelo Guia de contagem do CONTRATANTE;
- 3.3.3.5. Realizar a contagem de pontos de função por decorrência de alterações de escopo, segundo Guia de contagem do CONTRATANTE;
- 3.3.3.6. Concluir a contagem de pontos de função da demanda, identificando o tamanho funcional da demanda e a quantidade de pontos de função para base de cálculo da remuneração.
- 3.3.3.7. Manter atualizada a contagem de pontos de função das aplicações (Base instalada) do CONTRATANTE, conforme previsto no modelo de operação do núcleo de métricas do CONTRATANTE.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. Descrição da solução
- 4.1.1. Como já discorrido anteriormente, a solução encontrada foi a da contratação de pessoas jurídicas para (a) prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação, na modalidade Fábrica de Software, dimensionadas pela métrica de pontos de função, denominada de Lote 1; e, (b) prestação de serviço de mensuração, em pontos de função, das demandas executadas pela fábrica de software, denominada de Lote 2, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE, mediante ordens de serviço, bem como da transferência de tecnologia.
- 4.1.2. A CONTRATADA a ser contratada no Lote 02 irá representar o CONTRATANTE na resolução de divergências entre as contagens de pontos de função do Lote 01 e Lote 02, motivo pelo qual as empresas do Lote 01 e Lote 02 devem ser obrigatoriamente diferentes.

4.1.3. Em virtude das necessidades do CONTRATANTE de outros contratos de prestação de serviço em tecnologia da Informação que serão contratados, as empresas que forem selecionadas para execução dos Lotes 01 ou 02 não poderão participar destas novas contratações. Tanto as posições adotadas neste parágrafo, quanto aquela dos parágrafos anteriores, encontram assento na jurisprudência consoante julgado a seguir transcrito:

- **Acórdão 1724/2010 – TCU/Plenário. Ementa:** Relatório de monitoramento. Item 9.8 do ACÓRDÃO Nº 669/2008-PLENÁRIO. Determinações decorrentes de auditoria de conformidade. Terceirização em tecnologia da informação. Reiteração das determinações contidas no acórdão monitorado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do RITCU, em:

[...]

9.2 reiterar as deliberações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.2, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6, 9.4.7, 9.4.8, 9.4.9, 9.4.11, 9.4.12, 9.4.13, 9.4.14, 9.4.15, 9.4.18, 9.4.19, 9.4.20, 9.4.21, 9.4.23, 9.4.24, 9.4.25, 9.4.26, 9.4.27, 9.4.28, 9.4.29, 9.4.30 e 9.6 do Acórdão nº 669/2008-TCU-Plenário;

[...]

- **Acórdão 0669/2008 – TCU/Plenário. Ementa:** Auditoria-piloto da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) versando sobre a Terceirização em Tecnologia da Informação (TI) realizada no Ministério da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. recomendar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

[...]

9.1.6. crie um comitê de direção de TI que envolva pessoas de áreas diversas do Ministério, com poder de decisão em relação aos investimentos em TI, identificando as necessidades de recursos atuais e futuras e estabelecendo prioridades quanto aos investimentos, à semelhança das orientações contidas no item PO4.3 do Cobit 4.1 (Comitê de direção de TI);

[...]

9.1.14. estabeleça processo de trabalho formal para contratar bens e serviços de TI que aborde etapas, artefatos, insumos, papéis e responsabilidades e promova a conformidade, celeridade, economicidade, eficiência e qualidade na elaboração do produto contratado, à semelhança das orientações contidas nos itens AI5.1 e AI5.3 do Cobit 4.1 (Controle das aquisições e Seleção de fornecedores);

[...]

9.1.16. estabeleça controles internos para a área de TI referentes à proteção, integridade e disponibilidade dos recursos e defina as responsabilidades de forma a garantir a efetividade e eficiência dos processos de TI e a aderência aos normativos relacionados. Deverão ser elaborados procedimentos de monitoração e avaliação dos controles internos estabelecidos, à semelhança das orientações contidas no item ME2.1 do Cobit 4.1 (Monitoração dos Controles Internos);

[...]

9.4. determinar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. em atenção ao princípio constitucional da eficiência e às disposições contidas no art. 6º, I, do Decreto-lei nº 200/1967, implante, na área de tecnologia da informação do Ministério, um processo de planejamento que organize estratégias, ações, prazos e recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de minimizar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais do órgão, observando as práticas contidas no processo PO do Cobit 4.1 (Planejamento e Organização);

[...]

9.4.11. abstenha-se de efetuar contratações sem o devido parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, conforme previsto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, como ocorrido na celebração do Contrato nº 43/2005, considerando que o objeto contratado nos itens 2 e 3 do Termo de Referência, respectivamente "Gestão de Sistemas de Informação" e "Gestão de Infra-estrutura", eram passíveis de parcelamento, a exemplo dos serviços de "atendimento e assistência técnica aos usuários dos serviços - help-desk" e "desenvolvimento e implantação de sistemas" que poderiam ser contratados de forma separada;

9.4.12. nas contratações de serviços relativos à tecnologia da informação, sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, prever essa forma de avaliação no edital e no respectivo contrato e utilizá-la como um dos parâmetros de medição e aferição de resultados, evitando-se a mera alocação de mão-de-obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271/1997;

[...]

9.4.14. em atenção ao princípios da economicidade e da eficiência, nas contratações de serviços relativos à tecnologia da informação, estabeleça remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, de acordo com a natureza dos serviços;

[...]

9.4.26. preveja e implemente, nas próximas contratações de serviços de informática, formas de rastreamento dos serviços executados pela CONTRATADA contratada, em observância ao disposto no art. 6º, IX, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993;

9.4.27. elabore critérios de medição dos serviços prestados em conformidade com o disposto no edital de licitação, abstendo-se de suprimir exigências de suas cláusulas sem celebrar o respectivo aditivo e sem negociar as compensações devidas, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.28. exija a elaboração e o cumprimento do Plano de Transferência de Tecnologia, serviço previsto no Contrato nº 43/2005, nos subitens 6.4.2 e 7.4.2 do Termo de Referência, em observância às regras contratuais avençadas entre as partes e ao disposto nos arts. 3º, caput, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.29. estabeleça procedimentos periódicos de controle com vistas a verificar se a contratada cumpre, ao longo da execução contratual, as obrigações por ela assumidas, tanto no que concerne à habilitação quanto à qualificação, em conformidade com o que foi estabelecido na sua proposta técnica, em cumprimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de suprimir as exigências ou compromissos contidos nesses documentos sem celebrar o respectivo aditivo e sem negociar as compensações devidas;

[...]

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, quando da consolidação das auditorias desta FOC, considere os seguintes achados dos quais não decorreram encaminhamentos: modelo de gestão do contrato - falhas no método de mensuração de serviços, monitoração administrativa - descumprimento de outras cláusulas contratuais e monitoração administrativa - superfaturamento em contrato de alocação de mão-de-obra;

[...]

9.7. determinar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 dias, contados da data em que for notificado deste Acórdão, elabore e encaminhe ao Tribunal de Contas da União (TCU) um plano de ação contendo o cronograma das medidas que serão adotadas para cumprir as determinações e atender às recomendações exaradas por esta Corte;

9.8. determinar à Sefti que monitore o cumprimento das determinações e recomendações proferidas neste Acórdão;

[...]

- **Acórdão 436/2008 – TCU/Plenário. Ementa:** auditoria realizada na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, visando avaliar a terceirização no setor de Tecnologia da Informação - TI de entes da Administração Pública Federal, em especial no que concerne à adequação da estrutura da unidade e aos processos de aquisição e gestão de serviços terceirizados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR que:

[...]

9.1.5. estabeleça e divulgue uma metodologia para desenvolvimento de sistemas, indique seus artefatos e produtos e detalhe seus requisitos mínimos, com base nas orientações do Cobit 4.1, PO8.3 - Padrões de desenvolvimento e aquisição. Essa metodologia deve regulamentar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas pelas coordenações e unidades descentralizadas da Universidade, bem como orientar a contratação de desenvolvimento de sistemas, de modo a assegurar níveis mínimos de padronização e segurança dos mesmos;

9.1.6. em atenção ao princípio constitucional da eficiência, elabore, no âmbito da sua Diretoria de Planejamento, Tecnologia e Informação, procedimentos formais de controle de demandas e de mudanças, de acordo com o previsto no item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 17799:2005 e nas orientações contidas no COBIT 4.1, processo A16 - Gerência de mudanças;

[...]

9.2. recomendar à Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR que:

[...]

9.2.11. em atenção ao Princípio constitucional da Eficiência, elabore procedimento formal para condução de processos licitatórios, com vistas ao atendimento da legislação pertinente, delegando atribuições e imputando responsabilidade às diversas áreas envolvidas nas contratações;

- **Acórdão 1603/2008 – TCU/Plenário. Ementa:** Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Terceirização em Tecnologia da Informação – TI. Relatório de Levantamento de Auditoria realizada na Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, a Rubrica Ministério dos Transportes, em relação aos serviços de Tecnologia da Informação, que:

[...]

9.1.3 nas contratações de bens e serviços de TI, proceda à divisibilidade dos serviços e compras em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.4 em atenção ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 3º, § 1º, evite a formulação e a implementação de modelos de contratação de serviços de TI baseados na alocação de postos de trabalho (locação de mão-de-obra) e no pagamento da CONTRATADA contratada com base em horas trabalhadas, adotando soluções voltadas para a mensuração e o pagamento por resultados, a exemplo da aplicação de metodologias de mensuração específicas, como ponto por função, e do estabelecimento de acordos de nível de desempenho, entre outras possibilidades;

[...]

9.1.9 observe estritamente o previsto no art. 4º da Lei nº 10.520/02 quando da adoção da modalidade pregão, no sentido de que a fase de habilitação deve ocorrer após a classificação das propostas de acordo com o preço ofertado;

[...]

- **Acórdão 525/2008 – TCU/2ª Câmara. Ementa:** Relatório de Auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF/4ª Região), que teve como objetivo avaliar a terceirização no setor de tecnologia da informação de entes da Administração Pública federal, em especial a adequação da estrutura da unidade e seus processos de aquisição e gestão de serviços terceirizados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.2. recomendar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU, que:

[...]

9.2.2. em atenção ao princípio constitucional da eficiência e às disposições contidas no Decreto-Lei nº 200/67, art. 6º, inciso I, uniformize os indicadores gerenciais utilizados nas diversas subunidades da organização, de modo a que eles possam efetivamente servir para o estabelecimento e acompanhamento objetivo do alcance das metas institucionais;

[...]

9.2.5. envide esforços para instituir no âmbito da Diretoria de Informática políticas e procedimentos padronizados para monitorar as atividades dos terceirizados com base nas orientações contidas no Cobit 4.1, item PO4.14 - Políticas e procedimentos para terceirizados;

[...]

9.2.8. em atenção ao princípio da prudência, envide esforços para minimizar a dependência de indivíduos únicos em relação a processos críticos, com fiscalização de contratos, com base nas orientações contidas no Cobit 4.1, item PO7.5 - Dependência de únicos indivíduos;

4.2. Justificativa da Solução

- 4.2.1. Como vistos nos diversos acórdãos acima transcritos, evidencia-se que se encontra consolidado no âmbito do TCU, o entendimento de que os serviços a serem contratados devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade.
- 4.2.2. Neste sentido a solução encontrada está respaldada pelos assentamentos jurisprudenciais, restando justificar neste documento os conteúdos dos lotes 1 e 2, com relação ao que veio a ser ou não parcelado, como passamos a discorrer:

4.3. Lote 1 - Fábrica de Software

- 4.3.1. Com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados, agilizar o processo de desenvolvimento de novas demandas, buscando maior produtividade, padronização e economia de escala, o CONTRATANTE, optou por demandar serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas a uma fábrica de software, a ser implantada e disponibilizada por uma CONTRATADA especializada, que atenderá a todas as demandas do CONTRATANTE.
- 4.3.2. No acórdão nº 1099/2008, o ministro-relator Marcos Vinícios Vilaça, sustenta que a manutenção adaptativa e o desenvolvimento de sistema não devam ser parcelados, porquanto aquela tem como finalidade ajustar os sistemas existentes a um novo ambiente operacional, ou seja, determinados sistemas preexistentes, que devam continuar ativos, ficarão incompatíveis com os novos softwares que estão sendo contratados, necessitando, portanto, de intervenções para conformação. Segundo o Ministro-Relator, “É de se admitir, por evidente, que quem terá plena capacidade para o serviço de manutenção adaptativa será a mesma CONTRATADA para desenvolver os novos softwares, que os conhecerá a fundo. Assim, não há como sustentar o parcelamento”.

- 4.3.3. No caso da manutenção corretiva, deve-se destacar que não haverá superposição dela com a garantia dos novos sistemas, haja vista que está claramente posto no TERMO DE REFERÊNCIA que os pontos de função utilizados para a manutenção corretiva em garantia não serão cobrados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA. Assim, a manutenção corretiva estará vinculada a novo software após o prazo de garantia ou às novas funcionalidades desenvolvidas nos sistemas antigos.
- 4.3.4. Para os novos sistemas, sustenta o Ministro-Relator que “... parece-me natural que a CONTRATADA que os desenvolveu terá mais habilidade para a correção de falhas. Restariam os sistemas antigos, que, de fato, poderiam ser mantidos por empresa diversa. Entretanto, por uma questão de ganho de escala, penso que o parcelamento apenas por conta dessa fração seria irracional.” Nesse passo, o Ministro-Relator, no acórdão versado, concluiu que, técnica e economicamente, são inviáveis os parcelamentos, nesses casos, para efeito do que prescreve o § 1º. do art. 23 da lei 8.666/93.
- 4.3.5. Com base no exposto, o objeto desta contratação não será parcelado em licitações individuais distintas, para desenvolvimento e manutenção de sistemas, conforme previsto no Art. 23, § 1º da lei nº 8.666/1993.
- 4.3.6. Além disso, podemos destacar os seguintes problemas:
- 4.3.6.1. Ao contratar empresas diferentes para Fábrica e Sustentação, existe o risco de que mais de uma CONTRATADA precise fazer manutenção no mesmo sistema ocasionando os problemas abaixo:
- 4.3.6.1.1. Perda da “garantia” de funcionalidades entregues pela fábrica de software – se houver mais de uma CONTRATADA mantendo o sistema, a fábrica de software não terá compromisso com a garantia das funcionalidades entregues. Com uma única contratação, não há este risco, visto que qualquer erro encontrado será corrigido por esta CONTRATADA.
- 4.3.6.1.2. Conflito de responsabilidade entre as empresas envolvidas – ao ser encontrado um defeito em uma aplicação na qual houve manutenção pelas duas empresas envolvidas, há o risco de que ambas as empresas envolvidas justifiquem o erro encontrado culpando a outra CONTRATADA. Essa situação poderia trazer problemas de relacionamento que teriam que ser administrados pelo CONTRATANTE, dificultando a gestão dos contratos;
- 4.3.6.1.3. Dificuldade de integração das demandas implementadas – ao solicitar um projeto de melhoria para a fábrica de software, o CONTRATANTE não poderia solicitar nenhuma manutenção no mesmo sistema para a área de Sustentação, pois caso esta manutenção fosse realizada a Fábrica de Software já estaria trabalhando com base em artefatos e códigos desatualizados. Desta forma, seria necessário que o CONTRATANTE se responsabilizasse pela integração de código implementado, o que seria inviável, dada a complexidade de realização desta tarefa. Com a contratação de uma única CONTRATADA, esta integração passa a ser responsabilidade da contratada, visto que o CONTRATANTE está se isentando da gestão destes problemas.

4.4. Lote 2 – FÁBRICA DE MÉTRICA E MENSURAÇÃO DE DEMANDA EM PONTOS DE FUNÇÃO

- 4.4.1. Com o objetivo de fornecer maior transparência e controle para a remuneração das demandas solicitadas e entregues pela Fabrica de Software contratada para o Lote 01, o CONTRATANTE deverá contratar empresa especializada em estimativas e medições, com base na Análise de Pontos de Função, para realização do serviço de mensuração das demandas de desenvolvimento e manutenção de software executadas.
- 4.4.2. Esta solução encontra amparo legal no Acórdão 669/2008 publicado pelo Tribunal de Contas da União como resultado de Auditoria de Conformidade, realizada no Ministério da Educação - MEC, e com o intuito de avaliar a aplicação dos recursos públicos na área de Tecnologia da Informação do mesmo. Dentre as recomendações e determinações do referido Acórdão destacam-se os itens 9.4.12, 9.4.14, 9.4.21, como transcrevemos:

[...]

9.4.12. nas contratações de serviços relativos à tecnologia da informação, sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, prever essa forma de avaliação no edital e no respectivo contrato e utilizá-la como um dos parâmetros de medição e aferição de resultados, evitando-se a mera alocação de mão-de-obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271/1997;

[...]

9.4.14. em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, nas contratações de serviços relativos à tecnologia da informação, estabeleça remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, de acordo com a natureza dos serviços;

[...]

9.4.21. nos contratos de prestação de serviços de TI, elabore Ordens de Serviço específicas, contendo objetivos mensuráveis, que sejam condicionantes para o ateste e o pagamento correspondentes, em observância ao disposto no art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

[...]

4.5. Alinhamento às necessidades

- 4.5.1. Com as contratações em curso, o CONTRATANTE pretende aumentar a eficácia e eficiência da área, graças ao maior controle do processo de desenvolvimento e ao foco na gestão por resultados. Com isso, o CONTRATANTE espera responder às expectativas dos Gestores e Usuários, atendendo às demandas prioritárias formalizadas no planejamento de nível estratégico da organização que dependem de TI, e viabilizando o alcance dos objetivos estratégicos do órgão, cujos resultados refletem para a alta administração.

4.5.2. Estas novas contratações, que não encerram as necessidades de contratação do CONTRATANTE relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção de software, deverão observar as seguintes áreas de relacionamentos com a Fábrica de Software e a Mensuração dos serviços executados por ela:

- Gerencia de Projeto com foco em Análise de Negócio
- Escritório de Processos
- Gerencia de Requisitos
- Gestão de Configuração e Mudança
- Gestão de Dados (Administração e Operação)
- Gestão da Qualidade e do Conhecimento
- Teste de Software
- Governança em TI (apoiando o PDTI)
- Gestão de Ambiente Operacional (homologação e produção)

4.5.3. Considerando as necessidades do CONTRATANTE e o seu alinhamento à luz do Planejamento Geral Estratégico - PGE e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação _ PDTI, podemos ponderar a possibilidade de novos editais que incorporem uma ou mais áreas listadas acima, para que seja viável a construção de sistemas automatizados na modalidade de contratação por Fábrica de Software e Mensuração dos serviços por ela executados de forma estruturada, organizada e bem gerida, permitindo maior eficiência e eficácia.

4.6. Benefícios da Contratação

4.6.1. O regime de Fábrica de Software e de Sustentação implica no uso de uma forma sistematizada de solicitação de demanda, monitoramento de sua execução e avaliação da entrega do produto, apoiada numa metodologia de desenvolvimento de sistemas e de projeto, permitindo maior controle, eficiência e eficácia nos projetos desenvolvidos e nos serviços prestados.

4.6.2. Esse controle e a eficiência nos resultados elevam-se com as técnicas de mensuração em APF, que possibilita o dimensionamento do tamanho de um “software”, em qualquer fase do projeto, considerando apenas a funcionalidade geral que o produto proporciona aos usuários finais, independentemente da tecnologia utilizada. Assim, essa independência da tecnologia se torna valiosa aos dirigentes, mantendo a estabilidade no processo de coleta de dados para o estabelecimento dos indicadores de desempenho da área.

4.6.3. São esperados os seguintes benefícios com a presente contratação:

4.6.3.1. Agilidade no atendimento à demanda de desenvolvimento e manutenção de sistemas, inclusive atendendo a possíveis flutuações de demanda e necessidades variadas de profissionais com competências específicas;

4.6.3.2. Melhoria dos processos operacionais e gerenciais, a partir da maior utilização de sistemas informatizados, conseqüentemente melhorando a qualidade e o controle das atividades de gestão pública;

4.6.3.3. Maior capacidade de planejamento dos sistemas computacionais, aumentando a integração entre os mesmos, reduzindo os esforços sobrepostos e redundantes, bem como aumentando o reuso de componentes e rotinas automatizadas;

- 4.6.3.4. Maior produtividade no processo de desenvolvimento de sistemas, melhorando a capacidade de atendimento às demandas de aplicações do CONTRATANTE;
- 4.6.3.5. Otimização dos recursos destinados à área de sistemas, por meio da utilização de métricas de software, aumento da qualidade dos produtos finais, padronização de processos;
- 4.6.3.6. Aumento da capacidade de absorção de tecnologia por parte da equipe da CGETI, através da elaboração e manutenção de documentação atualizada sobre os sistemas e uso de artefatos de projeto e de gerenciamento amplamente consolidados pelas metodologias a serem utilizadas;
- 4.6.3.7. Alinhamento com as orientações emanadas da CGETI e com a legislação vigente, no que diz respeito à substituição dos contratos de postos de trabalho e homens/hora, de difícil aferição dos resultados.

5. FUNDAMENTAÇÃO

- 5.1.1. A contratação de pessoa jurídica, para execução das atividades, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo e sustentação legal nos seguintes diplomas:
 - 5.1.1.1. Lei nº. 10.520, de 7 de julho de 2002;
 - 5.1.1.2. Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nos 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001;
 - 5.1.1.3. Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005;
 - 5.1.1.4. Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997;
 - 5.1.1.5. Decreto nº 7.174/10, de 12 de maio de 2010;
 - 5.1.1.6. Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008;
 - 5.1.1.7. Instrução Normativa nº. 04, de 12 de novembro de 2010; e,
 - 5.1.1.8. demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a:
 - 5.1.1.8.1. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes;
 - 5.1.1.8.2. Lei nº. 8.248/91.
- 5.1.2. A Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005 e Art. 46 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 foram invocados para definir a modalidade e tipo do certame a ser realizado.
- 5.1.3. Vale registrar que o Termo de Referência ora construído sob os ditames da IN/SLTI nº. 04/2010, encontra, também, sustentação e observância nos diversos Acórdãos e recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, dentre os quais citamos:
 - 5.1.3.1. Súmula/TCU 222
 - 5.1.3.2. Súmula/TCU 247;
 - 5.1.3.3. Acórdão 1724/2010-Plenário;
 - 5.1.3.4. Acórdão 1382/2009-Plenário;
 - 5.1.3.5. Acórdão 0436/2008-Plenário;
 - 5.1.3.6. Acórdão 0525/2008-Segunda Câmara;

- 5.1.3.7. Acórdão 0669/2008-Plenário;
- 5.1.3.8. Acórdão 1603/2008-Plenário;
- 5.1.3.9. Acórdão 1626/2007-Primeira Câmara
- 5.1.3.10. Acórdão 0786/2006-Plenário;
- 5.1.3.11. Acórdão 1970/2006-Segunda Câmara;
- 5.1.3.12. Acórdão 3140/2006-Primeira Câmara;
- 5.1.3.13. Acórdão 0667/2005-Plenário;
- 5.1.3.14. Acórdão 0449/2005-Plenário;
- 5.1.3.15. Acórdão 2023/2005-Plenário;
- 5.1.3.16. Acórdão 1094/2004-Plenário;
- 5.1.3.17. Acórdão 2094/2004-Plenário;
- 5.1.3.18. Acórdão 1558/2003-Plenário; e,
- 5.1.3.19. Acórdão 1521/2003-Plenário.

5.1.4. Dentre os assentamentos jurisprudenciais acima citados, destacamos os Acórdãos nº. 1626/2007-Primiera Câmara, 669/2008-Plenário e 1.724/2010-Plenário cujas decisões são endereçadas, especificamente ao CONTRATANTE e ao Ministério da Educação, suas Autarquias e Fundações e que possuem o seguinte teor:

- **Acórdão 0669/2008 - Plenário**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. recomendar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. em atenção ao princípio constitucional da eficiência e às disposições contidas no art. 6º, I, do Decreto-Lei nº 200/1967, aperfeiçoe o processo de planejamento institucional no Ministério, de forma a organizar estratégias, ações, prazos e recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de minimizar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais do órgão, observando as práticas contidas no critério 2 - Estratégias e Planos do Gespública (Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização);

9.1.2. formalize o posicionamento hierárquico da Coordenação-Geral de Informática e Telecomunicações (Ceinf) de modo independente dos setores usuários, facilitando sua atuação e a implementação de políticas de TI no âmbito de todo o Ministério, com base nas orientações contidas no item PO4.4 do Cobit 4.1 (Localização organizacional da área de TI);

9.1.3. avalie a terceirização de pessoal para a execução de funções sensíveis na área de TI, como por exemplo na área de Segurança da Informação, buscando designar para essas funções pessoal de carreira da Administração Pública, à semelhança das orientações contidas no item PO4.13 do Cobit 4.1 (Pessoal chave de TI), ou implante controles compensatórios enquanto as atividades forem executadas por terceiros;

- 9.1.4. institua no âmbito da Coordenação-Geral de Informática Telecomunicações políticas e procedimentos padronizados para monitorar as atividades dos terceirizados, à semelhança das orientações contidas nos itens 6.1.3, 6.2.3, 8.1.1, 8.1.3 e 10.2 da norma para segurança da informação, NBR ISO/IEC 17799:2005, e no item 4.14 do Cobit 4.1 (Políticas e procedimentos para terceirizados);
- 9.1.5. a atuação do Cominf seja efetiva de forma a orientar estrategicamente o setor de TI, assegurando sua governança, e se responsabilizando por seu alinhamento aos objetivos de negócio do ente, à semelhança das orientações contidas no item PO4.2 do Cobit 4.1 (Comitê Estratégico de TI);
- 9.1.6. crie um comitê de direção de TI que envolva pessoas de áreas diversas do Ministério, com poder de decisão em relação aos investimentos em TI, identificando as necessidades de recursos atuais e futuras e estabelecendo prioridades quanto aos investimentos, à semelhança das orientações contidas no item PO4.3 do Cobit 4.1 (Comitê de direção de TI);
- 9.1.7. avalie a estrutura de pessoal do setor de TI, de modo a dotá-lo de servidores ocupantes de cargos efetivos em quantidade suficiente, capacitados e treinados para exercer as atividades estratégicas e sensíveis, sobretudo as de gestão (planejamento, coordenação, organização, supervisão e controle), para que a atividade de tecnologia da informação conte com recursos humanos suficientes e adequados para suportar os objetivos e metas do negócio, em atenção ao Princípio da Eficiência constante do art. 37, caput, da Constituição Federal, aos arts. 1º, inciso III, e 3º, inciso III, do Decreto nº 5.706/2006, e à semelhança das orientações contidas no item PO 4.12 do Cobit 4.1 (Assessoria de TI);
- 9.1.8. em observância aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, supervisione e coordene as atividades de TI de forma centralizada, hoje por meio da Ceinf, à semelhança das orientações contidas no item PO4.10 do Cobit 4.1 (Supervisão); **(suprimido pelo acórdão nº. 1724/2010-Plenário)**
- 9.1.9. em observância aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, realize o planejamento orçamentário da área de TI, com base nas ações que se pretende desenvolver e de forma alinhada ao Plano Diretor de TI e ao Planejamento Estratégico a ser elaborado pelo órgão, para que os investimentos de TI proporcionem o aperfeiçoamento do negócio da Instituição, segundo as orientações contidas no item PO5.3 do Cobit 4.1 (Orçamentação de TI), abstendo-se de fazê-lo simplesmente pelo reajuste do valor orçado no ano anterior;

- 9.1.10. *defina políticas e procedimentos para a promoção, treinamento e contínua avaliação da qualificação profissional do quadro de pessoal da área de TI, de forma a aperfeiçoar esse quadro, e dos controle internos necessários para que o nível de excelência desejado seja monitorado e alcançado, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 5.707/06 e à semelhança das orientações contidas nos itens PO7.2 e PO7.4 do Cobit 4.1 (Competências de Pessoal e Treinamento de Pessoal);*
- 9.1.11. *envide esforços visando alterar o plano de cargos de forma a abranger profissionais específicos da área de tecnologia da informação, possibilitando a realização de processo seletivo de recrutamento de pessoal próprio para a Coordenação-Geral de Modernização e Informática e propiciando que a organização tenha um apropriado desenvolvimento da força de trabalho do setor de TI, visando contribuir para o alcance dos objetivos do órgão, à semelhança das orientações contidas no item PO 7.1 do Cobit 4.1 (Recrutamento e retenção de pessoal);*
- 9.1.12. *elabore análise de riscos para a área de TI, segundo alguma metodologia reconhecida escolhida, com a participação de especialistas das áreas de negócio, à semelhança das orientações contidas no item PO 9.4 do Cobit 4.1 (Avaliação de riscos);*
- 9.1.13. *utilize padrões para adquirir bens e serviços de TI que promovam a eficiência, celeridade e conformidade do processo, alinhando-o às estratégias do setor de TI definidas para o negócio da Instituição, com base nas orientações contidas no item AI5.1 do Cobit 4.1 (Controle das aquisições);*
- 9.1.14. *estabeleça processo de trabalho formal para contratar bens e serviços de TI que aborde etapas, artefatos, insumos, papéis e responsabilidades e promova a conformidade, celeridade, economicidade, eficiência e qualidade na elaboração do produto contratado, à semelhança das orientações contidas nos itens AI5.1 e AI5.3 do Cobit 4.1 (Controle das aquisições e Seleção de fornecedores);*
- 9.1.15. *estabeleça e utilize um processo de gestão de contratos de bens e serviços de TI que aborde aspectos legais, financeiros, organizacionais, documentais, de níveis de serviço, de segurança, de propriedade intelectual, de penalidades e sanções e relativos às responsabilidades das partes envolvidas, com o intuito de promover a conformidade, celeridade, economicidade, eficiência e qualidade na elaboração do produto contratado. Referido processo deverá conter procedimentos específicos para mudanças e encerramento do contrato, à semelhança das orientações contidas nos itens AI5.1 e AI5.2 do Cobit 4.1 (Controle das aquisições e Gerência de contratos com fornecedores);*

- 9.1.16. *estabeleça controles internos para a área de TI referentes à proteção, integridade e disponibilidade dos recursos e defina as responsabilidades de forma a garantir a efetividade e eficiência dos processos de TI e a aderência aos normativos relacionados. Deverão ser elaborados procedimentos de monitoração e avaliação dos controles internos estabelecidos, à semelhança das orientações contidas no item ME2.1 do Cobit 4.1 (Monitoração dos Controles Internos);*
- 9.2. *recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, III, do Regimento Interno do TCU, que, em observância aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, supervisione e coordene as atividades de TI de forma centralizada, hoje por meio da Ceinf, à semelhança das orientações contidas no item PO4.10 do Cobit 4.1 (Supervisão);*
- 9.3. *recomendar à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, III, do Regimento Interno do TCU, que, em atenção ao disposto no art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993, implante controles padronizados, por exemplo, listas de verificação, para aferir a legalidade dos editais de licitação, dos respectivos contratos ou Instrumentos congêneres e de suas alterações, celebrados pelo Ministério da Educação, conforme as orientações contidas nos itens ME2.4 e ME3.3 do Cobit 4.1 (Controle de auto-avaliação e Avaliar a conformidade com os requisitos regulatórios);*
- 9.4. *determinar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:*
- 9.4.1. *em atenção ao princípio constitucional da eficiência e às disposições contidas no art. 6º, I, do Decreto-lei nº 200/1967, implante, na área de tecnologia da informação do Ministério, um processo de planejamento que organize estratégias, ações, prazos e recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de minimizar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais do órgão, observando as práticas contidas no processo PO do Cobit 4.1 (Planejamento e Organização);*
- 9.4.2. *formalize, em atenção ao Princípio da Eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal, as atribuições e responsabilidades do Coordenador-Geral de Informática e Telecomunicações e das unidades e cargos componentes da Ceinf, em atendimento ao prescrito no art. 4º do Decreto nº 5.159/2004 e em conformidade com as orientações contidas no item PO4.6 do Cobit 4.1 (Estabelecimento de papéis e responsabilidades);*
- 9.4.3. *em atenção ao Princípio da Eficiência, estabeleça procedimentos formais de controle de demandas e mudanças, de acordo com o previsto no item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 17799:2005, à semelhança das orientações contidas no item A16 do Cobit 4.1 (Gerencia de Mudança);*

- 9.4.4. *defina formalmente um Plano de Continuidade do Negócio (PCN) que garanta, em caso de falhas ou desastre natural significativo, a retomada tempestiva do funcionamento do órgão e proteja os processos críticos, de acordo com o previsto no item 14 da NBR ISO/IEC 17799:2005 e segundo as orientações contidas no item DS4.2 do Cobit 4.1 (Planos de Continuidade de TI);*
- 9.4.5. *defina e implante uma Política de Segurança da Informação para toda a organização, que estabeleça normas e princípios norteadores da gestão da segurança da informação no Ministério, alinhados aos objetivos de negócio do órgão, conforme orientações contidas na NBR ISO/IEC 17799:2005, item 5.1.1, e em consonância com as orientações dispostas no item DS5.2 do Cobit 4.1 (Plano de segurança de TI);*
- 9.4.6. *defina e implante uma Política de Controle de Acesso (PCA) para toda a organização, nos termos das orientações contidas no item 11.1.1 da NBR ISO/IEC 17799:2005 e em harmonia com as diretrizes expostas nos itens DS 5.3 e DS 5.4 do Cobit 4.1 (Gestão de identidades e Gestão de contas de usuários);*
- 9.4.7. *elabore e implante uma Política de Cópias de Segurança, no âmbito da Coordenação-Geral de Informática e Telecomunicações (Ceinf), em conformidade com as necessidades do negócio, com o Plano de Continuidade de Negócio a ser elaborado pelo órgão e com as orientações contidas no item 10.5.1 da NBR ISO/IEC 17799:2005 e no item DS11.5 do Cobit 4.1 (Backup e restauração);*
- 9.4.8. *faça constar no Termo de Referência dos processos licitatórios justificativa detalhada da necessidade dos bens e serviços a serem adquiridos, com demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 2.271/1997;*
- 9.4.9. *exija, nas próximas contratações de TI, níveis de serviço a serem cumpridos pelas empresas contratadas, especialmente para atividades como suporte de infra-estrutura de TI e atendimento e suporte aos usuários, em atenção ao § 1º do art. 3 do Decreto nº 2.271/1997;*
- 9.4.10. *abstenha-se de fixar em 5 dias úteis o prazo máximo para a assinatura e conseqüente início da execução do termo de contrato, conforme dispôs o subitem 18.1 do Edital da Concorrência nº 2/2005 e a cláusula sexta do Instrumento contratual, por favorecer indevidamente as empresas cujos empregados estejam previamente contratados ou que venham prestando tais serviços ao Ministério, em desacordo com que o dispõe o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e com a determinação contida no item 9.3.6 do Acórdão nº 1.094/2004 - Plenário;*

- 9.4.11. *abstenha-se de efetuar contratações sem o devido parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, conforme previsto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, como ocorrido na celebração do Contrato nº 43/2005, considerando que o objeto contratado nos itens 2 e 3 do Termo de Referência, respectivamente "Gestão de Sistemas de Informação" e "Gestão de Infra-estrutura", eram passíveis de parcelamento, a exemplo dos serviços de "atendimento e assistência técnica aos usuários dos serviços - help-desk" e "desenvolvimento e implantação de sistemas" que poderiam ser contratados de forma separada;*
- 9.4.12. *nas contratações de serviços relativos à tecnologia da informação, sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, prever essa forma de avaliação no edital e no respectivo contrato e utilizá-la como um dos parâmetros de medição e aferição de resultados, evitando-se a mera alocação de mão-de-obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271/1997;*
- 9.4.13. *em atenção ao princípio constitucional da legalidade e às decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial o Enunciado nº 331 do TST, adote as medidas necessárias à descaracterização do contrato nº 43/2005 como mera interposição de mão-de-obra;*
- 9.4.14. *em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, nas contratações de serviços relativos à tecnologia da informação, estabeleça remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, de acordo com a natureza dos serviços;*
- 9.4.15. *em atenção ao disposto nos arts. 63 da Lei nº 8.666/1993 e 4º, IV, do Decreto nº 2.271/1997, exija das empresas contratadas a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-las durante a execução dos serviços objeto dos contratos e intermediar as solicitações do contratante no que concerne aos terceirizados. Referido preposto deverá ser designado por meio de Instrumento específico a exemplo das ordens de serviço, de modo a não caracterizar subordinação direta dos profissionais da contratada ao Ministério da Educação e posterior interposição de mão-de-obra, forma de terceirização considerada ilegal pelo Tribunal Superior do Trabalho;*
- 9.4.16. *observe os diversos dispositivos legais atinentes ao Direito Tributário e ao Direito Trabalhista com vistas à correta análise dos demonstrativos de formação de preços quando das futuras contratações de prestação de serviços de tecnologia da informação por alocação de postos de trabalho, rejeitando as propostas que eventualmente contenham parcelas ou percentuais indevidos, por exemplo, no item referente a seguro por acidente de trabalho;*

- 9.4.17. *em atenção ao princípio da legalidade, abstenha-se de exigir, no caso de contratação de serviços de informática, o registro de licitantes ou profissionais ou os atestados no Conselho Regional de Administração ou em qualquer outro conselho, uma vez que as atividades de tecnologia da informação não são regulamentadas por lei;*
- 9.4.18. *abstenha-se de exigir ou pontuar qualquer quesito que exija das licitantes gastos anteriores à assinatura do contrato, como instalação e operação de help-desk, existência de profissionais certificados pertencentes ao quadro da CONTRATADA ou de estrutura de e-learning, ou que não guardem pertinência ou proporcionalidade em relação ao objeto contratado, a exemplo do ocorrido com a pontuação, no Edital de Concorrência nº 2/2005, pelo desenvolvimento de sistemas acima de 8.000 pontos de função, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8666/1993;*
- 9.4.19. *em atenção ao disposto nos arts. 40, X, e 48, II, da Lei nº 8.666/1993, estabeleça, em seus processos licitatórios, critérios de aceitabilidade de preços unitário e global e não somente de aceitabilidade de preços global, como ocorrido na Concorrência nº 2/2005;*
- 9.4.20. *em atenção aos princípios da proporcionalidade e da prudência, inclua, nos contratos relativos à prestação de serviços de tecnologia da informação, celebrados pelo Ministério, cláusulas prevendo penalidades específicas a serem aplicadas em decorrência de possíveis falhas na execução dos serviços. Essas punições deverão ser proporcionais aos descumprimentos contratuais;*
- 9.4.21. *nos contratos de prestação de serviços de TI, elabore Ordens de Serviço específicas, contendo objetivos mensuráveis, que sejam condicionantes para o ateste e o pagamento correspondentes, em observância ao disposto no art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;*
- 9.4.22. *nos contratos de prestação de serviços de TI, abstenha-se de prever ressarcimento de despesas de viagens, como diárias e passagens, de profissionais alocados pela contratada, uma vez que esse procedimento contraria o disposto nos arts. 54, § 1º, e 55, III, da Lei nº 8.666/1993, ao tornar indeterminado o valor efetivo da contratação;*
- 9.4.23. *estabeleça procedimentos formais que normatizem a alocação e a desalocação de profissionais nos contratos de alocação de postos de trabalho, com vistas ao melhor controle desses processos, em atenção ao disposto no art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;*
- 9.4.24. *abstenha-se de alocar profissionais contratados para exercer atividade diversa da prevista no Instrumento contratual, sob pena de configurar desvio de função, uma vez que a relação do Ministério com a contratada deve ser regida estritamente pelas cláusulas do contrato, não devendo extrapolar seu objeto, sob pena de violar o previsto nos arts. 54 e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, como ocorrido no caso de Administrador de Banco de Dados Sênior no Contrato nº 43/2005;*

- 9.4.25. realizar levantamento de todos os profissionais alocados nos contratos de tecnologia da informação que estejam realizando atividades em desconformidade com o previsto na respectiva avença, em especial no âmbito do Contrato nº 43/2005, procedendo aos ajustes devidos com vistas à correta execução do Instrumento contratual, em conformidade com o disposto no art. 54, caput, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.26. preveja e implemente, nas próximas contratações de serviços de informática, formas de rastreamento dos serviços executados pela CONTRATADA contratada, em observância ao disposto no art. 6º, IX, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.27. elabore critérios de medição dos serviços prestados em conformidade com o disposto no edital de licitação, abstendo-se de suprimir exigências de suas cláusulas sem celebrar o respectivo aditivo e sem negociar as compensações devidas, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.28. exija a elaboração e o cumprimento do Plano de Transferência de Tecnologia, serviço previsto no Contrato nº 43/2005, nos subitens 6.4.2 e 7.4.2 do Termo de Referência, em observância às regras contratuais avençadas entre as partes e ao disposto nos arts. 3º, caput, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.29. estabeleça procedimentos periódicos de controle com vistas a verificar se a contratada cumpre, ao longo da execução contratual, as obrigações por ela assumidas, tanto no que concerne à habilitação quanto à qualificação, em conformidade com o que foi estabelecido na sua proposta técnica, em cumprimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de suprimir as exigências ou compromissos contidos nesses documentos sem celebrar o respectivo aditivo e sem negociar as compensações devidas;
- [...]
- 9.8. determinar à Sefti que monitore o cumprimento das determinações e recomendações proferidas neste Acórdão;
- 9.9. encaminhar cópia do Relatório e do Voto que fundamentaram este Acórdão à 6ª Secex, para conhecimento;
- 9.10. arquivar os presentes autos na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
- **Acórdão 1724/2010 – Plenário. Ementa:** Relatório de monitoramento. Item 9.8 do ACÓRDÃO Nº 669/2008-PLENÁRIO. Determinações decorrentes de auditoria de conformidade. Terceirização em tecnologia da informação. Reiteração das determinações contidas no acórdão monitorado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do RITCU, em:

9.1 *suprimir a deliberação inserta no subitem 9.1.8 do Acórdão nº 669/2008-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 16/4/2008 e inserido na Ata nº 12/2008-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão retificado, com fundamento na Súmula TCU nº 145;*

9.2 ***reiterar as deliberações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.2, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6, 9.4.7, 9.4.8, 9.4.9, 9.4.11, 9.4.12, 9.4.13, 9.4.14, 9.4.15, 9.4.18, 9.4.19, 9.4.20, 9.4.21, 9.4.23, 9.4.24, 9.4.25, 9.4.26, 9.4.27, 9.4.28, 9.4.29, 9.4.30 e 9.6 do Acórdão nº 669/2008-TCU-Plenário; (grifamos)***

[...]

9.4 *recomendar ao Ministério da Educação que preveja expressamente, em seus futuros Instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, possibilidades de aplicação de sanções no que tange à apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, buscando, de antemão, inibir a participação de empresas que não satisfaçam as condições editalícias e/ou interfiram negativamente no normal andamento de qualquer ato da licitação;*

9.5 *encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à 6ª Secretaria de Controle Externo desta Corte e às seguintes unidades do Ministério da Educação: Secretaria-Executiva, Diretoria de Tecnologia da Informação; Assessor Especial de Controle Interno e Consultoria Jurídica;*

9.6 *encaminhar cópia do Relatório de Monitoramento inserto às fls. 227/254, v. 1, à Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação;*

9.7 *autorizar a Sefti a efetuar novo monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações ora reiteradas; e*

9.8 *apensar os presentes autos ao TC nº 019.111/2007-1*

5.1.5. Diante de tais elementos, configura-se objetivo do presente documento a elaboração de um termo de referência que se encontre arraigado na legislação vigente pertinente à contratação pretendida. De igual sorte, busca-se a maior aderência possível do instrumento referencial com a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União, observadas as peculiaridades e particularidades deste Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. LOTE 01 – Fabrica de Software

6.1.1. Considerações Gerais

6.1.1.1. O regime de Fábrica de Software implica no uso de uma forma sistematizada de desenvolvimento de software, apoiada em metodologia consolidada, utilizando processo controlado, repetitivo e padronizado de produção. Os serviços incluem atividades de concepção (com levantamento de requisitos), elaboração, construção e transição e demais fases e artefatos previstos no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS do CONTRATANTE**. Além disto, os processos devem seguir as melhores práticas de mercado, tais como: PMBOK (*Project Management Body of Knowledge*), ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 17799, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196.

6.1.1.1.1. **Os principais documentos que regem a prestação de serviço do Lote 01 são** os abaixo relacionados, ao quais serão disponibilizados em meio magnético por ocasião da vistoria técnica e encontrar-se-ão disponibilizados no sítio do FNDE na seção de Compras e Editais (<http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-editais>), como se seguem:

- ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS
- ENCARTE II - Metodologia de Gerenciamento de Projeto – MGP
- ENCARTE III - Processo de Integração com as Empresas
- ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho
- ENCARTE V - Processo de Pagamento da CONTRATADA do Lote 01
- ENCARTE VI - Manual de Padrões e Controle
- ENCARTE VII - Glossário de Termos Técnicos

6.1.1.2. Todos os serviços serão executados mediante a emissão de Ordem de Serviço – O.S que conterá as informações necessárias para sua execução, contendo, no mínimo os seguintes itens:

- Descrição do serviço;
- Estimativa inicial em Pontos de Função
- Prazo para conclusão
- Relação de artefatos a serem gerados
- Responsável técnico da CONTRATANTE que acompanhará o desenvolvimento dos serviços e o Responsável Técnico da CONTRATANTE que responderá pela prestação do serviço.

6.1.1.2.1. As aplicações desenvolvidas deverão utilizar, obrigatoriamente, o framework de desenvolvimento definido pelo CONTRATANTE, conforme descrito no **ENCARTE VI - Manual de Padrões e Controle**.

- 6.1.1.2.2. O processo de prestação de serviços deverá seguir o fluxo definido no **ENCARTE III - Processo de Integração com as Empresas**.
- 6.1.1.2.3. Os entendimentos relevantes entre as partes serão formalizados por escrito, por seus respectivos prepostos credenciados, e constituirão parte integrante da execução do contrato.
- 6.1.1.2.4. Com o objetivo de padronizar o desenvolvimento e facilitar o entendimento da lógica utilizada para desenvolver a aplicação, a CONTRATADA deverá documentar todo o código fonte permitindo o uso de gerador de documentação automático.
- 6.1.1.2.5. Qualquer contagem de pontos por função, quando realizada pela CONTRATADA, deverá ser assinada por profissional com certificação Certified Function Points Specialist – CFPS, emitida por instituição oficial.
- 6.1.1.2.6. O CONTRATANTE poderá alterar a especificação de uma solicitação de serviço até a data prevista na OS para a primeira entrega de artefato. Nesse caso, a estimativa inicial de Pontos de Função feita originalmente será desconsiderada e será feita uma nova contagem baseada na última especificação do serviço. A contagem final, a ser feita na conclusão do serviço, considerará o serviço efetivamente entregue.
- 6.1.1.2.7. Após a data prevista na OS para a primeira entrega de artefatos, alterações no serviço especificado serão feitas mediante formalização de uma Solicitação de mudança. Nessa Solicitação de Mudança, as contagens dos Pontos de Função, tanto na estimativa inicial quanto na conclusão do serviço, serão feitas considerando o serviço como manutenção evolutiva, conforme critérios definidos no **ENCARTE IX - Guia de Contagem do CONTRATANTE..**
- 6.1.1.2.8. As contagens de pontos por função deverão seguir o Manual de Práticas de Contagem do IFPUG – CPM versão 4.3 ou superior, bem como o **ENCARTE IX - Guia de Contagem do CONTRATANTE**.
- 6.1.1.2.9. O CONTRATANTE poderá alterar a metodologia de desenvolvimento de sistemas e de gerência de projetos a qualquer tempo, encaminhando a nova metodologia à empresa, que passará a adotá-la para as novas OS. O CONTRATANTE fixará o prazo necessário para que a CONTRATADA possa se adequar.
- 6.1.1.2.10. Os produtos serão recebidos e homologados pela área de TI do CONTRATANTE que poderá aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes no CONTRATANTE e os critérios de qualidade presentes na OS.
- 6.1.1.2.11. Será realizado o controle de garantia das funcionalidades entregues, homologadas e contadas, de forma que quando a correção for realizada em uma funcionalidade que esteja no prazo de garantia definido em contrato, não haverá ônus para O CONTRATANTE.
- 6.1.1.2.12. Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo a CONTRATADA das penalidades e de outras sanções previstas em Edital.
- 6.1.1.2.13. O pagamento dos produtos gerados será realizado somente após o processo de aceite e homologação citados no subitem 11.1.1 e após a atestação.

6.1.2. Tipos de Serviço

6.1.2.1. Desenvolvimento e Melhoria:

6.1.2.1.1. No âmbito do CONTRATANTE, consideram-se as seguintes características para os tipos de projetos:

- **Projeto de Desenvolvimento:** Consiste no esforço necessário para o atendimento de uma demanda do tipo “novo sistema”, ou seja, a criação de uma nova aplicação para atender necessidades de negócio dos usuários.
- **Projetos de Melhoria:** Consiste no esforço necessário para o atendimento de uma demanda de manutenção para evolução de um sistema já existente. Normalmente os projetos de melhoria estão associados a demandas evolutivas ou adaptativas, com tamanho funcional significativo e/ou alta criticidade para o negócio.

6.1.2.2. Sustentação:

6.1.2.2.1. A Sustentação de Sistemas tem o objetivo de manter os sistemas em produção pelo maior tempo possível sem falhas, e ao tê-las, adotar ações de contorno que minimizem o impacto em seu negócio, aumentando a confiança nos sistemas e reduzindo a necessidade de novos investimentos.

6.1.2.2.2. No âmbito do CONTRATANTE, a Sustentação de Sistemas será responsável pelo atendimento de demandas pontuais, com ciclo de desenvolvimento mais ágil e menos robusto, porém, controlados por projeto, quando for o caso.

6.1.2.2.3. A área de Sustentação de Sistemas será responsável por atender as demandas corretivas, demandas evolutivas / adaptativas com tamanho funcional pequeno e baixa criticidade para o negócio, e demandas de serviços relacionados aos sistemas em produção.

6.1.2.2.4. Para entendimentos dos tipos de manutenção, para sustentação, no âmbito do CONTRATANTE, os seguintes conceitos serão aplicados:

- d) **Manutenção Evolutiva:** Evolução (melhoria) de sistemas visando implementar novas funcionalidades, adequar funcionalidades existentes ou excluir funcionalidades, melhorando sua aplicabilidade e usabilidade dentro da organização.
- e) **Manutenção Adaptativa:** Adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional e infra-estrutura, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem, SGBD e ajustes de performance, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades
- f) **Manutenção Corretiva:** Mudanças no sistema (versão de produção) para corrigir defeitos e/ou deficiências que foram encontrados durante a utilização pelo(s) usuário(s) final (is). Não envolve mudanças nas funcionalidades de negócio, mas assegura que cada funcionalidade existente seja executada conforme requerido.

6.1.2.3. **Serviços**

- 6.1.2.3.1. “Serviços de Sistemas” são demandas pontuais solicitadas pelo usuário, que não envolvem tarefas de desenvolvimento ou manutenção nas funcionalidades do sistema, mas que dependem de conhecimento técnico sobre o sistema.
- 6.1.2.3.2. Por não envolverem o processo de desenvolvimento de Software essas demandas têm um fluxo específico que está fora do escopo do **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS**.
- 6.1.2.3.3. Os serviços serão remunerados, quando possível mensurar as funcionalidade envolvidas, por Pontos de Função, de acordo com as regras para identificação de solicitações previstas no manual de práticas de contagem do IFPUG e de acordo com o **ENCARTE IX - Guia de Contagem do CONTRATANTE**.
- 6.1.2.3.4. Outras solicitações, não previstas no manual de práticas de contagem do IFPUG e de acordo como **ENCARTE IX - Guia de Contagem do CONTRATANTE**, serão mensuradas diretamente pela estimativa de esforço/tempo realizada pelo CONTRATANTE e acordada com a Fábrica de Software.

6.1.3. **Volume Estimado**

- 6.1.3.1.1. Considerando um total de 29.355 (vinte e nove mil trezentos e cinqüenta e cinco) anuais a estimativa de volume para cada serviço segue a tabela abaixo:

Tipo de serviço	Percentual	Volume Estimado (APF)
Projeto de Desenvolvimento	15%	4.403,25
Projeto de Melhoria	10%	2935,5
Sustentação – Manutenção Evolutiva	30%	8806,50
Sustentação – Manutenção adaptativa	10%	2935,5
Sustentação – Manutenção Corretiva	20%	5871
Serviços	15%	4403,25
Total	100%	29355

- 6.1.3.1.2. Considerando um total de 84 (oitenta e quatro) software em ambiente de produção, 11 projetos em andamento, 5 serviços de integração e 3 serviços considerados como outros, podemos estimar o seguinte volume de serviço anuais, em pontos por função, para cada tecnologia adotada no CONTRATANTE:

Tecnologia	Total de demandas por tecnologia	Percentual Por Tecnologia	Volume Estimado (APF)
JAVA	22	20,95%	6149,87
PHP	26	24,76%	7268,30
DELPHI	51	48,57%	14257,72
Oracle / PL-SQL	04	3,82%	1121,36
Access	02	1,90%	557,75
Total	105	100,00%	29355

6.1.4. **Sistemas Legados (manutenção corretiva e/ou evolutiva):**

Ordenação	SISTEMA (SIGLA)	SISTEMA (MÓDULO)	SISTEMA (DESCRIÇÃO)	SITUAÇÃO	TECNOLOGIA (Delphi, Java, PHP)
1	APCOTCE		Sistema de Prestação de Contas Tomada de Contas Especiais	Sustentação	DELPHI
2	CACS-FUNDEB		Cadastro de Conselhos do FUNDEB	Sustentação	PHP
3	CAE	VIRTUAL	Cadastro de Conselhos de Alimentação Escolar	Sustentação	JAVA
4	CENTRAL 4040	CENTRAL 4040	Sistema Central 4040	Sustentação	ACCESS
5	CONTAR		Sistema De Controle Avisos De Recebimento	Sustentação	DELPHI
6	CSIOPE	Cadastro	Cadastro do SIOPE	Sustentação	DELPHI
7	DENUNFUNDEB		Sistema ligado ao Programa de Educação Básica	Sustentação	ASP
8	Distribuição		Sistema de consulta de Distribuição do Livro	Sustentação	PL/SQL
9	DOCUMENTA		Sistema de Controle de Documentos	Sustentação	PL/SQL

10	DOTAÇÃO	ALMOXARIFADO	Sistema de Dotação Orçamentária - Módulo Almoarifado	Sustentação	DELPHI/JAVA
11	DOTAÇÃO	COMPRAS	Sistema de Dotação Orçamentária - Módulo Compras	Sustentação	DELPHI
12	DOTAÇÃO	CONTRATOS	Sistema de Dotação Orçamentária - Módulo Contratos	Sustentação	DELPHI
13	DOTAÇÃO	PATRIMÔNIO	Sistema de Dotação Orçamentária - Módulo Patrimônio	Sustentação	DELPHI
14	DOTAÇÃO	FROTA / VEÍCULOS	Sistema de Dotação Orçamentária - Módulo Veículos	Sustentação	DELPHI
15	FREQUENCIA	FREQUENCIA	Sistema de Cadastro de Frequencia	Sustentação - sazonal	DELPHI
16	HABILITA	HABILITA	Sistema de Habilitação de Entidades	Sustentação	JAVA
17	INTEGRA	DEMANDA	Sistema Integrado de Auditoria Interna	Sustentação	PHP

Ordenação	SISTEMA (SIGLA)	SISTEMA (MÓDULO)	SISTEMA (DESCRIÇÃO)	SITUAÇÃO	TECNOLOGIA (Delphi, Java, PHP)
18	INTEGRA	OPERACIONAL	Sistema Integrado de Auditoria Interna	Sustentação	PHP
19	LSEWEB	CADASTRO	Sistema de Levantamento da Situação Escolar	Sustentação	PHP
20	LSE		Sistema de Levantamento da Situação Escolar	Sustentação	DELPHI
21	CTEL		Sistema de Controle de Telefonemas	Sustentação	DELPHI

22	PDDE	PDDE- WEB	Programa Dinheiro Direto da Escola - Atualização de Entidade	Sustentação	DELPHI
23	PDDE-Net	NET	Programa Dinheiro Direto da Escola - Atualização de Entidade	Sustentação	JAVA
24	PROJOVEM		PROJOVEM Campo	Sustentação	PHP
25	SAC		Sistema de Atendimento ao Cidadão	Sustentação	DELPHI
26	SAE		Sistema de Ações de Assistência Educacional	Sustentação	DELPHI
27	SAE		Sistema de Ações de Assistência Educacional	Sustentação	DELPHI
28	SAPE		Sistema de Assistente de Programas e Projetos Educacionais	Sustentação	DELPHI
29	SAPENET		Sistema Assistente de Programas e Projetos Educacionais	Sustentação	JAVA
30	SBA		Sistema do Programa Brasil Alfabetizado	Vem do MEC em 2010	PHP
31	SBB		Sistema de Pesquisas Bibliográficas para Biblioteca	Sustentação - Consultas esporádicas	JAVA
32	SCF	DIASE	Sistema de Cobrança do CONTRATANTE (plataforma Delphi)	Sustentação	DELPHI
33	SCF	PRÉVIA	Sistema de Cobrança do CONTRATANTE (plataforma WEB)	Sustentação	DELPHI/JAVA
34	SCF	PROFE	Sistema de Cobrança do CONTRATANTE (plataforma	Sustentação	DELPHI

			Delphi)		
35	SCPJ		Sistema de Controle de Processos Jurídicos	Sustentação	DELPHI
36	CPP		Sistema de Controle de Pagamento aos Produtores	Sustentação	DELPHI

Ordenação	SISTEMA (SIGLA)	SISTEMA (MÓDULO)	SISTEMA (DESCRIÇÃO)	SITUAÇÃO	TECNOLOGIA (Delphi, Java, PHP)
37	SEGADM		Sistema de Segurança (plataforma Delphi)	Sustentação	DELPHI
38	SEGWEB		Sistema de Segurança (plataforma Web)	Sustentação	JAVA
39	SGB		Sistema de Gestão de Bolsas	Sustentação	PHP
40	SGD		Sistema de Gestão de Demandas	Sustentação	PHP
41	SGPCE		Sistema de Gestão do Programa Caminho da Escola	Sustentação	PHP
42	SIAPC		Sistema Integrado de Acompanhamento de Prestação de Contas	Sustentação	DELPHI
43	SIAUD		Sistema Auditoria	Sustentação - sem fonte	JAVA
44	SICAD	EMAIL	Sistema de Cadastro de Diligências - email	Sustentação	DELPHI
45	SICAD		Sistema de Cadastro de Diligências	Sustentação	DELPHI
46	SICOP	BRAILE	Sistema de Controle de Postagem - em Braile	Sustentação	DELPHI
47	SICOP		Sistema de Controle de	Sustentação	DELPHI

			Postagem		
48	SIFE		Sistema de Informação do Programa Formação pela Escola	Sustentação	PHP
49	SIGA		Sistema de Gestão da Arrecadação (antigo sme)	Sustentação	DELPHI
50	SIGAE		Gestão de Alimentação Escolar	Sustentação	DELPHI
51	SIGEF	Domicílio Bancário	Sistema de Controle Financeiro e Orçamentário	Sustentação	DELPHI
52	SIGEF	Financeiro	Sistema de Controle Financeiro e Orçamentário	Sustentação	DELPHI
53	SIGEF	Orçamento	Sistema de Controle Financeiro e Orçamentário	Sustentação	DELPHI
54	SIMAD		Sistema de Material Didático	Sustentação	JAVA
55	SINED		Sistema de Negociação	Sustentação - sazonal	DELPHI
56	SIOPE	Comunicação e Controle de transferência de dados	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação	Sustentação	(Web Service) - PHP
57	SIOPE	Fale conosco	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação	Sustentação	PHP
58	SIOPE	Local	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação	Sustentação	DELPHI
Ordenação	SISTEMA (SIGLA)	SISTEMA (MÓDULO)	SISTEMA (DESCRIÇÃO)	SITUAÇÃO	TECNOLOGIA (Delphi, Java, PHP)
59	SIOPE	Módulo	Sistema de	Sustentação	JAVA

		de relatório s	Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação	ção	
60	SIOPE	PAR Estadua l	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação	Sustenta ção	DELPHI
61	SIOPE	PAR Municip al	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação	Sustenta ção	DELPHI
62	SIQUEST		Sistema de Armazenamento de Questionário	Sustenta ção	DELPHI
63	SISBIBLIOJ UR		Sistema de Biblioteca Jurídica	Sustenta ção	DELPHI
64	SISBS		Sistema de Boletim de Serviços	Sustenta ção	JAVA
65	SISCAL		Sistema Consulta Alunado	Sustenta ção	DELPHI
66	SISCAR		Sistema de Geração de Cartas do PNLD	Sustenta ção	DELPHI
67	SISCF		Projeto de Internalização do Sistema de Controle de Frequencia do MEC	Sustenta ção	Delphi
68	SISCORT		Sistema Remanejador de Reserva Técnica	Sustenta ção	JAVA
69	SISDL		Sistema de Doação de Livros	Sustenta ção	DELPHI
70	SISLC	Licitaçã o e Compra s	Sistema de Licitação e Compras	Sustenta ção	DELPHI
71	SISLC	Termo de Referên cia	Sistema de Licitação e Compras	Sustenta ção	DELPHI
72	SISLP		Sistema de Localização de Pastas	Sustenta ção	DELPHI/A CCESS
73	SISPAB	WEB	Sistema de	Sustenta	JAVA

			Pagamento de Bolsas - WEB	ção	
74	SISPAB		Sistema de Pagamento de Bolsas	Sustentação	DELPHI/JAVA
75	SISPCO		Sistema de Prestação de Contas Repasse Direto	Sustentação	DELPHI
76	SISPNL		Sistema Gerencial dos Programas do Livro	Sustentação	DELPHI
77	SISPREF		Sistema de Previsão financeira do Livros	Sustentação	PL/SQL
78	Sistema de Processamento		Rotinas de Processamento do Programa do Livro	Sustentação - sazonal	PL/SQL
79	SISTRU		Sistema de Estrutura Organizacional	Sustentação	DELPHI
80	SPOOL		Sistema de Geração de TXT's para o PNLD	Sustentação	DELPHI
81	SRH	WEB	Sistema de Recursos Humanos (Web)	Sustentação	JAVA
82	SRH		Sistema de Recursos Humanos	Sustentação	DELPHI

Ordenação	SISTEMA (SIGLA)	SISTEMA (MÓDULO)	SISTEMA (DESCRIÇÃO)	SITUAÇÃO	TECNOLOGIA (Delphi, Java, PHP)
83	STL	COTA	Sistema de Transferências Legais /Constitucionais	Sustentação	DELPHI
84	STL	FUNDE B	Sistema de Transferências Legais /Constitucionais	Sustentação	DELPHI

6.1.5. Sistemas Outros (em desenvolvimento, rotinas de integração com o MEC, serviços (framework) e sistemas externos):

Ordenação	SISTEMA (SIGLA)	SISTEMA (MÓDULO)	SISTEMA (DESCRIÇÃO)	SITUAÇÃO	TECNOLOGIA (Delphi, Java, PHP)
1	Certificaca o		Certificação Digital	SERVIÇ O	JAVA
2	DEMAND AR		Sistema de Gestão de Demandas	PROJET O	PHP
3	SIMEC	Emendas	Integração do módulo Emendas Parlamentares com o SIGEF, Habilita e Documenta, para pagamento das emendas.	Integraçã o MEC	-----
4	SIMEC	Indicadore s	Integração do módulo Indicadores com alguns sistemas do CONTRATANTE, para subsidiar com informações o painel de indicadores.	Integraçã o MEC	PHP
5	SIMEC	Plano de Metas	Integração do módulo Plano de Metas com o SAPE (PAR - Programa de Ações Articuladas) para a realização de convênio	Integraçã o MEC	JAVA
6	FORACES SO		Sistema de Acesso (Portaripelo CONTRATANTE)	Externo	DELPH I
7	INTEGRA	GERENCI AL	Sistema Integrado de Auditoria Interna	PROJET O	PHP
8	INTEGRA	PLANEJA MENTO	Sistema Integrado de Auditoria Interna	PROJET O	PHP
9	JOOMLA		Implantação do Gerenciador de Conteúdos JOOMLA Portal	SERVIÇ O	PHP
10	LSEWEB	RELATÓRI OS CONSOLI DADOS	Sistema de Levantamento da Situação Escolar	PROJET O	PHP

Ordenação	SISTEMA (SIGLA)	SISTEMA (MÓDULO)	SISTEMA (DESCRIÇÃO)	SITUAÇÃO	TECNOLOGIA (Delphi, Java, PHP)
11	LSEWEB	RELATÓRIOS DE GESTÃO	Sistema de Levantamento da Situação Escolar	PROJETO	PHP
12	LSEWEB	SUORTE	Sistema de Levantamento da Situação Escolar	PROJETO	PHP
13	LSEWEB	INTEGRAÇÃO	Sistema de Levantamento da Situação Escolar	PROJETO	PHP
14	MOODLE		Sistema de Formação à Distância	SERVIÇO	-
15	MREB		Sistema de Microplanejamento da Rede Escolar Brasileira	PROJETO	PHP
16	PASSPORT		Sistema de troca de senha	SERVIÇO	PHP
17	SGC		Sistema de Gestão de Competências	Externo	JAVA
18	SICONV	(Integração SAPE)	Sistema de Convênios (Integração SAPE)	Integração MEC	JAVA
19	SICONV	(Integração SIGEF)	Sistema de Convênios (Integração SIGEF)	Integração MEC	JAVA
20	SIGAP		Sistema Integrado de Gestão e Acompanhamento de Prestação de Contas	PROJETO	JAVA
21	SSD - AD	SSD - AD	SSD - Alta Disponibilidade	Externo	JAVA/PHP
22	SISUGP		Sistema da Unidade de Gestão de Projetos	PROJETO	PHP
23	ESCOLA ATIVA		Sistema de Gestão do Programa Escola Ativa	PROJETO	PHP

6.1.6. Suporte Técnico

6.1.6.1. Lote 01 - Fábrica de Software

6.1.6.1.1. O suporte técnico dos produtos deverá ser prestado durante todo período de garantia dos produtos já entregues, mediante as condições que se seguem, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.1.6.1.2. A CONTRATADA deverá especificar a equipe responsável pelo atendimento e suporte técnico dos produtos, fornecendo nomes, telefones, fax e endereços eletrônicos (e-mail) ou sistema para o encaminhamento de chamadas remotas da equipe do CONTRATANTE.

6.1.6.1.3. O suporte técnico será efetuado remotamente (por meio de contato telefônico, e-mail, etc) e/ou presencialmente no ambiente do CONTRATANTE, a seu critério, para:

- resolução de problemas e dúvidas de configuração e utilização dos produtos;
- correção de erros de quaisquer etapas do processo de desenvolvimento ou implantação;
- diagnóstico de problemas, com a correção dos erros detectados, e também a entrega da documentação atualizada das alterações efetuadas;

6.1.6.1.4. A CONTRATADA deverá prover solução nos prazos definidos pelo CONTRATANTE, contados do momento em que for efetuada a chamada, independente de registro ou não pelos atendentes na CONTRATADA. Os prazos serão contabilizados em horas úteis, assim consideradas quando no período de 08h às 18h.

6.1.6.1.5. O nível de criticidade será informado pelo CONTRATANTE no momento de abertura do chamado de suporte técnico por meio da Ordem de Serviço.

6.1.7. **Garantia**

6.1.7.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados por 6 (seis) meses, contados da data de aceite do serviço.

6.1.7.2. O término do CONTRATO não cessará a garantia do produto.

6.1.7.3. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado e será documentado devendo atender os seguintes critérios:

- a) Para correção de defeitos ocorridos em sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA, o atendimento para correção deverá cumprir o estabelecido no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho - IND.**
- b) As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;
- c) A documentação do sistema deverá ser atualizada segundo as alterações corretivas realizadas e gerada nova versão da documentação dentro dos prazos previstos no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho - IND.**

- d) Após as correções do sistema deverão ser controladas através do mecanismo de controle de versão, conforme os padrões definidos pelo CONTRATANTE.
- e) As correções oriundas da solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas antes da atualização no Ambiente de Produção.
- f) Os horários para atualização do Sistema de Produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários e serem estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- g) Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE, ou quando o serviço estiver fora do prazo de garantia, a remuneração das correções será baseada em APF sendo que os itens não mensuráveis estão especificados **ENCARTE IX - Guia de Contagem do CONTRATANTE;**

6.1.7.4. Encerrado o contrato e durante o prazo de transição de 90 dias, a CONTRATADA, a título de garantia, estará obrigada a prestar atendimentos nos prazos estabelecidos no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho - IND.**

- a) Caso a CONTRATADA entenda necessária, em um serviço específico, a dilatação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal.
- b) Caso o CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente.

6.1.7.5. Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE ou por terceiros contratados para esta finalidade.

- a) Caberá à CONTRATADA, executar em garantia, toda a recontagem, atualização do inventário de funções da aplicação (base instalada), emissão de novos documentos, bem como ajustes nos produtos entregues.

6.1.7.6. A não observância ao prazo para correção de defeito implica na aplicação das penalidades cabíveis previstas no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho.**

6.1.7.7. As entregas parciais entram em garantia após o Termo de aceite e recebimento parcial emitido pelo CONTRATANTE.

6.1.7.8. A garantia do produto é estabelecida considerando a versão entregue.

6.1.7.9. O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue.

a) A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja ela parcial ou total.

- 6.1.7.10. Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.
- 6.1.7.11. Após a constatação, pelo CONTRATANTE, de que todos os requisitos de uma OS foram atendidos, poder-se-á realizar a entrega definitiva. Para isto, o CONTRATANTE deverá executar todos os testes necessários e o CONTRATANTE emitir o termo de recebimento e aceite do produto.
- 6.1.7.12. Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE ou por terceiros contratados para esta finalidade.

6.1.8. Prazos para Início e Término da Ordem de Serviço – O.S.

6.1.8.1. Os prazos estão definidos no documento de **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho**

6.1.8.2. A tabela a seguir será utilizada pelo CONTRATANTE como referência para o estabelecimento dos prazos para atendimento dos projetos mensurados em PF, contados a partir de sua emissão.

Tabela 1 – Prazos para Início e Término de uma OS

Tamanho do projeto em Pontos de Função	Prazo máximo em dias corridos para início da OS	Prazo máximo em dias corridos para conclusão da OS
Até 100 PF	Imediato	Calculado pelo IND de prazo
101-400	7 dias	
Acima de 401 PF	15 dias	

6.1.8.1. Cálculo do IND de Prazo:

6.1.8.1.1. Para demandas evolutivas, adaptativas ou demandas de desenvolvimento de novos aplicativos, o prazo máximo para execução dos serviços será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IND Prazo} = \text{Tamanho Funcional}^{0,36} \times 30 \text{ Dias} / \text{Mês}$$

Onde:

- IND Prazo = Indicador de Nível de desempenho de Prazo = Prazo máximo para execução do serviço, em dias corridos;
- Tamanho Funcional = Tamanho funcional estimado para a demanda, na OS

- 6.1.8.1.2. O prazo resultante desta fórmula é expresso em “Dias Corridos”, incluindo feriados, finais de semana, etc. Ele se apresenta tal qual a diferença de duas datas.
- 6.1.8.1.3. O prazo estabelecido para uma OS será negociado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no momento da emissão da Ordem de Serviço (OS), não podendo ultrapassar o IND de Prazo calculado conforme a quantidade de Pontos de Função.
- 6.1.8.1.4. Os prazos máximos serão utilizados apenas como referência para a negociação de prazos no momento da emissão da Ordem de Serviço. Após a emissão da OS, a única referência válida para cobrança de prazos e/ou aplicação de penalidades será o prazo negociado na Ordem de Serviço.
- 6.1.8.1.5. A quantidade de Pontos de Função e o prazo negociado para execução dos serviços poderão ser redimensionados, com a possibilidade de exclusão de tarefas não realizadas, inclusão de novas tarefas ou ajustes referentes a complexidades não identificadas no momento da emissão da OS, desde que as partes estejam e comum acordo e devidamente justificadas em ata de reunião. Neste caso, serão aditados em OS adicional os valores redimensionados e os prazos.

6.1.9. Forma de Execução

- 6.1.9.1. É obrigação da CONTRATADA designar 1 (um) profissional para atuar como Preposto, com certificação Project Management Professional – PMP e com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em gerência de projetos de software, nas dependências do CONTRATANTE, com as seguintes responsabilidades:
- a) Executar a gestão geral do contrato por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço em desenvolvimento, objetivando garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos de qualidade.
 - b) Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução técnica das Ordens de Serviço.
 - c) Participar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às OS em execução, em ambiente de interesse do CONTRATANTE, com representantes do CONTRATANTE;
 - d) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações não resolvidas em nível de gerência das OS.
- 6.1.9.1.1. Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de Ordens de Serviço ao longo dos meses, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE de acordo com os prazos a serem previamente estabelecidos.

- 6.1.9.1.2. Configura-se obrigação da CONTRATADA, para cada OS recebida, executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões do CONTRATANTE.
- 6.1.9.1.3. Sempre que necessário poderão ser realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para esclarecimentos adicionais acerca do serviço a ser executado ou dos sistemas informatizados a serem mantidos no caso das manutenções evolutivas ou adaptativas.
- 6.1.9.1.4. A fase de Pré-Projeto definida no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS** do CONTRATANTE será elaborada pelos técnicos do CONTRATANTE para emissão da O.S.
- 6.1.9.1.5. A fase de Iniciação e Transição definida no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS** será desenvolvida pela CONTRATADA em comum acordo com o CONTRATANTE conforme os padrões adotados no ENCARTE II - Metodologia de Gerenciamento de Projeto – MGP do CONTRATANTE.
- 6.1.9.1.6. As fases de Elaboração e Construção definidas no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS** será desenvolvida pela CONTRATADA com o acompanhamento do CONTRATANTE
- 6.1.10. **Projeto Desenvolvimento e Melhoria**
- 6.1.10.1. O CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço indicando, entre outros itens, a identificação da OS, o(s) serviço(s), o local e as datas estimadas de início e fim do serviço, a métrica estimada pela CONTRATADA **do LOTE 02**, a plataforma tecnológica e outros documentos necessários para execução dos serviços.
- 6.1.10.2. A execução dos serviços deverá observar as metodologias descritas no **ENCARTE I – Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS/FNDE** e no **ENCARTE II – Metodologia de Gerência de Projetos – MGP/FNDE**. Além de atender aos critérios de qualidade definidos pelo CONTRATANTE no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho - IND.**
- 6.1.10.3. Qualquer alteração na OS deverá ser registrada em documento formal, denominado de registro de solicitação de mudança.
- 6.1.10.4. As ferramentas e tecnologias que deverão ser utilizadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços são as adotadas pelo CONTRATANTE e que estão relacionadas no **ENCARTE VI - Manual de Padrões e Controle**.
- 6.1.10.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, a seu critério, alterar a plataforma tecnológica, normas, padrões, processos e procedimento, conforme as suas necessidades, devendo a CONTRATADA realizar as adaptações necessárias ao atendimento do CONTRATANTE no prazo a ser definido.

- 6.1.10.6. Caso a contagem estimada realizada pela CONTRATADA para prestação de serviço do LOTE 01 – Fábrica de Software estiver divergente em mais de 5% da contagem estimada realizada pela CONTRATADA para prestação de serviço do LOTE 02 – Mensuração, o CONTRATANTE promoverá reunião para ajuste de contagem.
- 6.1.10.7. Os serviços de desenvolvimento de sistemas de informação somente serão considerados como finalizados quando da sua homologação pelo CONTRATANTE e por meio da assinatura do Termo de Recebimento do Serviço, por parte da área técnica do CONTRATANTE,
- 6.1.10.8. O Termo de Recebimento de Serviço somente poderá ser assinado pela área demandante do CONTRATANTE, quando o sistema de informação desenvolvido for disponibilizado no ambiente de produção;
- 6.1.10.9. A CONTRATADA, para cada OS recebida, deverá elaborar os artefatos encomendados em cada fase, como consta do **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS** e de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões do CONTRATANTE.
- 6.1.10.10. A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados para o CONTRATANTE. O CONTRATANTE também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela CONTRATADA.
- 6.1.10.11. A CONTRATADA deverá efetuar os acertos nas inconformidades encontradas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.1.10.12. Caso um pacote desenvolvido pela CONTRATADA e entregue para homologação não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários em um prazo correspondente a até 20 % (vinte por cento) do período utilizado pela CONTRATADA para o desenvolvimento do respectivo pacote, após a notificação do CONTRATANTE. Nesse caso poderão ser aplicadas penalidades estabelecidas contratualmente.
- 6.1.10.13. Se as correções em inconformidades de um pacote, apontadas pelo CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos na OS gerarem retrabalho, neste ou em outros artefatos, as correções correrão por conta da CONTRATADA
- 6.1.10.14. O aceite de cada pacote produzido ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
- 6.1.10.14.1. Conformidade com as especificações estabelecidas nos Critérios de Qualidade e após a aprovação do CONTRATANTE;
- 6.1.10.14.2. Os produtos relativos à especificação de requisitos de tecnologia de informação só serão aceitos se guardarem estreita conformidade com no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS** do CONTRATANTE;

- 6.1.10.14.3. No caso de não-conformidade do produto, a CONTRATADA terá um prazo correspondente a até 20% (vinte por cento) do período utilizado para o desenvolvimento do respectivo pacote para promover as alterações solicitadas.
- 6.1.10.15. A avaliação da qualidade dos pacotes entregues será realizada a cada entrega prevista na Ordem de Serviço, podendo motivar a recusa de artefatos. A motivação da recusa do artefato será formalizada pelo CONTRATANTE.
- 6.1.10.16. Para o aceite definitivo de uma OS, o CONTRATANTE verificará o atendimento dos seguintes requisitos:
- a) Pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas;
 - b) Adequação às necessidades do usuário;
 - c) Total integração com os sistemas já existentes, no que couber;
 - d) Base de dados totalmente convertida para o novo sistema, caso houver necessidade de migração de dados;
 - e) Elaboração dos artefatos de software em nível desejável pelo usuário e requerido pela aplicação;
 - f) Confiabilidade da execução do código;
 - g) Aplicativo livre de erros nos testes realizados;
 - h) Documentação completa e elaborada em português do Brasil;
 - i) Manual do Sistema (Administrador);
 - j) Ajuda do Sistema (help on-line) entregue e atualizado.
- 6.1.10.17. Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam recebidos e homologados pela área de TI do CONTRATANTE e estejam em plena concordância com os preceitos metodológicos vigentes no CONTRATANTE e os critérios de qualidade presentes na OS.
- 6.1.10.18. Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito,
- 6.1.10.19. O modelo de execução e avaliação para os serviços do Objeto deste Termo de Referência deve obedecer às seguintes condições e exigências:
- a) O método de trabalho e os produtos gerados pela CONTRATADA devem obedecer aos critérios definidos na metodologia vigente no CONTRATANTE, obedecendo às adaptações, a serem realizadas para melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.
 - b) Os modelos de dados, as classes e demais objetos gerados deverão ser construídos ou adequados de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas e sítios existentes, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes.

- c) Os produtos e serviços deverão ser produzidos nas ferramentas (softwares) utilizadas pelo CONTRATANTE, descritas na Descrição do Ambiente de Desenvolvimento do CONTRATANTE.

6.1.10.20. Todas as atividades mensuradas em pontos por função deverão ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho – IND**, devendo ser relatadas, tempestivamente, as irregularidades surgidas no atendimento, momento em que a CONTRATADA apresentará alternativas para saná-las. Estas serão avaliadas pela área de TI do CONTRATANTE, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis.

6.1.10.21. O pagamento dos produtos gerados será realizado somente após o processo de recebimento e aceite, devidamente atestado.

6.1.10.22. O pagamento será calculado com base na contagem detalhada realizada pela CONTRATADA do LOTE 01 quando da sua homologação, com os ajustes decorrentes, quando for o caso, e validados pela CONTRATADA do LOTE 02 para mensuração dos serviços em pontos de função. Em caso de divergência o CONTRATANTE promoverá reunião de ajuste entre as empresas para prestação de serviço do Lote 01 e Lote 02.

6.1.11. Artefatos Gerados por Fase

6.1.11.1. São produtos de uma fase da fabricação do software os artefatos cuja entrega ocorra obrigatoriamente para aquela fase, seja por sua criação ou como resultado de revisão de artefato pré-existente, ajustando-o à evolução do conhecimento sobre o processo de negócio ou da solução tecnológica adotada. Além dos artefatos exigidos no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS** podem ser acrescentados outros que se façam convenientes à gestão do serviço de uma OS, desde que previamente acordados entre as partes e devidamente registrados na OS que os requereu, tornando-se parte dos requisitos de aceitação da demanda.

6.1.11.2. Para cada serviço ou projeto poderá ser definido, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, o nível de documentação exigido para sua execução.

6.1.11.3. A CONTRATADA se compromete a obedecer todas as normas, padrões, processos e procedimentos referentes ao Desenvolvimento de Sistemas de Informação definidos pelo CONTRATANTE, devendo:

- a) Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
- b) Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativos do CONTRATANTE;
- c) Solicitar autorização prévia do CONTRATANTE antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso;

d) Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso nesta Agência.

- 6.1.11.4. Manter as ferramentas e tecnologias adotadas pelo CONTRATANTE em seu ambiente.
- 6.1.11.5. Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá utilizar software de apoio para o desenvolvimento dos serviços de desenvolvimento de sistemas em versões compatíveis aquelas utilizadas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.11.6. Os softwares de apoio utilizados pela CONTRATADA deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo CONTRATANTE, de forma a manter a compatibilidade e total aderência aos produtos utilizados pelo CONTRATANTE.
- 6.1.11.7. A CONTRATADA deverá elaborar o Manual de Instalação que deverá conter, além de outras especificações que se façam necessárias, a descrição dos requisitos de compilação e execução do código fonte entregue, scripts de criação e alteração de objetos de banco de dados e configurações específicas requeridas ao ambiente de execução dos aplicativos.
- 6.1.11.8. Ao término de cada fase do ciclo de vida dos projetos desempenhada pela CONTRATADA, esta deverá entregar uma recontagem dos pontos de função previstos para a OS visando adequar a estimativa de complexidade do software fabricado ao aumento de conhecimento do processo de negócio envolvido.
- 6.1.11.9. Os documentos presentes na versão atual no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS** do CONTRATANTE poderão ser alterados de acordo a publicação de novas versões sendo obrigatório o uso para novas OS.

6.1.12. **Sustentação**

- 6.1.12.1. As atividades de sustentação estão previstas no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS** e no **ENCARTE III - Processo de Integração** com as Empresas.
- 6.1.12.2. No prazo estipulado na O.S. de sustentação Evolutiva e/ou Corretiva para entrega do serviço, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades previstas abaixo, bem como apresentar ao CONTRATANTE todas as ações de contingência realizadas, além de atualizar, onde for o caso, os documentos previstos no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS** do CONTRATANTE.
- 6.1.12.3. Em todas as atividades a CONTRATADA deve:
- Diagnosticar o problema;
 - Analisar o escopo e criticidade do problema;
 - Identificar as alternativas de solução;

- Eliminar o problema detectado e disponibilizar para CONTRATANTE as correções nos códigos-fontes e modelo de dados necessárias sem que estas comprometam qualquer outro sistema ou qualquer funcionalidade do sistema;
 - Documentar as correções implementadas.
- 6.1.12.4. Poderá ser instituído horário extraordinário, a critério do CONTRATANTE, para a prestação dos serviços referente a manutenções corretivas e emergenciais.
- 6.1.12.5. Entende-se por atendimento emergencial aqueles destinados à solução de demandas emergenciais e/ou interrupções do processo produtivo, ocorridos nos sistemas em produção e que afetem os serviços essenciais executados pelo CONTRATANTE.
- 6.1.12.6. Para atendimento a estes tipos de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de atendimento 24 x 7.
- 6.1.12.7. Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na O.S., em decorrência da abrangência do problema, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e o novo prazo proposto, submetendo-o ao CONTRATANTE para aprovação, em até 01 (uma) hora, sem gerar qualquer impacto ao atendimento.
- 6.1.12.8. Caso a proposta seja negada, o prazo estabelecido pelo CONTRATANTE deverá ser mantido, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas pelo não cumprimento.
- 6.1.12.9. A documentação do sistema deverá ser atualizada segundo as alterações corretivas realizadas e gerada nova versão da documentação, conforme prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 6.1.12.10. As correções oriundas da solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas antes da atualização no Ambiente de Produção.
- 6.1.12.11. Para correção de defeitos ocorridos em sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA, o atendimento para correção deverá ocorrer, conforme prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 6.1.12.12. Para o aceite definitivo de uma O.S. de sustentação, o CONTRATANTE verificará o atendimento dos seguintes requisitos:
- a) Pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas;
 - b) Total integração com os sistemas já existentes, no que couber;
 - c) Modelo de dados atualizado;
 - d) Atualização dos artefatos de software;
 - e) Confiabilidade da execução do código;
 - f) Aplicativo livre de erros nos testes realizados;
 - g) Documentação completa e elaborada em português do Brasil;
 - h) Manual do Sistema (Administrador) alterado;
 - i) Ajuda do Sistema (help on-line) atualizado.

6.1.13. Serviços

- 6.1.13.1. As atividades de serviço estão exemplificadas no **ENCARTE III - Processo de Integração com as Empresas**
- 6.1.13.2. “Serviços de Sistemas” são demandas pontuais solicitadas pelo usuário, que não envolvem tarefas de desenvolvimento ou manutenção nas funcionalidades do sistema, mas que dependem de conhecimento técnico sobre o sistema, como por exemplo, internalização de sistemas, carga de dados, extração de informação.
- 6.1.13.3. O CONTRATANTE identificará a necessidade da demanda de serviço e emitirá OS contendo as especificações técnicas necessárias ao início das atividades.
- 6.1.13.4. Estas especificações podem não conter detalhamento suficiente para execução da O.S., cabendo a CONTRATADA elaborar o Projeto de Prestação de Serviço para ser aprovada pelo CONTRATANTE
- 6.1.13.5. O Projeto de Prestação de Serviço deverá conter dependendo do tipo de demanda de serviço (internalização de sistemas, carga de dados, extração de informação, etc.) e acordado com o CONTRATANTE itens como:
- Laudo de viabilidade
 - Análise dos Artefatos
 - Cronograma (atividades, tempo/esforço, responsável e artefatos)
 - Indicadores de qualidade
- 6.1.13.6. As demandas de serviço serão remuneradas diretamente em hora/atividade conforme a entrega dos produtos respeitando as atividades concluídas, os artefatos gerados e o tempo/esforço empreendido durante a execução do plano;
- 6.1.13.7. Para o aceite definitivo de uma O.S. de Serviço, o CONTRATANTE verificará o atendimento dos requisitos definidos, conforme a demanda de serviço gerada e acordada com o CONTRATANTE, como por exemplo:
- a) Pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas;
 - b) Total integração com os sistemas já existentes, no que couber;
 - c) Modelo de dados atualizado;
 - d) Atualização dos artefatos de software;
 - e) Confiabilidade da execução dos *Script's* gerados;
 - f) Aplicativo livre de erros nos testes realizados;
 - g) Documentação completa e elaborada em português do Brasil;
 - h) Manual do Sistema (Administrador) alterado;

6.2. LOTE 02 – Fábrica de Métrica

6.2.1. Considerações Gerais

6.2.1.1. O regime de Fábrica de Métrica implica no uso de uma forma sistematizada de mensuração de software, apoiada em metodologia consolidada, utilizando processo controlado, repetitivo e padronizado de mensuração. Os serviços incluem atividades de identificação de funcionalidades, atribuição de grau de complexidade e realização de contagem conforme o **ENCARTE IX - Guia de Contagem do CONTRATANTE**.

6.2.1.2. **Os principais documentos que regem a prestação de serviço do Lote 02 são** e que se encontram disponíveis em meio magnético a serem entregues na vistoria técnica e no sítio do FNDE na seção de Compras e Editais (<http://www.fnde.gov.br/>), são:

- ENCARTE III - Processo de Integração com as Empresas
- ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho – IND
- ENCARTE VI - Manual de Padrões e Controle
- ENCARTE VII - Glossário de Termos Técnicos
- ENCARTE VIII – Comunicação e Pagamento da CONTRATADA do Lote 02
- ENCARTE IX - Guia de Contagem
- ENCARTE X - Guia de Preenchimento da Planilha de Contagem

6.2.1.3. Os processos devem seguir as melhores práticas de mercado, tais como PMBOK (*Project Management Body of Knowledge*), ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 17799, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196; bem como as regras definidas no *Function Point Counting Practices Manual* (CPM) publicado pelo *International Function Point Users Group* (IFPUG) e a técnica definida pela NESMA (*Netherlands Software Metrics Users Association*) para a realização de contagens do tipo estimada e indicativa.

6.2.1.4. A CONTRATADA se obriga a executar o serviço de medição segundo a versão do CPM 4.3 ou superior.

6.2.1.5. Todos os serviços serão executados mediante a emissão de Ordem de Serviço – O.S que conterá as informações necessárias para sua execução, contendo, no mínimo os seguintes itens:

- Descrição do serviço;
- Prazo para conclusão
- Relação de artefatos a serem gerados
- Responsável técnico do CONTRATANTE que acompanhará o desenvolvimentos dos serviços e o Responsável Técnico da CONTRATADA que responderá pela prestação do serviço.

- 6.2.1.6. O processo de prestação de serviços deverá seguir o fluxo definido no **ENCARTE III - Processo de Integração com as Empresas** e no **ENCARTE VIII – Comunicação e Pagamento da CONTRATADA do Lote 02**.
- 6.2.1.7. A documentação a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE a CONTRATADA para contagem esta relacionada no **ENCARTE VIII - Comunicação e Pagamento da CONTRATADA do Lote 02**.
- 6.2.1.8. Todos os entendimentos relevantes entre as partes serão formalizados por escrito, por seus prepostos credenciados, e constituirão parte integrante da execução do contrato.
- 6.2.1.9. Qualquer contagem de pontos por função, quando realizada pela CONTRATADA, deverá ser assinada por profissional com certificação *Certified Function Points Specialist – CFPS*, emitida por instituição oficial.
- 6.2.1.10. A contagem de pontos por função deverão seguir o **ENCARTE IX - Guia de Contagem** do CONTRATANTE.
- 6.2.1.11. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o **ENCARTE IX - Guia de Contagem** a qualquer tempo, encaminhando a nova metodologia à EMPRESA, que passará a adotá-la para as novas OS. O CONTRATANTE fixará o prazo necessário para que a CONTRATADA possa se adequar.
- 6.2.1.12. Os pacotes serão recebidos e homologados pela área de TI do CONTRATANTE que poderá aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes no CONTRATANTE e os critérios de qualidade presentes na OS.
- 6.2.1.13. Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo a CONTRATADA das penalidades e de outras sanções previstas em Edital.
- 6.2.1.14. Durante o processo de mensuração em projetos de desenvolvimento / melhoria será aplicado deflatores, descrito no **ENCARTE IX - Guia de Contagem** do CONTRATANTE conforme o tipo de ação executada sobre uma função, diminuindo a quantidade de PF identificados para as funcionalidades alteradas e excluídas para fins de pagamento e estimativa de esforço.
- 6.2.1.15. O pagamento dos produtos gerados será realizado somente após o processo de aceite e homologação.

6.2.2. Tipos de Serviço

- 6.2.2.1. Prestação de serviço de mensuração, em pontos de função, mediante ordem de serviço, das demandas executadas pela fabrica de software (Lote 1), em projetos de desenvolvimento, melhoria e sustentação de sistemas de informação.
- 6.2.2.2. No âmbito do CONTRATANTE, consideram-se os seguintes tipos de contagem:
- Indicativa
 - Estimada
 - Detalhada
- 6.2.2.3. No âmbito do CONTRATANTE, consideram-se que haverá contagem para os seguintes tipos de demandas:

- Projetos de Desenvolvimento / Melhoria
- Sustentação / Evolutivas
- Sustentação / Corretivas

6.2.2.4. No âmbito do CONTRATANTE, consideram-se os seguintes tipos de contagem e seu quantitativo para cada forma de contagem:

- Projetos de Desenvolvimento / Melhoria: 4 contagens, sendo 2 estimadas e 2 detalhadas
- Sustentação / Evolutivas: 1 contagem estimada + 1 contagem detalhada
- Sustentação / Corretivas: 1 contagem detalhada

6.2.2.5. O serviço de mensuração executado por esta CONTRATADA consiste em:

1. Identificar e analisar as funcionalidades implementadas no sistema, funções de dados e funções transacionais, previstas na técnica de Análise de Pontos de Função.
2. Atribuir o grau de complexidade para cada função de dados ou função Transacional identificada.
3. Atribuir a quantidade de pontos de função prevista na técnica de Análise de Pontos de Função.
4. Identificar e considerar os itens não mensuráveis cobertos pelo **ENCARTE IX - Guia de Contagem** do CONTRATANTE;
5. Realizar a contagem de pontos de função por decorrência de alterações de escopo, segundo **ENCARTE IX - Guia de Contagem** do CONTRATANTE;
6. Concluir a contagem de pontos de função da demanda, identificando o tamanho funcional da demanda e a quantidade de pontos de função para base de cálculo da remuneração.
7. Manter atualizada a contagem de pontos de função das aplicações (Base Instalada) do CONTRATANTE, conforme previsto no modelo de operação do núcleo de métricas do CONTRATANTE.

6.2.2.6. Para demandas de desenvolvimento de novos sistemas ou manutenções evolutivas, o processo de medição do CONTRATANTE foi estruturado da seguinte forma:

- Será realizada uma contagem estimada de pontos de função, com base em documentos elaborados pelo CONTRATANTE, a fim de estimar o prazo e o custo necessários para o desenvolvimento da demanda. Esta estimativa será utilizada como insumo para emissão da Ordem de Serviço à Fábrica de Software;
- Após a execução e homologação dos serviços pela Fábrica de Software, será realizada uma contagem detalhada em pontos de função, a fim de realizar o pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA do Lote 1;

- Durante a execução da demanda, dependendo do seu tamanho funcional e dos riscos para o negócio, pode ser necessário realizar contagens intermediárias, a fim de acompanhar a evolução de escopo da demanda.

6.2.2.7. Para demandas de manutenção corretiva, o processo de medição do CONTRATANTE foi estruturado da seguinte forma:

- Após a execução e homologação dos serviços pela Fábrica de Software, será realizada uma contagem detalhada em pontos de função, a fim de realizar o pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA do Lote 1.
- Será realizado o controle de garantia das funcionalidades contadas, de forma que quando a correção for realizada em uma funcionalidade que esteja no prazo de garantia definido em contrato, não haverá ônus para pelo CONTRATANTE.

6.2.3. Volume Estimado

6.2.3.1. Considerando um total de 56.750 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta) pontos de função anuais a estimativa de volume para cada serviço segue a tabela abaixo:

Tipo de serviço	Tipo de Contagem		Percentual	Volume Estimado (PF)
	Estimada	Detalhada		
Projeto de Desenvolvimento	x	x	20%	11350
Projeto de Melhoria	x	x	15%	8512,5
Sustentação – Manutenção Evolutiva	x	x	30%	17025
Sustentação – Manutenção Corretiva		x	35%	19862,5
Total			100%	56750 PF

6.2.3.1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar os percentuais apresentados a qualquer tempo, conforme as necessidades e características das demandas solicitadas.

6.2.4. Garantia

6.2.4.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados por 6 (seis) meses, contados da data de aceite do serviço.

6.2.4.2. O término do CONTRATO não cessará a garantia do produto.

6.2.4.3. Durante o prazo estabelecido a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado e será documentado através do documento de Solicitação de Atendimento e deverá atender os seguintes critérios:

- As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;

6.2.4.4. O prazo máximo para correção de defeitos, contado a partir do acionamento da garantia, é de 5 (cinco) dias úteis durante a vigência do CONTRATO.

- Extinta a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para atendimento.
- Caso a CONTRATADA entenda necessária, em um serviço específico, a dilatação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal.
- Caso o CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente.

6.2.4.4.1. Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE ou por terceiros contratados para esta finalidade.

- Caberá à EMPRESA, executar em garantia, toda a recontagem, atualização do inventário de funções da aplicação (base instalada), emissão de novos documentos, bem como ajustes nos produtos entregues.

6.2.4.5. A não observância ao prazo para correção de defeito implica na aplicação das penalidades cabíveis previstas no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho - IND**.

6.2.4.6. Entregas parciais entram em garantia após o Termo de aceite e recebimento parcial emitido pelo CONTRATANTE.

6.2.4.7. A garantia do produto é estabelecida considerando a versão entregue.

6.2.4.8. O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue.

- A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue.

6.2.4.9. Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

6.2.5. **Prazos para Início e Término da Ordem de Serviço – O.S.**

6.2.5.1. A tabela a seguir será utilizada pelo CONTRATANTE como referência para o estabelecimento dos prazos para atendimento as O.S de mensuração dos projetos, conforme o tipo de demanda contadas a partir de sua emissão.

6.2.5.2. Para demandas de Sustentação (em média até 100 PF):

Prazo	Descrição	Contagem Estimada	Contagem Detalhada
Prazo para Recebimento da Demanda	Prazo no qual a CONTRATADA deverá atestar o recebimento da demanda.	1 dia útil	1 dia útil
Prazo para Análise da demanda	Prazo que a CONTRATADA dispõe para realizar a validação da OS em relação aos parâmetros de qualidade, analisar a documentação recebida, esclarecer dúvidas, solicitar ajustes na documentação e/ou revisão do prazo para execução do serviço.	1 dia útil	1 dia útil
Prazo para Execução do Serviço	Prazo que a CONTRATADA dispõe para execução do serviço, contado a partir do final do prazo para análise da demanda.	2 dias úteis	3 dias úteis

6.2.5.3. Para demandas de Projetos (acima de 100 PF):

Prazo	Descrição	Contagem Estimada	Contagem Detalhada
Prazo para Recebimento da Demanda	Prazo no qual a CONTRATADA deverá atestar o recebimento da demanda.	1 dia útil	1 dia útil
Prazo para Análise da demanda	Prazo que a CONTRATADA dispõe para realizar a validação da OS em relação aos parâmetros de qualidade, analisar a documentação recebida, esclarecer dúvidas, solicitar ajustes na documentação e/ou revisão do prazo para execução do serviço.	2 dias úteis	2 dias úteis
Prazo para Execução do Serviço	Prazo que a CONTRATADA dispõe para execução do serviço, contado a partir do final do prazo para análise da demanda.	5 dias úteis	8 dias úteis

- 6.2.5.4. Durante o prazo para Análise da Demanda, a CONTRATADA pode solicitar um prazo adicional para execução do serviço, quando justificada e comprovada a necessidade, em função de complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério do CONTRATANTE, aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.
- 6.2.5.5. Caso a justificativa não atenda ao CONTRATANTE prevalecerá o prazo inicialmente estipulado na OS.
- 6.2.5.6. No caso de acatadas pelo CONTRATANTE as revisões solicitadas, a qual dar-se-á no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, reinicia-se a contagem a partir da data em que o CONTRATANTE reapresentar a OS.
- 6.2.5.7. Caso a solicitação de revisão seja rejeitada pelo CONTRATANTE, a qual dar-se-á no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o prazo de atendimento estabelecido inicialmente não será alterado.

6.2.6. Forma de Execução

- 6.2.6.1. A CONTRATADA designará 1 (um) profissional para atuar como Preposto, com certificação Project Management Professional – PMP e com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em gerência de projetos de software e com certificação *Certified Function Points Specialist – CFPS*, emitida por instituição oficial, nas dependências do CONTRATANTE, com as seguintes responsabilidades:
- Executar a gestão geral do contrato por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço em desenvolvimento, objetivando garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos de qualidade.
 - Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução técnica das Ordens de Serviço.
 - Participar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às OS em execução, em ambiente de interesse do CONTRATANTE, com representantes do CONTRATANTE;
 - Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações não resolvidas em nível de gerência das OS.
- 6.2.6.2. Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de Ordens de Serviço ao longo dos meses, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 6.2.6.3. EMPRESA, para cada OS recebida, deverá executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões do CONTRATANTE.
- 6.2.6.4. Sempre que necessário poderão ser realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e empresa para esclarecimentos adicionais acerca do serviço a ser executado ou dos artefatos a serem gerados ou mantidos.

- 6.2.6.5. O resultado do serviço de contagem deverá ser registrado na Planilha de Contagem de PF, de acordo os padrões definidos pelo CONTRATANTE no **ENCARTE X - Guia de Preenchimento da Planilha de Contagem.**
- 6.2.6.6. Todas as funções (de dados e de transação) identificadas na planilha devem estar em conformidade com o Manual de Práticas de Contagem do IFPUG, e também **ENCARTE IX - Guia de Contagem do CONTRATANTE.**
- 6.2.6.7. Os itens não mensuráveis deverão ser identificados de acordo com as regras definidas no **ENCARTE IX - Guia de Contagem** do CONTRATANTE.
- 6.2.6.8. Em projetos de melhoria, poderá ser solicitada à EMPRESA a atualização da base instalada da aplicação a cada serviço de mensuração, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando a critério do CONTRATANTE a solicitação deste serviço. Nesse caso, a CONTRATADA deverá fornecer duas planilhas de contagem de PF: uma para o projeto de melhoria e outra planilha com a contagem atualizada das funções da aplicação.
- 6.2.6.9. Todas as informações de contagem devem ser fornecidas ao CONTRATANTE após a execução de cada serviço, ao final do contrato e sempre que solicitadas.
- 6.2.6.10. Todos os documentos e planilhas necessários para registro e coleta de métricas elaborados pela CONTRATADA serão arquivados na ferramenta StarTeam®, sob guarda do CONTRATANTE conforme descrito no **ENCARTE VIII - Comunicação e Pagamento da CONTRATADA do Lote 02.**
- 6.2.6.11. As planilhas de contagens referentes às estimativas e medições serão armazenadas separadamente para demandas de Projetos e de Sustentação. Além disso, os artefatos serão segregados por Aplicação e por Número de Demanda.
- 6.2.6.12. As planilhas de contagens da Base Instalada das aplicações serão armazenadas separadamente, e devem ser atualizadas sempre que for realizada uma contagem detalhada para pagamento de uma OS à Fábrica de Software, visando a manutenção atualizada do inventário de funções desta aplicação. A CONTRATADA – LOTE 2 se compromete a atualizar a planilha de Base Instalada sempre que necessário, gerando nova versão da planilha, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 6.2.6.13. A CONTRATADA se compromete a armazenar os artefatos de acordo com a estrutura de diretórios definida pelo CONTRATANTE e conforme as práticas e políticas de Configuração do CONTRATANTE descrita no **ENCARTE VI - Manual de Padrões e Controle..**

7. Aspectos Gerais dos Serviços

7.1. Cancelamento de Serviços

- Nos casos em que a Ordem de Serviço for cancelada por solicitação do CONTRATANTE, o trabalho já executado deverá ser avaliado e pago.
- Quando do cancelamento do serviço, a CONTRATADA deverá entregar os produtos do serviço executado, imediatamente, mesmo que inacabados.

- O pagamento dos serviços cancelados está vinculado à entrega dos produtos parciais elaborados pela CONTRATADA até o momento do cancelamento.
- É vedado à EMPRESA complementar os produtos do serviço interrompido após o cancelamento da OS.

7.2. Local e Horário de Atendimento

- O local de execução dos serviços de sistemas será acordado no momento de emissão da Ordem de Serviços que poderá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.
- Fica estabelecida como dependências do CONTRATANTE na cidade de Brasília-DF, no Edifício Sede do CONTRATANTE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Brasília/DF, e/ou Bloco L, Edifício Lino Martins, ou em qualquer outra instalação na cidade de Brasília-DF, que venha a ocupar;
- O horário de atendimento ao CONTRATANTE será de 08h00min as 20h00min, em dias úteis.
- Poderá ser instituído horário extraordinário, a critério do CONTRATANTE, para a prestação de manutenções corretivas nos sistemas de informação, dentro do prazo de garantia, desenvolvidas pela CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de atendimento imediato ao CONTRATANTE no horário acima estabelecido ou em qualquer outro, previamente acordado, sem custo adicional.
- O volume de serviços a ser executado fora do horário acima estabelecido não ultrapassará 20% (vinte por cento) do volume total contratado.
- Havendo necessidade de execução de serviços fora do horário de funcionamento, o CONTRATANTE comunicará à EMPRESA formalmente com antecedência mínima de 1 dia, salvo situações emergenciais.

7.3. Software para acompanhamento dos serviços

- As empresas prestadoras de serviço EMPRESAS para execução das atividades do Lote 01 quanto do Lote 02 deverão fornecer software para acompanhamento dos serviços conforme descrito abaixo.
- A CONTRATADA contratada do Lote 01 deverá prover o CONTRATANTE de informação detalhada da execução dos serviços, por meio de ferramenta, em tempo real, protegida por senha. Esta ferramenta deverá ficar disponível 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, ininterruptamente.
- A CONTRATADA contratada do Lote 02 deverá prover o CONTRATANTE de informação detalhada da execução dos serviços, por meio de ferramenta, em tempo real, protegida por senha. Esta ferramenta deverá ficar disponível durante o horário de 08:00 às 20:00, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.

- Em casos de execução dos serviços de forma emergencial os horários deverão ser definidos em documento próprio a ser definido pelo CONTRATANTE.
- A CONTRATADA fica responsável pela manutenção do software em funcionamento, sem erros, durante toda a vigência do CONTRATO.
- Em caso de solicitação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga, ainda, a disponibilizar anualmente novas consultas e/ou relatórios na ferramenta de acompanhamento dos serviços, equivalentes ao máximo de 100 PF (cem pontos de função) anuais, sem custo adicional.
- Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e obrigatoriamente ao término da vigência do CONTRATO, a CONTRATADA transferirá a base de dados histórica de todos os serviços, juntamente com o modelo e dicionário de dados do software, em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes.
- O acesso à ferramenta deverá ser disponibilizado em até 30 dias corridos após a assinatura do CONTRATO, com interface WEB e prover relatórios de ocorrências, atendimentos e níveis de serviço com várias perspectivas, possuindo, no mínimo, as informações e funcionalidades relacionadas a seguir:
 - Identificação da OS, número e data de solicitação;
 - Tipo e descrição do serviço contratado;
 - Data, hora da solicitação, início previsto, fim previsto, quantidade de dias e quantidade de horas/PF estimados pelo CONTRATANTE;
 - Status do atendimento e Percentual de realização dos serviços;
 - Data e hora de finalização do atendimento;
 - Responsável Técnico da CONTRATADA;
 - Relação de documentos ou ARTEFATOS gerados no decorrer da execução do serviço, com descrição sucinta do conteúdo e localização dos arquivos para acesso aos mesmos;
 - Local de execução dos serviços;
 - Informações e dados necessários para o cálculo dos indicadores de níveis de desempenho com as respectivas coletas e análises;
 - Identificação do projeto e sistema envolvidos;
 - Registros de problemas e comentários;
 - Armazenamento histórico de todas as informações, assim como uma referência às versões de todos os documentos utilizados;
 - Apuração dos níveis de serviço contratados, por tipo de serviço, com apresentação de gráficos;

- Cronograma de cada OS, prevendo integração com o MS Project Server, contendo:
 - Datas de início e fim de cada tarefa/atividade - prevista e realizada na execução do serviço;
 - Marcos exigido para as entregas – data e descrição dos entregáveis;
 - Identificação de atividades pendentes, por tipo, por fase, por início previsto;
 - Andamento do serviço ou projeto e de suas tarefas/atividades.
 - Registro de Pagamentos efetuados por projeto/serviço/demanda.
 - Inserção de anexos à OS.

7.4. Transferência do Conhecimento e Tecnologia

7.5. Definição

- 7.5.1.1. Consiste no fornecimento de subsídios para que as equipes técnicas do CONTRATANTE ou empresa por ela designada obtenham todos os conhecimentos necessários para dar continuidade ao atendimento das solicitações de serviços do CONTRATANTE.
- 7.5.1.2. A CONTRATADA deverá promover o repasse de todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos do CONTRATANTE;
- 7.5.1.3. A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, conforme Plano de Transferência de Conhecimento (o qual fará parte do Plano de Implantação do Sistema) fornecido pela CONTRATADA durante a Fase de Homologação, em eventos específicos de transferência de conhecimento, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 7.5.1.4. A CONTRATADA deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do CONTRATANTE, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos ou a usuários finais.
- 7.5.1.5. A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pelo CONTRATANTE deverá ser focado na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do sistema. Ao final da transferência, técnicos do CONTRATANTE deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema.

- 7.5.1.6. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando problemas relacionados à continuidade e qualidade dos serviços prestados;
- 7.5.1.7. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA conforme descrito no item Transição Contratual.
- 7.5.1.8. Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para outra CONTRATADA do CONTRATANTE, nos termos que venham a ser por este definidos, no caso em que o CONTRATANTE determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

7.6. Procedimentos Básicos de Segurança

7.6.1. Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos da CONTRATADA são:

- 7.6.1.1. Manter uma trilha de segurança da informação paralela às trilhas de qualidade e teste de software, formada por profissionais que detenham conhecimentos em desenvolvimento seguro de sistemas, observando as normas internacionalmente aceitas, notadamente a NBR ISO/IEC 27001 e 27002. Deverá haver *checklist* de verificação para desenvolvimento seguro de software;
- 7.6.1.2. Credenciar junto o CONTRATANTE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.6.1.3. Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;
- 7.6.1.4. Fazer com que seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo próprio, semelhante ao disponível no CONTRATANTE;
- 7.6.1.5. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE conforme **ENCARTE VI - Manual de Padrões e Controle**;
- 7.6.1.6. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE;

- 7.6.1.7. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias à FNDE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 7.6.1.8. Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos do CONTRATANTE; e da CONTRATADA que se refiram à FNDE.
- 7.6.1.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- 7.6.1.10. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 7.6.1.11. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do CONTRATANTE ou a serviço dessa, salvo se expressamente autorizado.
- 7.6.1.12. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no CONTRATANTE.

8. AMBIENTE DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICO DO CONTRATANTE

8.1. Aspectos Gerais

- 8.1.1. O FNDE possui hoje um ambiente computacional multi-plataforma, como descrito no ENCARTE VI – Manual de Padrões e Contole, que dá sustentação à operação de seu dia-a-dia, e que foi construído para atender às exigências de seu negócio de acordo com os seguintes princípios:

- Disponibilidade:
 - Operação 24 x 7;
- Flexibilidade:
 - Janelas pequenas para manutenção;
- Escalabilidade:
 - Infra-estrutura operacional capaz de suportar a demanda dos sistemas;
- Interoperabilidade:
 - Plataforma de integração de serviços – com software, hardware, serviços e sistemas;
 - Adoção de padrões abertos;
 - Atendimento ao e-ping e e-mag;

8.2. Ambiente destinado as Aplicações Web

8.2.1. O ambiente destinado às aplicações web foi estruturado para seguir um modelo de três camadas, para apresentação, negócio e dados; funcionando de maneira que software executado em cada camada possa ser substituído sem prejuízo para o sistema e também de modo que atualizações e correções em uma camada podem ser feitas sem prejudicar as demais.

- Para aplicações Java, PHP e PL/SQL: plataforma de software baseada atualmente Linux Red Hat 5.5 64bits e nos servidores de aplicação Jboss Red Hat para aplicações JAVA jdk1.6.0_18 jboss-eap-4.3, Zend Server e PHP5.2.12 para aplicações PHP e Oracle iAS para aplicações PL/SQL;
- Para aplicações legadas: plataforma de software baseada em Microsoft Windows e nos servidores de aplicação ASP executando em Internet Information Service (IIS);
- Algumas aplicações fazem uso de acesso a banco de dados da Microsoft SQL Server 2000, PostGreSQL e MySQL;
- Gerenciamento:
 - Administração centralizada do ambiente;
 - O Servidor de Gerência possui sistema operacional Red Hat;
 - O Servidor de Gerência é baseado no JBoss ON Monitoring + JON, Red Hat Network Satellite e Red Hat Network Provisioning + Management;

8.3. Ambiente Destinado as Aplicações Cliente/Servidor

8.3.1. Este ambiente atende a uma arquitetura que se divide em duas partes claramente diferenciadas, a primeira é a parte do servidor de banco de dados e a segunda a de um conjunto de clientes – estações de trabalho da rede do CONTRATANTE.

8.3.2. As aplicações cliente/servidor do CONTRATANTE na parte do servidor de banco de dados são baseadas no SGBD Oracle 10G. Os clientes fazem acesso via conexão BDE (podendo também empregar ADO ou DBExpress) via *client Oracle* instalado na estação de trabalho a qual opera sob sistema operacional Microsoft Windows.

8.4. Ambiente de Banco de Dados

8.4.1. Aplicativos utilizados pelos DBAs para operação e sustentação de bancos de dados

Nome do Aplicativo	Banco de Dados
Oracle Enterprise Manager Grid Control 10g	Oracle
Oracle iSQL*Plus	Oracle
Oracle SQL*Plus	Oracle
Oracle SQL Developer	Oracle
Oracle RMAN	Oracle
Oracle Internet Directory (OID)	Oracle (apenas para

	resolução de nomes de bancos)
Oracle Net Manager	Oracle
Oracle Client	Oracle
Aplicativos de gerenciamento do próprio Oracle, como export, import, data pump, loader, entre outros	Oracle
PgAdmin III	PostgreSQL
Aplicativos de gerenciamento do próprio PostgreSQL, como psql, pg_dump, pg_restore, entre outros	PostgreSQL
MySQL Administrator	MySQL
MySQL Query Browser	MySQL
Aplicativos de gerenciamento do próprio MySQL, como mysql, mysqldump, mysqladmin, entre outros	MySQL
Microsoft SQL Server Management Studio	Microsoft SQL Server
Microsoft Enterprise Manager	Microsoft SQL Server
Microsoft Query Analyzer	Microsoft SQL Server
Microsoft Profiler	Microsoft SQL Server
Aplicativos de gerenciamento do próprio Microsoft SQL Server, como DTS, BCP, OSQL, entre outros	Microsoft SQL Server

8.4.2. Informações detalhadas sobre os bancos de dados - quantidade de usuários simultâneos, tipo de acesso (OLTP/Batch) e tamanho

Banco de Dados	Usuários Simultâneos	Tipo de Acesso	Tamanho (GB)*
Oracle – Produção 1	600**	OLTP/Batch	441
Oracle – DW	30**	Batch	129
Oracle – Homologação	80	OLTP/Batch	409
Oracle – Desenvolvimento	100	OLTP/Batch	35
Oracle – Testes	10	OLTP	4
Oracle – Produção 2 (UTF8)	30	OLTP	2
Microsoft – Produção 1	100	OLTP/Batch	10
Microsoft – Produção 2	100	OLTP/Batch	18
Microsoft – Produção 3	50	OLTP/Batch	10
Microsoft – Produção 4	1500	OLTP/Batch	1
Microsoft – Produção 5 (ferramenta administrativa)	250	OLTP/Batch	36
Microsoft – Produção 6 (ferramenta administrativa)	30	OLTP/Batch	9
Microsoft – Produção 7 (ferramenta administrativa)	55	OLTP/Batch	30
Microsoft – Homologação	20	OLTP/Batch	7
Microsoft – Desenvolvimento	30	OLTP/Batch	26
PostgreSQL – Produção 1	50	OLTP/Batch	79
PostgreSQL – Produção 2	20	OLTP/Batch	21
PostgreSQL – Produção 3	5	OLTP/Batch	16

PostgreSQL – Warm Standby	---	---	53
PostgreSQL – Desenvolvimento/Homologação 1	20	OLTP/Batch	20
PostgreSQL – Desenvolvimento/Homologação 2	10	OLTP/Batch	28
PostgreSQL – Desenvolvimento/Homologação 3	5	OLTP/Batch	3
MySQL – Produção	50	OLTP	7
MySQL – Desenvolvimento	5	OLTP	0,5

* Tamanho apenas do banco de dados, não levando em consideração áreas de trabalho, backup/export, archives, entre outras.

** Esse número aumenta consideravelmente em função de demandas sazonais dos programas educacionais, como, por exemplo, a escolha do Livro Didático.

8.4.3. Relação de ativos de banco de dados por tecnologia de SGBD

Categoria: Banco de Dados	Versão	Quantidade de Dispositivos
Oracle	Oracle Enterprise 10.2.0	6
Microsoft	SQL Server 2000/2005/2008	9
PostgreSQL - Open Source	PostgreSQL 8.2 e superior	7
MySQL - Open Source	MySQL 5.0.5 e superior	2

8.5. Serviços de Diretório

8.5.1. O CONTRATANTE utiliza basicamente 02 (dois) serviços de diretório, conforme:

- AD (Active Directory) da Microsoft;e
- eDirectory da Novell.

9. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

9.1. LOTE 01

9.1.1. Para a medição dos projetos de desenvolvimento, melhoria e sustentação, será adotada a métrica de pontos de função, conforme descreve o **ENCARTE IX - Guia de Contagem de Pontos de Função** do CONTRATANTE, considerando que o valor do PF deverá cobrir todas as fases dos ciclos de vida do desenvolvimento e da sustentação (manutenção) de software previstos no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS** do CONTRATANTE.

- 9.1.2. Todas as contagens serão realizadas tanto pela CONTRATADA do Lote 1, quanto pela CONTRATADA do Lote 2, utilizando os mesmos insumos, o Manual de Práticas de Contagem do IFPUG e o **ENCARTE IX - Guia de Contagem** do CONTRATANTE.
- 9.1.3. Havendo divergência maior que 5% entre as contagens será realizada reunião entre representantes das empresas do Lote 01 e do Lote 02, com participação do CONTRATANTE, para resolução das divergências. Caso a divergência seja menor que 5%, prevalecerá a contagem arbitrada pela CONTRATADA especialista em métricas, que é a CONTRATADA do Lote 02.
- 9.1.4. As manutenções serão cobertas por um conjunto de redutores de pontos de função, correspondentes à estratificação dos tipos de manutenção, evitando assim o pagamento de 100% do valor em pontos de função da funcionalidade mantida, a cada vez que tal funcionalidade sofrer manutenção. Tal conjunto de redutores está descrito no **ENCARTE IX - Guia de Contagem** do CONTRATANTE.
- 9.1.5. Para as atividades de serviços de sistema, que não envolvem tarefas de desenvolvimento ou manutenção nas funcionalidades do sistema, a mensuração será efetuada por meio dos produtos definidos na O.S. dentro dos prazos, atividades e critérios de qualidade previstas e acordadas com o CONTRATANTE.

10. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

10.1. Transição Contratual Inicial

- 10.1.1. O período de transição contratual inicial é o momento que a CONTRATADA assume a responsabilidade, de forma gradual, pelos serviços prestados pela(s) fornecedora(s) anterior(es), preparando-se para o início efetivo da operação.
- 10.1.2. A transição contratual, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões e repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções desenvolvidas;
- 10.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato, o projeto de gerenciamento de serviços de transição inicial, para aprovação do CONTRATANTE, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.
- 10.1.4. O projeto de gerenciamento de serviços de transição deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
- Cronograma detalhado identificando as tarefas, os processos, os recursos, os marcos de entrega, o início e a data prevista para o término
 - Plano de comunicação;
 - Plano de gestão de capital humano (HCM);
 - Substituição de equipamentos técnicos que não sejam do CONTRATANTE;
 - Gerenciamento da transição;
 - Gerenciamento legal;

- Gerenciamento de ativos;
- Gerenciamento financeiro;
- Gerenciamento da segurança;
- Gerenciamento de riscos;
- Plano de contingência;
- Estratégia de recuperação de documentação e/ou atualização da documentação de projetos/sistemas existentes obedecendo à metodologia vigente;
- Descrição de como se dará a customização dos seus processos, metodologias, ferramentas;

10.1.5. O projeto de gerenciamento de serviços de transição dever ser adotado logo após a reunião de alinhamento de expectativas contratuais e o detalhamento e análise das atividades que serão realizadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE. O projeto de gerenciamento de serviços de transição será acompanhado dentro de um cronograma acordado entre as partes e seus aceites serão por atividades executadas.

10.1.6. Os primeiros noventa dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço do contrato serão considerados como período de adaptação e ajustes. Nesse período, os indicadores serão calculados para fins de histórico, porém não incidirão penalidades.

10.1.7. Durante a execução do projeto de gerenciamento de serviços de transição inicial será realizado o levantamento de todos os sistemas para análise da documentação existente, dentro dos padrões mínimos especificados no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS** do CONTRATANTE. Caso haja, dentro os sistemas analisados, algum que não apresente a referida documentação necessária, essa devera ser produzida pela CONTRATADA, a fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem realizados.

10.1.8. Dentro o período de adaptação a CONTRATADA devera absorver o conhecimento dos novos sistemas, sistemas legados e serviços conforme normas e padrões definidos pelo CONTRATANTE.

10.2. Transição ao Final do Contrato

10.2.1. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover a transição contratual, produzindo um plano de transição, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, a os técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.

10.2.2. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à FNDE ou empresa por ela designada, em até 60 (sessenta) dias antes da finalização do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada.

10.2.3. Para isto, um projeto de gerenciamento de serviços de transição contratual final, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à FNDE pela CONTRATADA, 06 (seis) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.

10.2.4. O início do projeto de gerenciamento de serviços de transição contratual final será conduzido de acordo com as seguintes ações:

Ordem	Ações a serem tomadas	Prazo	Responsáveis
Nº 1	Apresentação do projeto de gerenciamento de serviços de transição contratual final	120 dias antes da data do término do contrato	FNDE E EMPRESA
Nº 2	Reunião de alinhamento de expectativas contratuais	100 dias antes da data do término do contrato	FNDE E EMPRESA
Nº 3	Execução	90 dias antes da data do término do contrato	FNDE E EMPRESA
Nº 4	Término oficial da execução do projeto de gerenciamento de serviços de transição contratual final	Na data do término do contrato	EMPRESA

10.2.5. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

10.2.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.

10.2.7. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à FNDE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.

10.2.8. A transição ao final do CONTRATO não é atividade remunerada pelo CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DE NÍVEIS DE DESEMPENHO E DE PAGAMENTO

11.1. Das Condições de Recebimento, Homologação e Aceite

11.1.1. Lote 1 – Fábrica de Software

- 11.1.1.1. Será considerado recebido e aceito o serviço que estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na OS, no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS**, no **ENCARTE II - Metodologia de Gerenciamento de Projeto – MGP**, no **ENCARTE VI - Manual de Padrões e Controle**.
- 11.1.1.2. O Termo de Recebimento é o instrumento utilizado para ateste das entregas parciais e/ou totais de uma OS.
- 11.1.1.3. A partir da data de recebimento dos artefatos da OS, o CONTRATANTE terá um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o ateste e emitir o Termo de Recebimento da OS. Quando o prazo de execução do serviço for maior que 20 (vinte) dias úteis, o prazo para emissão do Termo de Recebimento será de 25% do tempo de execução do serviço.
- 11.1.1.4. O Termo de Aceite é o instrumento final de ateste do serviço contratado, emitido quando todas as entregas forem recebidas e validadas pelo CONTRATANTE.
- 11.1.1.5. Após o recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir o Termo de Aceite.
- 11.1.1.6. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA fica autorizada a receber o valor referente ao serviço contratado na OS.

11.1.2. Lote 2 – Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda

- 11.1.2.1. Será considerado recebido e aceito o serviço que estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na OS, no Manual de Práticas de Contagem do IFPUG, no **ENCARTE IX - Guia de Contagem** do CONTRATANTE, no **ENCARTE X - Guia de Preenchimento da Planilha de Contagem**, no **Encarte de Métricas** e nos padrões estabelecidos para o CONTRATANTE para as práticas de contagem.
- 11.1.2.2. O Termo de Recebimento é o instrumento utilizado para ateste das entregas parciais e/ou totais de uma OS.
- 11.1.2.3. A partir da data de recebimento dos artefatos da OS, o CONTRATANTE terá um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o ateste e emitir o Termo de Recebimento da OS. Quando o prazo de execução do serviço for maior que 20 (vinte) dias úteis, o prazo para emissão do Termo de Recebimento será de 25% do tempo de execução do serviço.
- 11.1.2.4. O Termo de Aceite é o instrumento final de ateste do serviço contratado, emitido quando todas as entregas forem recebidas e validadas pelo CONTRATANTE.
- 11.1.2.5. Após o recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir o Termo de Aceite.

11.1.2.6. A emissão do Termo de Recebimento classificado como “Recebido com Ajustes” ou “Rejeitado” não autoriza a CONTRATADA a faturar os serviços, sendo necessária a emissão do Termo de Recebimento com classificação “Recebido” para que seja emitido o Termo de Aceite.

11.1.2.7. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA fica autorizada a receber o valor referente ao serviço contratado na OS.

11.2. Dos Indicadores de Nível de Desempenho

11.2.1. DEFINIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA DO TCU

11.2.1.1. Os Indicadores de Nível de Desempenho são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar os desempenhos relacionados com os serviços contratados, conforme apresentado mais adiante. Neles encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e os descontos a serem aplicados na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível máximo esperado.

11.2.1.2. A instituição e o estabelecimento dos parâmetros de níveis de serviços encontram respaldo e assento no Tribunal de Contas da União, como transcrevemos a seguir:

A prestação de um bom serviço para os cidadãos é, em última instância, o negócio de toda Instituição pública. A definição do que é um “bom serviço”, sintonizando as expectativas dos clientes com a oferta, é exatamente o que constitui um acordo de nível de desempenho (SLA, sigla do inglês Service Level Agreement).

No caso de um acordo de nível de desempenho de TI é definida a qualidade dos serviços de TI em função das necessidades da organização, quantificadas e especificadas para cada serviço. Assim, a disponibilidade da infra-estrutura de rede, o desempenho dos sistemas, o tempo de solução de problemas e outros dados semelhantes costumam constituir indicadores dos documentos de acordos de níveis de serviço, e devem ser adequadamente verificados e tratados quando detectadas falhas, de modo a atender às necessidades do negócio. Sem a definição de tais indicadores, fica difícil responder à questão: “os serviços de TI da minha organização estão adequados às necessidades do negócio?”. Igualmente, fica difícil priorizar investimentos e ações na área de TI sem saber onde o desempenho está mais próximo ao limite do esperado ou é mais crítico para o negócio.

Um aspecto particularmente importante é a gestão de níveis de serviço também para serviços contratados. A especificação formal de tais indicadores pode ser o principal Instrumento dos gestores para garantir o cumprimento dos contratos de TI e possibilitar a aplicação de penalidades em casos de não-atendimento. A necessidade de acordo prévio e de mensuração da qualidade de serviços de TI é citada, inclusive, em trechos de Acórdãos do TCU, como o Acórdão no 2.172/2005-TCU-Plenário14 e o Acórdão no 786/2006-TCU-Plenário15. O termo “acordo de nível de desempenho” para contratos de TI também já é conhecido do TCU, e foi mencionado no Acórdão no 1.878/2005-TCU-Plenário.

A gestão de acordos de níveis de serviço é o principal Instrumento de negociação de qualidade de serviço entre as gerências de TI e os seus clientes. A sua ausência em 89% dos pesquisados é um indício de que as áreas de TI desses órgãos/entidades ainda estão distantes dos seus usuários e não negociam adequadamente com eles sobre a qualidade dos seus serviços. As conseqüências mais prováveis para tal cenário são clientes insatisfeitos e investimentos inadequados.

Além disso, 74% dos pesquisados informaram que não executam a gestão de níveis de serviço dos serviços contratados, ou seja, mesmo quando o órgão/entidade é cliente e não fornecedor, não há preocupação com a avaliação e o controle dos resultados. Assim, como em última instância um serviço contratado pela área de TI visa atender à necessidade dos seus clientes, a ausência da gestão externa tem as mesmas conseqüências da ausência da gestão interna dos níveis de serviço. (FONTE: Sumários Executivos - Levantamento acerca da Governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal; Relator Ministro Guilherme Palmeira; Brasília, Brasil 2008, pág. 23-24)

- 11.2.1.3. Corroborar com tal posicionamento da Corte de Contas o julgado proferido para o Ministério da Educação, nos termos do Acórdão 669/2008-Plenário, reafirmado pelo Acórdão nº. 1724/2010-Plenário, como transcrevemos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. recomendar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

[...]

9.1.15. *estabeleça e utilize um processo de gestão de contratos de bens e serviços de TI que aborde aspectos legais, financeiros, organizacionais, documentais, de níveis de serviço, de segurança, de propriedade intelectual, de penalidades e sanções e relativos às responsabilidades das partes envolvidas, com o intuito de promover a conformidade, celeridade, economicidade, eficiência e qualidade na elaboração do produto contratado. Referido processo deverá conter procedimentos específicos para mudanças e encerramento do contrato, à semelhança das orientações contidas nos itens AI5.1 e AI5.2 do Cobit 4.1 (Controle das aquisições e Gerência de contratos com fornecedores);*

9.1.16. *estabeleça controles internos para a área de TI referentes à proteção, integridade e disponibilidade dos recursos e defina as responsabilidades de forma a garantir a efetividade e eficiência dos processos de TI e a aderência aos normativos relacionados. Deverão ser elaborados procedimentos de monitoração e avaliação dos controles internos estabelecidos, à semelhança das orientações contidas no item ME2.1 do Cobit 4.1 (Monitoração dos Controles Internos);*

[...]

9.4. *determinar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:*

[...]

9.4.9. ***exija, nas próximas contratações de TI, níveis de serviço a serem cumpridos pelas empresas, especialmente para atividades como suporte de infra-estrutura de TI e atendimento e suporte aos usuários, em atenção ao § 1º do art. 3 do Decreto nº 2.271/1997; (destacamos)***

[...]

9.4.14. ***em atenção ao princípios da economicidade e da eficiência, nas contratações de serviços relativos à tecnologia da informação, estabeleça remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, de acordo com a natureza dos serviços; (destacamos)***

- 11.2.1.4. Assim sendo, com o respaldo jurisprudencial acima, fica definido que os primeiros 90 dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas serão validadas.
- 11.2.1.5. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA serão adotados os termos do presente Instrumento, aqui denominado de **Indicadores de Nível de Desempenho – IND (Encarte IV)**.
- 11.2.1.6. Os IND's devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços.

- 11.2.1.7. Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma OS ou indicador. Nestes casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE, informando os motivos deste impedimento e, caso aceito, o atraso não será considerado na apuração do nível de desempenho.
- 11.2.1.8. As apurações dos IND's deverão constar do Relatório de Acompanhamento onde será possível verificar a efetividade da prestação do serviço e permitir a depuração do processo.
- 11.2.1.9. Os pagamentos das OS's serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IND, observando-se o seguinte:
- 11.2.1.9.1. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a CONTRATADA se sujeitará às sanções previstas; e
- 11.2.1.9.2. na determinação da faixa de tolerância considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas.
- 11.2.1.10. O não atendimento das metas, por pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 11.2.1.11. Os indicadores e a faixa de tolerância a serem atingidos pela CONTRATADA na execução de determinada atividade estarão especificados nas respectivas OS's, bem como o resultado da sua apuração.
- 11.2.1.12. A faixa de tolerância do indicador será estabelecida levando em consideração o impacto no negócio, quer pela urgência na disponibilidade do serviço para atendimento de dispositivos normativos, pelo impacto nas atividades dos usuários e a sociedade ou mesmo por impacto negativo no cronograma de outras atividades interdependentes.
- 11.2.1.13. O início da vigência dos indicadores será a partir da assinatura do contrato, exceto quando os serviços sejam referentes a sistemas legados, quando existirá um prazo de 90 dias de tolerância para a absorção do conhecimento dos referidos sistemas.
- 11.2.1.14. A apuração dos Indicadores de Nível de Desempenho será mensal, mediante a análise dos resultados na execução dos serviços e poderá resultar em glosas caso a CONTRATADA não cumpra com o seu compromisso de qualidade e pontualidade na entrega das demandas.
- 11.2.1.15. Durante o período de execução do contrato os serviços estarão sendo avaliados, quanto ao atendimento dos índices estabelecidos, que poderão ser revistos e sofrer adequações e aprimoramentos ao logo do tempo.
- 11.2.1.16. A ocorrência de reiteradas faltas e falhas no cumprimento de prazos e de qualidade dos serviços, caracterizará desídia da CONTRATADA e ensejará a aplicação de penalidades nas modalidades e tipos previsto na Lei nº. 8.666/93, **Capítulo IV, Seção II, artigos 86 a 88**, e terá natureza de sanção, consistindo na aplicação de:
- 11.2.1.16.1. advertência;
- 11.2.1.16.2. multa;

- 11.2.1.16.3. suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração, por até dois anos;
- 11.2.1.16.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2.1.17. Para aplicação das penalidades acima descritas fica assegurado e garantido o direito de defesa prévia em regular processo administrativo a ser instaurado para apuração das faltas e falhas a partir dos critérios estabelecidos no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho - IND.**

11.3. Do Pagamento

11.3.1. **LOTE 01 – Fabrica de Software**

11.3.1.1. **Considerações Gerais**

11.3.1.1.1. As demandas mensuráveis pela Análise de Pontos de Função serão dimensionadas em Pontos de Função e transformadas em horas de atividade, utilizando a tabela de conversão abaixo. O resultado dessa conversão será utilizado para pagamento conforme descrito no **ENCARTE V - Processo de Pagamento da CONTRATADA** do Lote 01.

Tecnologia:	Taxa de Entrega (H/PF)	
	Projeto:	Sustentação:
Java	15	11
Delphi	10	7
PHP Estruturado	10	7
PHP Zend Framework	10	7
Oracle / PL-SQL	12	8
Crystal Reports	10	7
Access	9	6
Visual Flex	7	5
ASP	10	7
FoxPro	20	14

11.3.1.1.2. O cálculo da remuneração da CONTRATADA – LOTE 1 será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor da Remuneração do Serviço = Tamanho Funcional * Taxa de Entrega * Valor da Hora
--

Onde:

- Tamanho Funcional → é o tamanho funcional da demanda mensurado em Pontos de Função;

- Taxa de Entrega → é quantidade de horas de trabalho necessárias para o desenvolvimento de 1 (um) ponto de função. Será definida conforme a tecnologia da demanda e o processo utilizado (Projeto ou Sustentação), de acordo com a tabela acima;
- Valor da Hora → é o valor da hora de trabalho definido em CONTRATO entre o CONTRATANTE e EMPRESA – LOTE 1 para o desenvolvimento e manutenção de software.

11.3.1.1.3. Como regra geral, qualquer demanda de desenvolvimento ou manutenção de software com mais de 100 Pontos de Função será tratada como Projeto, e as demandas com menos de 100 Pontos de Função serão tratadas como Sustentação. No entanto, pelo CONTRATANTE ficará responsável por definir se a demanda será tratada de acordo com a regra geral ou se deverá ser tratada como exceção. Cabe à FNDE definir esta classificação na Ordem de Serviço.

11.3.1.1.4. O cálculo da remuneração apresentado no item 14.3.1.1.2 será aplicável para demandas mensuráveis em Pontos de Função, que é o caso de Novos Sistemas e Manutenções Evolutivas. Também poderá ser aplicado para Manutenções Adaptativas e Corretivas, desde que previstas como itens não mensuráveis no **ENCARTE IX - Guia de Contagem** do CONTRATANTE.

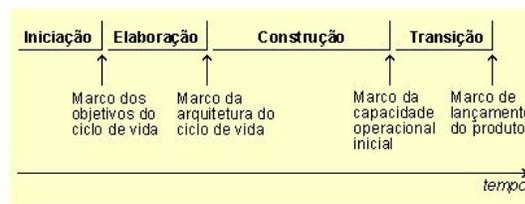
11.3.1.1.5. No caso de demandas de Projetos (acima de 100 Pontos de Função), o pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA – LOTE 1 poderá ser autorizado de forma parcial durante o decorrer do projeto, à medida que os produtos forem entregues e homologados, de acordo com as regras estabelecidas no item 14.3.1.2 – Controle de Pagamentos Parciais para Projetos.

11.3.1.2. Controle de Pagamentos Parciais para Projetos

11.3.1.2.1. Projetos de desenvolvimento / melhoria

11.3.1.2.1.1. O **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS** do CONTRATANTE divide o processo de construção de software em fases e para cada fase, descreve as principais atividades, os responsáveis e os envolvidos em cada uma delas, os artefatos a serem produzidos, o material de apoio disponibilizado e as ferramentas usadas.

11.3.1.2.1.2. A conclusão de cada fase é identificada por um marco principal, ou seja, cada fase acontece basicamente no intervalo de tempo entre dois marcos principais.



As fases e os marcos de um projeto

- 11.3.1.2.1.3. Em cada final de fase é executada uma avaliação para determinar se os objetivos da fase foram alcançados. Uma avaliação satisfatória dos artefatos e produtos gerados permite a emissão de termos de entrega e aceite para que se passe para a próxima fase.
- 11.3.1.2.1.4. O pagamento de serviços relacionados a projetos de desenvolvimento poderá ser realizado ao final do projeto ou de forma parcial ao longo de sua execução, a critério pelo CONTRATANTE e de acordo com o tamanho e criticidade do projeto.
- 11.3.1.2.1.5. A definição dos momentos adequados para pagamento será feita durante o planejamento do projeto e será parte integrante da OS – Ordem de Serviço.

11.3.1.2.2. Projetos com ciclo de desenvolvimento cascata

- 11.3.1.2.2.1. Para projetos onde o ciclo de desenvolvimento for baseado no modelo cascata, o pagamento será realizado por fases do projeto, de acordo com a seguinte tabela:

Fase	Autorização de Pagamento	%	Base de cálculo
Iniciação	Após a homologação do gestor para os artefatos da fase de Iniciação	10	Resultado da contagem estimada ao final da fase de Iniciação
Elaboração	Após a homologação do gestor para os artefatos da fase de Elaboração	15	Resultado da contagem detalhada ao final da fase de Elaboração
Construção	Após a homologação do gestor para o sistema construído	35	Resultado da contagem detalhada ao final da fase de construção + contagens de solicitação de mudança (se houver)
Transição	Após a capacitação dos usuários e encerramento do projeto	40	Resultado da contagem detalhada ao final da fase de construção + contagens de solicitação de mudança (se houver)

11.3.1.2.2.2. O escopo do projeto pode aumentar (fenômeno denominado “scope creep”), gerando diferenças entre as contagens realizadas ao longo de cada fase. Eventuais ajustes relacionados a diferenças de aumento de escopo serão pagas na fase de Transição (após o encerramento do projeto).

11.3.1.2.3. **Projetos com ciclo de desenvolvimento iterativo e incremental**

11.3.1.2.3.1. Os pagamentos de projetos com ciclo de vida iterativo e incremental serão realizados por geração de software, e não por fase de projeto. Ou seja, o pagamento será realizado a cada módulo / pacote de software entregue e homologado pelo CONTRATANTE, não havendo pagamentos parciais por fases do projeto.

11.3.1.2.3.2. À medida que sejam feitas passagens pelo ciclo de desenvolvimento (Elaboração / Construção / Transição), gerando pacotes de entrega de software construído, será feita uma contagem detalhada do pacote entregue, que será utilizada para pagamento das funcionalidades entregues.

11.3.1.2.3.3. A contagem de pontos de função será sempre acrescida de novas funcionalidades conforme a entrega dos módulos do sistema. O controle de pagamento se dará pela diferença de crescimento da contagem entre cada entrega.

11.3.1.2.3.4. Para realização do pagamento de cada Pacote, é necessária a entrega dos artefatos previstos nas fases de Elaboração, Construção e Transição.

11.3.2. **LOTE 02 – Fábrica de Métrica**

11.3.2.1. O pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA do Lote 2 será realizado por ponto de função contado, , considerando os mesmos deflatores e os itens não mensuráveis, descritos no **ENCARTE IX – Guia de Contagem** do CONTRATANTE.

11.3.2.2. Haverá valores diferenciados por ponto de função contado, dependendo do tipo de contagem requisitada (indicativa, estimada ou detalhada).

11.3.2.3. O CONTRATANTE realizará auditorias eventuais nas contagens realizadas pela CONTRATADA do Lote 2. Havendo divergências superiores a 10 %, o CONTRATANTE promoverá reunião de esclarecimento para aplicação das sanções conforme previsto no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho – IND**.

11.3.2.4. Os serviços medidos em pontos de função terão sua remuneração calculada a partir da fórmula:

$$\text{Valor da Remuneração do Serviço} = \text{TF} * \text{IRTC} * \text{VPF}$$

Onde:

- Tamanho funcional → é o tamanho funcional apurado para a demanda, considerando os itens não mensuráveis
- IRTC (Índice de Redução do Tipo de Contagem) → é o índice de redução referente ao tipo de contagem realizada, que será definido conforme tabela referente ao item 11.2.2.5
- VPF (Valor do Ponto de Função) → é o valor definido em CONTRATO com a CONTRATADA – LOTE 2 referente ao preço do ponto de função contado.

11.3.2.5. Os tipos de contagens a serem considerados para a utilização da fórmula são os descritos na tabela abaixo considerando o Índice de Redução do Tipo de Contagem a ser utilizado para o cálculo da remuneração em cada tipo de contagem.

Tipo de Contagem	Índice de Redução do Tipo de Contagem
Indicativa	0,50
Estimada	0,70
Detalhada	1,00

11.3.2.6. Não haverá remuneração adicional à EMPRESA pela participação em reunião para resolução de divergências com a Fábrica de Software. Este serviço já está incluído na remuneração pelo serviço de mensuração de sistemas.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Dos Atestados de Capacidade Técnica:

12.1.1. Condições gerais dos atestados:

12.1.1.1. No caso de atestados emitidos por empresas da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da CONTRATADA proponente.

12.1.1.2. Será considerado como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da CONTRATADA proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da CONTRATADA emitente e da CONTRATADA proponente.

12.1.1.3. Considerando-se a natureza do serviço, os padrões de excelência que se deseja alcançar e os resultados esperados, é significativo que as empresas candidatas demonstrem condições, em proporção razoável, de experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- 12.1.1.4. O total dos pontos de função executados, para efeito de comprovação de qualificação técnica, será obtido pelo somatório, em qualquer proporção de pontos de função/ano, considerando-se qualquer período consecutivo de doze meses, das experiências devidamente comprovadas em cada área relacionada posteriormente. Será permitido o cômputo de pontos de função em contratos/clientes distintos.
- 12.1.1.5. Para a relação entre pontos de função e horas de desenvolvimento será considerada a produtividade média de 12 horas por ponto de função.
- 12.1.1.6. Será permitido o cômputo de horas de serviços em contratos/clientes distintos, desde que executados num mesmo período consecutivo de 12 (doze) meses.
- 12.1.1.7. A exigência de 12 meses consecutivos, tanto para a comprovação da compatibilidade da quantidade de pontos de função quanto de horas de desenvolvimento, visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período de tempo atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da CONTRATADA em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.048/2006 – Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário).
- 12.1.1.8. As comprovações poderão ser apresentadas por meio de atestado(s) de capacidade técnica.
- 12.1.1.9. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão ser obrigatoriamente emitido(s), **na forma do Encarte XI – Modelo de Atestado e Declarações**, por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo nome, cargo e número de telefone institucional para contato do emitente. Adicionalmente, deverão informar os dados do contrato de referência, a saber: período de vigência, contratante e local da prestação dos serviços.
- 12.1.1.10. O(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado deverão estar com firma reconhecida do signatário e, no caso de sócio-proprietário, acompanhado(s) do contrato social; e, no caso de procurador acompanhado de cópia da procuração, com outorga de poderes, juntamente com documento que comprove a autoridade para a outorga.
- 12.1.1.11. O(s) atestado(s) deve(m) conter: a identificação da entidade que emitiu o(s) atestado(o); o(s) sistema(s) desenvolvido(s) ou serviço(s) executado(s); a qualidade do(s) serviço(s) ou do(s) produto(s) fornecido(s); data da emissão do atestado; o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio pelo qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).
- 12.1.1.12. A Administração efetuará diligências nos termos do art. 43, §3, da Lei n. 8.666/93, e em consonância com as orientações e determinações do Tribunal de Contas da União, momento em que será(ão) solicitado(s) ao emitente dos atestados documentos que descrevam:
- 12.1.1.12.1. No processo de desenvolvimento ou manutenção;

I. O processo de Gerenciamento do Escopo, onde conste:

- Implementação das práticas de:

- a) Planejamento do escopo.
- b) Detalhamento do escopo.
- c) Verificação do escopo.
- d) Rastreabilidade de Requisitos
- e) Controle de mudanças do escopo.

II. O processo de Gerenciamento dos Custos, onde conste:

- Implementação das práticas de:
 - a) Estimativas dos custos.
 - b) Planejamento dos custos.
 - c) Controle dos custos.

III. O processo de Gerenciamento de Riscos, onde conste:

- Implementação das práticas de:
 - a) Planejamento do gerenciamento dos riscos.
 - b) Identificação dos riscos.
 - c) Análise qualitativa dos riscos.
 - d) Planejamento de resposta aos riscos.
 - e) Monitoramento e controle dos riscos.

IV. O processo de Gerenciamento de Configuração, onde conste:

- Implementação das práticas de:
 - a) Planejamento do Gerenciamento de Configuração.
 - b) Estabelecimento de baselines .
 - c) Auditorias de Configuração

V. O processo de Revisões Técnicas, onde conste:

- Implementação das práticas de:
 - a) Planejamento das Revisões Técnicas.
 - b) Execução das revisões técnicas
 - c) Acompanhamento das revisões técnicas.

VI. O processo de Teste, onde conste:

- Implementação das práticas de:
 - a) Planejamento de Testes;
 - b) Elaboração de Casos de Teste e Roteiros de Teste;
 - c) Resultados de Teste;

12.1.1.13. No processo de diligência serão colhidas evidências que comprovem a capacidade técnica, tais como: relatórios, registros de reunião, impressão das telas dos aplicativos e sistemas.

12.1.1.14. A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações e fornecer documentos comprobatórios, etc, desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica, ensejando comunicação ao Ministério Público Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apuração de responsabilidade, em atendimento aos termos do Acórdão nº. 1724/2010-Plenário:

9.4. recomendar ao Ministério da Educação que preveja expressamente, em seus futuros Instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, possibilidades de aplicação de sanções no que tange à apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, buscando, de antemão, inibir a participação de empresas que não satisfaçam as condições editalícias e/ou interfiram negativamente no normal andamento de qualquer ato da licitação; (destacamos)

12.1.1.15. A licitante vencedora deverá fornecer junto com o atestado de capacidade técnica uma declaração do emitente do atestado declarando que concorda em, a critério da CONTRATANTE, ser diligenciada com o objetivo de averiguar a veracidade das informações constantes do atestado.

12.1.2. Item 1: FÁBRICA DE SOFTWARE – Atestados de Capacidade Técnica e Qualificações.

12.1.2.1. Considera-se atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos as seguintes atividades:

12.1.2.1.1. Ter a licitante executado serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva, adaptativa de sistemas, documentação de sistemas e sustentação de sistemas, na modalidade de "fábrica de software", com transferência de conhecimento e comprovação mínima de 14.678 (quatorze mil e quinhentos) Pontos de Função/ano ou 176.136 (cento e setenta e seis mil cento e trinta e seis) Horas/ano de desenvolvimento e manutenção de sistemas, com pelo menos um projeto executado conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes). Os quantitativos ora exigidos correspondem a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da demanda anual estimada.

12.1.2.1.2. O(s) atestado(s), apresentado(s) na forma do **Encarte XI, que se referirem ao Lote I**, deverá(ão) conter, ainda, de forma clara as seguintes informações:

Utilização de melhores práticas Gerenciamento de Projetos, Desenvolvimento de Software e Segurança da Informação (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes)	
Processos utilizados na prestação dos serviços	Documentos comprobatórios (relatórios, registros de reunião, impressão das telas dos aplicativos e sistemas)
Gerenciamento do Escopo	Descrição do processo de Gerenciamento do Escopo.

	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação das práticas de: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejamento do escopo. ▪ Detalhamento do escopo. ▪ Verificação do escopo. ▪ Rastreabilidade de Requisitos ▪ Controle de mudanças do escopo.
Gerenciamento dos Custos	<p>Descrição do processo de Gerenciamento dos Custos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementação das práticas de: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estimativas dos custos. ▪ Planejamento dos custos. ▪ Controle dos custos.
Gerenciamento de Riscos	<p>Descrição do processo de Gerenciamento de Riscos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementação das práticas de: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejamento do gerenciamento dos riscos. ▪ Identificação dos riscos. ▪ Análise qualitativa dos riscos. ▪ Planejamento de resposta aos riscos. ▪ Monitoramento e controle dos riscos.
Gerenciamento de Configuração	<p>Descrição do processo de Gerenciamento de Configuração.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementação das práticas de: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejamento do Gerenciamento de Configuração. ▪ Estabelecimento de baselines . ▪ Auditorias de Configuração
Revisões Técnicas	<p>Descrição do processo de Revisões Técnicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementação das práticas de: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejamento das Revisões Técnicas. ▪ Execução das revisões técnicas ▪ Acompanhamento das revisões técnicas.
Testes e Validações	<p>Descrição do processo de Teste</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementação das práticas de: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejamento de Testes; ▪ Elaboração de Casos de Teste e Roteiros de Teste; ▪ Resultados de Teste;

12.1.2.1.3. A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de, pelo menos, um profissional com nível superior e com as seguintes certificações ou equivalentes:

- CBTS (Certificação Brasileira de Teste de Software) ou CTAL (Certified Tester Advanced Level in Software Testing).
- CFPS (Certified Function Point Specialist).
- SCEA (Sun Certified Enterprise Architect).
- PMP concedida pelo PMI;

12.1.2.1.4. A comprovação de que o profissional compõe o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

12.1.2.1.5. A licitante apresentará declaração datada e assinada pelo representante legal, onde constará que segue normas e/ou padrões de gerenciamento e de gestão de serviços de TI, de melhoria corporativa, de gerenciamento de projetos, de melhoria contínua na gestão e manutenção de níveis de serviço, de gerenciamento de conhecimento, gerenciamento de recursos humanos, gerenciamento de performance, gerenciamento de relações e de gestão de segurança da informação.

12.1.2.1.6. Além da indicação das normas e padrões utilizados e acima indicados, deverá constar ainda na declaração que a licitante concorda, a critério da CONTRATANTE, em ser diligenciada com o objetivo de averiguar a aplicação das referidas normas que buscam garantir a qualidade dos serviços e produtos contratados.

12.1.3. Item 2: FÁBRICA DE MÉTRICA E MENSURAÇÃO DE DEMANDA EM PONTO DE FUNÇÃO – Atestados de Capacidade Técnica e Qualificações.

12.1.3.1. Considera-se atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos as seguintes atividades:

12.1.3.1.1. Ter a licitante prestado serviços de quantificação de tamanho funcional de projetos e sistemas de informação, com transferência de conhecimento a saber: mensurações de sistemas em desenvolvimento, sistemas em produção, melhorias/correções de sistemas em produção, validação de medições, realizadas de forma satisfatório e comprovação mínima de 28.285 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e cinco) Pontos de Função/ano, com pelo menos um projeto executado conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes). Os quantitativos ora exigidos correspondem a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da demanda anual estimada.

12.1.3.1.2. Prestação de serviços de coleta de dados, geração e análise de indicadores, relacionados à gestão do ciclo de desenvolvimento/manutenção de software, realizados de forma satisfatória, que totalizem no mínimo 2.054 horas.

12.1.3.1.3. Apresentação de plano de execução contratual, indicando no mínimo:

- Estratégia de alocação de recursos,
- Turnos de atendimento,
- Programa de capacitação/atualização profissional, adicionando estratégia de recertificação IFPUG.

12.1.3.1.4. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico, para contato e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

12.1.3.1.5. O(s) atestado(s), apresentado(s) na forma do **Encarte XI, que se referirem ao Lote II**, deverá(ão) conter, ainda, de forma clara as seguintes informações:

(Utilização de melhores práticas Gerenciamento de Projetos, Desenvolvimento de Software e Segurança da Informação (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes))	
Processos utilizados na prestação dos serviços	Documentos comprobatórios (relatórios, registros de reunião, impressão das telas dos aplicativos e sistemas)
Serviço de Mensuração de Sistemas	Descrição do processo de Mensuração de Sistemas. Implementação das práticas de: Demandas de desenvolvimento de novos sistemas. Demandas de manutenção corretiva
Gerenciamento de Baseline	Descrição do processo de Gerenciamento de Baseline. Implementação das práticas de: Baseline de produção. Baseline de Serviço. Geração de indicadores. Controle de Garantia das funcionalidades contadas
Acompanhamento de Serviços	Descrição do processo de Acompanhamento de Serviços. Evidenciar: Canais de Atendimento. Prazos de Atendimento por tipo de solicitação Software de Acompanhamento

12.1.3.1.6. A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, possuirá em seu quadro permanente, pelo menos, um profissional com nível superior e com as seguintes certificações:

- CFPS (Certified Function Point Specialist).
- PMP concedida pelo PMI;
- RUP (Rational Unified Process) **certificação** "IBM Certified Solution Designer - IBM **Rational Unified Process V7.0**

12.1.3.1.7. A comprovação de que o profissional compõe o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

12.1.3.1.8. A licitante apresentará declaração datada e assinada pelo representante legal, onde constará que segue normas e/ou padrões de quantificação de tamanho funcional de projetos e sistemas de informação, gerenciamento de projetos, de melhoria contínua na gestão e manutenção de níveis de desempenho, de gerenciamento de conhecimento, gerenciamento de recursos humanos e de gestão de segurança da informação.

12.1.3.1.9. Além da indicação das normas e padrões utilizados e acima indicados, deverá constar ainda na declaração que a licitante concorda, a critério da CONTRATANTE, em ser diligenciada com o objetivo de averiguar a aplicação das referidas normas que buscam garantir a qualidade dos serviços e produtos contratados.

12.2. Dos Gestores das Contratadas

12.2.1. A definição de um preposto, ou Gestor da Contratada, encontra respaldo nas decisões do Tribunal de Contas da União - TCU, tendo sido objeto de expressa determinação ao Ministério da Educação, do qual esse Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação é integrante, conforme consta do Acórdão nº. 669/2008-Plenário:

9.4. determinar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:

[...]

9.4.15. em atenção ao disposto nos arts. 63 da Lei nº 8.666/1993 e 4º, IV, do Decreto nº 2.271/1997, exija das empresas contratadas a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-las durante a execução dos serviços objeto dos contratos e intermediar as solicitações do contratante no que concerne aos terceirizados. Referido preposto deverá ser designado por meio de Instrumento específico a exemplo das ordens de serviço, de modo a não caracterizar subordinação direta dos profissionais da contratada ao Ministério da Educação e posterior interposição de mão-de-obra, forma de terceirização considerada ilegal pelo Tribunal Superior do Trabalho;

12.2.2. Gestor para o Lote 1 – FÁBRICA DE SOFTWARE:

12.2.2.1. Requisitos obrigatórios

- Diploma de graduação na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido; ou Diploma de graduação em outro curso superior, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação.
- Certificações:
 - PMP concedida pelo PMI;
 - RUP (Rational Unified Process) certificação "IBM Certified Solution Designer - IBM Rational Unified Process V7.0
 - CFPS (Certified Function Point Specialist).
- Experiência mínima de 02 (dois) anos em gestão de contratos ou de projetos, na Administração Pública;

12.2.3. Gestor para o Lote 2 – FÁBRICA DE MÉTRICA E MENSURAÇÃO DE DEMANDA EM PONTO DE FUNÇÃO**12.2.3.1. Requisitos obrigatórios**

- Diploma de graduação na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido; ou Diploma de graduação em outro curso superior, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação na área de Tecnologia da Informação;
- Certificações:
 - PMP concedida pelo PMI;
 - RUP (Rational Unified Process) certificação "IBM Certified Solution Designer - IBM Rational Unified Process V7.0 ou superior
 - CFPS (Certified Function Point Specialist).
- Experiência mínima de 02 (dois) anos em gestão de contratos ou de projetos, na Administração Pública;

12.2.4. Nota de esclarecimento

- Em relação à obrigatoriedade de possuir a certificação PMP (Project Management Professional) citada no item requisitos obrigatórios, justifica-se a necessidade de qualificação comprovada, por uma entidade externa, deste perfil na área de Gerenciamento de Projetos. Este perfil terá o papel de liderança de toda a equipe da contratante e responderá diretamente por todos os projetos em execução. A Certificação PMP do PMI (Project Management Institute) é a credencial profissional mais reconhecida e respeitada em termos mundiais no que tange ao Gerenciamento de Projetos.
- Em relação à obrigatoriedade de possuir certificação RUP (rational Unified Process), citada no item requisitos obrigatórios, justifica-se a necessidade de qualificação comprovada deste perfil para permitir uma maior e mais adequada integração entre as contratadas e o FNDE, tendo em vista a natureza dos serviços a serem prestados. A certificação RUP da IBM é a credencial profissional mais reconhecida e respeitada em termos mundiais no que tange ao processo de desenvolvimento de sistemas.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**13.1. Do Local de Execução dos Serviços:****13.1.1. O local para a prestação dos serviços observará a seguinte orientação:**

- 13.1.1.1. As atividades que sejam referentes as novas demandas, ou seja, projetos de desenvolvimento (item 3.2.1.1.2) serão, preferencialmente, encaminhadas à Contratada para execução em suas instalações.
- 13.1.1.2. As atividades que se refiram aos projetos de melhoria e/ou sustentação (item 3.2.1.2) serão inicialmente executadas nas dependências da Contratante e, a critério deste, poderão ser progressivamente transferidos para execução nas instalações da Contratante.

- 13.1.2. Fica estabelecida como dependências do CONTRATANTE na cidade de Brasília-DF, no Edifício Sede do CONTRATANTE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício CONTRATANTE - Brasília/DF, e/ou Bloco L, Edifício Lino Martins, ou em qualquer outra instalação na cidade de Brasília-DF, que venha a ocupar;
- 13.1.3. O horário de atendimento ao CONTRATANTE será de 08h00min as 20h00min, em dias úteis.
- 13.1.4. Poderá ser instituído horário extraordinário, a critério do CONTRATANTE, para a prestação de manutenções corretivas nos sistemas de informação, dentro do prazo de garantia, desenvolvidas pela CONTRATADA.
- 13.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de atendimento imediato ao CONTRATANTE no horário acima estabelecido ou em qualquer outro, previamente acordado, sem custo adicional.
- 13.1.6. Caso a CONTRATADA execute as demandas no Contratante, este ficará responsável por providenciar o espaço físico, o mobiliário, a infraestrutura necessária de hardware, software e suporte para seus profissionais e as permissões de acesso aos profissionais da CONTRATADA à sua de rede e aos servidores de desenvolvimento e homologação.
- 13.1.7. Quando as demandas forem executadas nas dependências da Contratante, a Contratada fica obrigada a comprovar o vínculo empregatício da equipe alocada nas instalações da Contratante, exclusivamente na condição de profissionais celetistas, devendo ser firmada a declaração de compromisso a que se refere o Modelo 19 do Encarte XI.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE

- 14.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência, e em especial:
- 14.1.2. Designar o Gestor do Contrato, nomeando-o quando da assinatura do Contrato, para ser o responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato, juntamente com a Comissão de Recebimento a qual também será designada pelo CONTRATANTE, que permitirá a liquidação da despesa.
- 14.1.3. Promover, por meio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, competindo ao Gestor do Contrato sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais;
- 14.1.4. Alocar profissionais para acompanhar a implementação dos PRODUTOS pela CONTRATADA. Esta alocação deverá obedecer ao disposto nos cronogramas das Fases de Planejamento, Implantação de Processos de Negócio e Produção.
- 14.1.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas;

- 14.1.6. Emitir Ordem de Serviço;
- 14.1.7. Acompanhar a execução dos serviços providos pela Contratada, por meio de mecanismos de controle baseados na metodologia de gestão de projetos adotada pelo CONTRATANTE.
- 14.1.8. Avaliar técnica, quantitativa e qualitativamente os serviços entregues pela CONTRATADA e realizar a rejeição de eventuais serviços defeituosos, nos termos da Proposta de Ordem de Serviço, da Ordem de Serviço, do Contrato, da Proposta da CONTRATADA, do Termo de Referência e seus Anexo e Encartes e do Edital;
- 14.1.9. Apresentar demandas e priorizar o seu atendimento;
- 14.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou prepostos;
- 14.1.11. Aprovar sob a ótica negocial e técnica os produtos entregues pela CONTRATADA, nos termos da Proposta de Ordem de Serviço, da Ordem de Serviço, do Contrato, da Proposta da CONTRATADA, do Termo de Referência e seus Anexo e Encartes e do Edital.
- 14.1.12. Realizar o monitoramento técnico de ordens de serviço e a solicitar à CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou defeitos técnicos;
- 14.1.13. Proceder à mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.1.14. Permitir, quando necessário e exigível pelo serviço a ser prestado, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE para a execução dos serviços, respeitando-se as limitações já existentes tais como áreas de segurança, horário de almoço, horários de início e final de expediente, limites de acesso as finais de semana, dentre outros;
- 14.1.15. Prover infra-estrutura mínima necessária ao desenvolvimento das atividades previstas, ou seja, locais e materiais adequados, tais como espaço físico, mesas, cadeiras, energia elétrica, software e hardware.
- 14.1.16. Comunicar à Contratada as eventuais alterações na plataforma tecnológica prevista no ENCARTE VI – MANUAL DE PADRÕES E CONTROLES, nas normas, padrões, processos de TI e procedimentos, bem como estipular prazo para adequação pela Contratada.
- 14.1.17. Prover as instalações para realização de treinamento, dotadas de infraestrutura adequada, entendida como mobiliário (mesas e cadeiras), microcomputadores para os participantes e para o instrutor, softwares, pontos elétricos e lógicos, quadro branco, flip chart e datashow.
- 14.1.18. Avaliar a manutenção das condições técnicas exigidas na fase de habilitação que permitiram à CONTRATADA vencer o certame licitatório;
- 14.1.19. Emitir termo de recebimento provisório e definitivo;
- 14.1.20. Aplicar sanções à CONTRATADA;

- 14.1.21. Monitorar ocorrências de problemas na execução da Ordem de Serviço e de situações que requeiram a aplicação de sanções;
- 14.1.22. Ante as evidências de cumprimento de Ordem de Serviço e de manutenção das condições técnicas de habilitação, providenciar a verificação de cálculo dos valores devidos, a avaliação do atendimento de todas as obrigações contratuais, liquidar a despesa, verificar a quitação das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e efetuar o pagamento, na forma e nos prazos convencionados no Contrato;
- 14.1.23. Ante as evidências de descumprimento de cláusula contratual ou de ocorrência de ato ou fato sujeito à sanção, aplicar a sanção prevista contratualmente;
- 14.1.24. Ante a análise técnica de pedido de um eventual reequilíbrio econômico/financeiro, providenciar a análise administrativa da possibilidade de atendimento ao pleito e, caso aceitável, a celebração de termo aditivo;
- 14.1.25. Ante as evidências de vantajosidade de continuação do contrato, celebrar termo aditivo de prorrogação contratual;
- 14.1.26. Ante as evidências de necessidade, conveniência e oportunidade de alteração contratual, nos limites da lei, celebrar termo aditivo;
- 14.1.27. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou produtos entregues para adoção das providências saneadoras.

14.2. DA CONTRATADA

- 14.2.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência, seus Anexos e Encartes e respectivo Contrato;
- 14.2.2. Manter, durante toda a execução dos serviços e vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e posteriores necessidades de mudanças tecnológicas, devidamente informadas;
- 14.2.3. Recrutar e contratar mão-de-obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções;
- 14.2.4. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte dos seus colaboradores;

- 14.2.5. Assumir todas as despesas e ônus relativos à pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressada pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 14.2.6. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE por força de sentença judicial que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou prepostos da CONTRATADA;
- 14.2.7. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;
- 14.2.8. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os dados que constam no formulário de acesso as dependências da CONTRATANTE, como: nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;
- 14.2.9. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATANTE;
- 14.2.10. Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho;
- 14.2.11. Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, a continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de planos de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE;
- 14.2.12. Certificar-se de que seu Gestor mantenha contato com o Gestor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, periodicamente, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos empregados da CONTRATADA, comandando, coordenando e observando a execução dos serviços por estes prestados;
- 14.2.13. Obedecer às prerrogativas de Segurança Interna estabelecida na Política de Segurança da Informação do FNDE – PSI/FNDE e respeitar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- 14.2.14. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer naturezas, causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços objeto deste Contrato;

- 14.2.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados alocados para a execução dos serviços, operacionalizando o Contrato;
- 14.2.16. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- 14.2.17. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, detalhando todos os serviços/eventos e suas referidas pontuações para conferência e ateste pelo Gestor do contrato;
- 14.2.18. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 14.2.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- 14.2.20. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- 14.2.21. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- 14.2.22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 14.2.23. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 14.2.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;
- 10.2.25. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 14.2.25. Executar os serviços solicitados formalmente pela CONTRATANTE por meio de Ordens de Serviço, de acordo com as suas características e com as cláusulas do Contrato firmado;
- 14.2.26. Somente desativar o software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;

- 14.2.27. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência;
- 14.2.28. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante;
- 14.2.29. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- 14.2.30. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;
- 14.2.31. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes do Termo de Referência;
- 14.2.32. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos nas Ordens de Serviço, observando o certificado apropriado emitido pelos fabricantes da linguagem, ferramenta ou tecnologia, sempre que a atividade a ser executada, assim o exigir, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas do Termo de Referência;
- 14.2.33. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;
- 14.2.34. Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas ordens de Serviço abertas pela CONTRATANTE, observando o disposto no Termo de Referência;
- 14.2.35. Atender às convocações da CONTRATANTE de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos;
- 14.2.36. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- 14.2.37. A CONTRATADA não poderá de forma alguma comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto ou sistema gerado a partir do Contrato resultante do Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item;
- 14.2.38. Sujeitar-se às normas internas da CONTRATANTE em suas dependências, principalmente as de segurança, incluindo aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência;

- 14.2.39. Na assinatura do contrato e durante sua vigência, no âmbito do Lote 01 e Lote 02, apresentar e manter, pelo menos, um profissional que possua certificação Certified Function Points Specialist – CFPS, emitida pelo International Function Point Users Group – IFPUG, observando o disposto no Termo de Referência;
- 14.2.40. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, detalhando todos os serviços/eventos e suas referidas pontuações para conferência e ateste pelo Gestor do contrato;
- 14.2.41. Planejar, desenvolver, executar e manter os serviços objeto desse Contrato, dentro das exigências de níveis de serviços aqui estabelecidos;
- 14.2.42. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o MEC, CAPES e INEP, devendo a CONTRATADA fornecer um Termo de Sigilo de Informações à CONTRATANTE, conforme minuta constante no ENCARTE e assegurando tal sigilo;
- 14.2.43. Conduzir os serviços de acordo com o plano de transição descrito no Termo de Referência;
- 14.2.44. Cumprir as obrigações trabalhistas e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
- 14.2.45. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 14.2.46. A Inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA, renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- 14.2.47. Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;
- 14.2.48. Registrar por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15. PENALIDADES

15.1. Aspectos Gerais

- 15.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as penalidades impostas no Edital, bem como aquelas previstas na legislação pertinente.

- 15.1.2. Serão aplicadas penalidades no caso de interrupções injustificadas dos serviços, de execução dos serviços em desacordo com os prazos estabelecidos, de execução dos serviços e/ou fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, e quando não forem cumpridas as condições de garantia.
- 15.1.3. As multas estipuladas serão descontadas da garantia prevista no contrato, sendo os percentuais aplicados sobre o valor do serviço entregue.

15.2. Do Descumprimento das Obrigações

- 15.2.1. O descumprimento das demais obrigações contratuais, permitirá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 15.2.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.
- 15.2.1.3. Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 15.2.1.5. As aplicações de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

15.3. Da Inexecução Total ou Parcial dos Serviços Demandados

- 15.3.1. Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços demandados o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 15.3.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução parcial ou total dos serviços demandados. A aplicação desta multa independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

15.3.1.2. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Essa penalidade também será aplicada ao licitante, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.4. Do não Atendimento à Convocação de Assinatura do Contrato

15.4.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e com o CONTRATANTE, e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, regulamentado nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

15.5. Dos Aspectos Gerais das Penalidades

15.5.1. Em todos os casos, se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.5.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor do CONTRATANTE, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

- 15.5.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, e/ou pela responsabilidade criminal decorrentes das infrações cometidas.
- 15.5.5. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. Vigência do Contrato

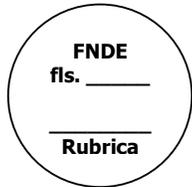
- 16.1.1. Pretende-se que a presente Contratação tenha vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a Administração, em obediência aos ditames do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Da Vistoria

- 16.2.1. As empresas interessadas no processo licitatório deverão fazer visita técnica à sede do CONTRATANTE para conhecimento das instalações, dos serviços objeto desta licitação, bem como de todo o ambiente tecnológico em uso.
- 16.2.2. O representante legal da CONTRATADA deverá apresentar-se no ato da visita munido de procuração que comprove estar autorizado e habilitado a representar a CONTRATADA.
- 16.2.3. A CGETI/FNDE, por intermédio de Servidor Público especificamente designado para este fim, irá fornecer Atestado de Visita Técnica conforme modelo constante do **Encarte XI Modelo de Atestados e Declarações** comprovando que a CONTRATADA licitante visitou as instalações.
- 16.2.4. A visita técnica deverá ser agendada previamente através dos números (061) 2022 4466 ou 2022 4003 com a Srª. VIVIANE LOPES DA SILVA e ser realizada até o último dia útil anterior à data do pregão no endereço e horários abaixo:
- 16.2.4.1. Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGETI
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício CONTRATANTE - Brasília/DF - CEP: 70070-929 - 2º. Subsolo; Horário: das 09:00 h às 11:00 h e das 15:00 às 17:00.
- 16.2.5. A visita de vistoria técnica é uma faculdade dos interessados e sua ausência não restringe a participação dos licitantes; contudo, o interessado que se abster de vistoriar as instalações do FNDE/CGETI decairá do direito de arguir as condições da prestação dos serviços, operando-se a declaração tácita de pleno conhecimento das condições técnicas, tecnológicas, ambientais, de infra-estrutura, etc.

16.3. Da Fraude à Licitação

- 16.3.1. A constatação, no curso do processo de contratação – inclusive em sua fase de elaboração – de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins de apuração de responsabilidades nos termos estabelecidos na Lei n° 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034. 025718/2010-05**

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

Modelos do Demonstrativo do Preço Global por Item e da Planilha de Preços Unitários por Item:

A proposta comercial deverá conter identificação do proponente, com data e assinatura por quem de direito, e menção ao número deste pregão e lote no qual está concorrendo, conforme modelo abaixo:

a) DADOS DO CERTAME

Órgão Licitante:	
Nº Processo:	
Licitação nº:	
Lote/Descrição:	

b) DADOS DA EMPRESA

Empresa: _____
Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

c) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal: _____
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Carteira de Identidade/RG nº: _____ Expedido por: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ITEM 01: FÁBRICA DE SOFTWARE

MODELO DA PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LOTE I - FÁBRICA DE SOFTWARE

1. O cálculo da remuneração da EMPRESA – LOTE 1 será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor da Remuneração do Serviço = Tamanho Funcional * Taxa de Entrega * Valor da Hora

Onde:

- Tamanho Funcional = é o tamanho funcional da demanda mensurado em Pontos de Função;
- Taxa de Entrega = é quantidade de horas de trabalho necessárias para o desenvolvimento de 1 (um) ponto de função. Será definida conforme a tecnologia da demanda e o processo utilizado (Projeto ou Sustentação), de acordo com a tabela na Planilha de Cálculo;
- Valor da Hora = é o valor da hora de trabalho definido em CONTRATO entre o FNDE e EMPRESA – LOTE 1 para o desenvolvimento e manutenção de software.

2. Como regra geral, qualquer demanda de desenvolvimento ou manutenção de software com mais de 100 Pontos de Função será tratada como Projeto, e as demandas com menos de 100 Pontos de Função serão tratadas como Sustentação. No entanto, a FNDE ficará responsável por definir se a demanda será tratada de acordo com a regra geral ou se deverá ser tratada como exceção. Cabe à FNDE definir esta classificação na Ordem de Serviço.

3. O cálculo da remuneração apresentado no item 1 será aplicável para demandas mensuráveis em Pontos de Função, que é o caso de Novos Sistemas e Manutenções Evolutivas. Também poderá ser aplicado para Manutenções Adaptativas e Corretivas, desde que previstas como itens não mensuráveis no **ENCARTE IX - Guia de Contagem do FNDE**.

4. No caso de demandas de Projetos (acima de 100 Pontos de Função), o pagamento dos serviços realizados pela EMPRESA – LOTE 1 poderá ser autorizado de forma parcial durante o decorrer do projeto, à medida que os produtos forem entregues e homologados, de acordo com as regras estabelecidas no **ENCARTE V - Processo de Pagamento da CONTRATADA do Lote 01**.

5. **A planilha abaixo deverá ser preenchida eletronicamente através do arquivo Excel fornecido no endereço eletrônico:** <http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-editais>.

**MODELO DA PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO
LOTE I FÁBRICA DE SOFTWARE**

VALOR COTADO DA HORA (VCH)

O campo acima será o único a ser preenchido pela Licitante. Uma vez cotado o valor da hora (VCH) a planilha abaixo será automaticamente preenchida

Tecnologia:	Taxa de Entrega - HPF		Valor do PF = (HPF*VCH)		Quantidade de PF Estimada por Tecnologia		Volume Total de PF Estimado por Tecnologia	Valor em R\$ por Tecnologia		Valor total em R\$ por tecnologia
	Projeto	Sustentação	Projeto	Sustentação	Projeto	Sustentação		Projeto	Sustentação	
Java	15	11	R\$	R\$	1568,22	3659,17	5227,39	R\$	R\$	R\$
Delphi	10	7	R\$	R\$	3635,72	8483,35	12119,06	R\$	R\$	R\$
PHP Estruturado	10	7	R\$	R\$	1853,42	4324,64	6178,05	R\$	R\$	R\$
PHP Zend Framework	10	7	R\$	R\$	0,00	0,00	0,00	R\$	R\$	R\$
Oracle / PL-SQL	12	8	R\$	R\$	285,95	667,21	953,16	R\$	R\$	R\$
Crystal Reports	10	7	R\$	R\$	0,00	0,00	0,00	R\$	R\$	R\$
Access	9	6	R\$	R\$	142,22	331,86	474,08	R\$	R\$	R\$
Visual Flex	7	5	R\$	R\$	0,00	0,00	0,00	R\$	R\$	R\$
ASP	10	7	R\$	R\$	0,00	0,00	0,00	R\$	R\$	R\$
FoxPro	20	14	R\$	R\$	0,00	0,00	0,00	R\$	R\$	R\$
Preço Médio dos Valores do PF			R\$	R\$						
Resultados			R\$	-	R\$	17466,23	24951,75	R\$	R\$	
Valor Estimado Total para Tecnologias em R\$								R\$ -		

TIPO DE DEMANDA	Quantidade Estimada em Ponto de Função (QEPF)	Conversão Quant. Estimada de PF em Hs (QEPF * 12)	Volume Estimado em Horas (PF * 12hs)		Valor em R\$		
			Projeto: (Prj)	Sustentação: (Sust)	Projeto: (Prj * VCH)	Sustentação: (Sust * VCH)	
Serviços	4403,25	52839	15851,70	36987,30	R\$ -	R\$ -	
Valor Estimado Total dos Serviços em R\$						R\$ -	

CONSOLIDAÇÃO DO PREÇO	
Valor Estimado Total para Tecnologias em R\$	R\$ -
Valor Estimado Total dos Serviços em R\$	R\$ -
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ -

Volume Estimado

Considerando um total de 29.355 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e cinco) anuais a estimativa de volume para cada demanda segue a tabela abaixo:

Tipo de Demanda	Percentual	Volume Estimado (PF)
Projeto de Desenvolvimento	15%	4.403,25
Projeto de Melhoria	10%	2935,5
Sustentação – Manutenção Evolutiva	30%	8806,5
Sustentação – Manutenção adaptativa	10%	2935,5
Sustentação – Manutenção Corretiva	20%	5871
Serviços	15%	4403,25
Total	100%	29355

Considerando um total de 84 (oitenta e quatro) softwares em ambiente de produção, 11 projetos em andamento, 5 serviços de integração e 3 serviços considerados como outros, podemos estimar o seguinte volume de serviço anuais, em pontos por função, para cada tecnologia adotada no FNDE:

Tipo de Demanda	Quantidade de Sistemas	Percentual Por Tecnologia	Volume Estimado (PF)
JAVA	22	17,81%	5227,4
PHP	26	21,05%	6178,05
DELPHI	51	41,28%	12119,06
Oracle / PL-SQL	4	3,24%	953,16
Access	2	1,62%	474,08
TECNOLOGIA	105	85,00%	24951,75
SERVIÇO	-	15,00%	4403,25
Total		100,00%	29355

6 A LICITANTE deverá observar, no Anexo I - Termo de Referência, os termos do ENCARTE VII – Processo de Pagamento da CONTRATADA do Lote 01.

ITEM 02: FÁBRICA DE MÉTRICA

MODELO DA PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA O LOTE II - FÁBRICA DE MÉTRICA

Orientações Gerais:

- 1 O pagamento dos serviços realizados pela empresa do Lote 2 será realizado por ponto de função contado.
- 2 Haverá valores diferenciados por ponto de função contado, dependendo do tipo de contagem requisitada (estimada ou detalhada).
- 3 O FNDE realizará auditorias eventuais nas contagens realizadas pela empresa do Lote 2. Havendo divergências superiores a 10 %, o FNDE promoverá reunião de esclarecimento para aplicação das sanções conforme previsto no ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho – IND.
- 4 Os serviços medidos em pontos de função terão sua remuneração calculada a partir da fórmula:

$$\text{Valor da Remuneração do Serviço} = \text{TF} * \text{IRTC} * \text{VPF}$$

Onde:

- Tamanho funcional \square é o tamanho funcional apurado para a demanda, considerando os itens não mensuráveis
 - IRTC (Índice de Redução do Tipo de Contagem) \square é o índice de redução referente ao tipo de contagem realizada, que será definido conforme tabela abaixo
 - VPF (Valor do Ponto de Função) \square é o valor definido em CONTRATO com a EMPRESA – LOTE 2 referente ao preço do ponto de função contado.
- 5 Os tipos de contagens a serem considerados para a utilização da fórmula são os descritos na tabela abaixo considerando o Índice de Redução do Tipo de Contagem a ser utilizado para o cálculo da remuneração em cada tipo de contagem.

Tipo de Contagem	Índice de Redução do Tipo de Contagem
Indicativa	50%
Estimada	70%
Detalhada	100%

- 6 Não haverá remuneração adicional à EMPRESA pela participação em reunião para resolução de divergências com a Fábrica de Software. Este serviço já está incluído na remuneração pelo serviço de mensuração de sistemas.

- 7 **A planilha abaixo deverá ser preenchida eletronicamente através do arquivo Excel fornecido no endereço eletrônico:**
<http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-editais>.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO - LOTE II FÁBRICA DE MENSURAÇÃO

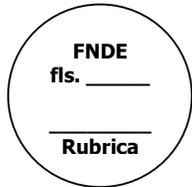
Valor do PF para Contagem	R\$	-
----------------------------------	------------	---

O campo acima será o único a ser preenchido pela Licitante. Uma vez cotado o valor do PF para contagem, a planilha abaixo será automaticamente preenchida

Qtde Total de PF Estimada (QTE)	56.750
--	---------------

Tipo de Contagem	% de Serviço (%S)	Qtde Proporcional de PF Estimada (QPE=QTE*%S)	Fator de Redução (FR)	Valor por Tipo de Contagem (VTC=QTE*QPE*FR)
Indicativa	10%	5.675	0,50	R\$ -
Estimada	35%	19.863	0,70	R\$ -
Detalhada	55%	31.213	1,00	R\$ -
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$ -

- 8 A LICITANTE deverá observar, no Anexo I - Termo de Referência, os termos do ENCARTÉ VIII – Comunicação e Pagamento da CONTRATADA do Lote 02.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034. 025718/2010-05**

ANEXO III

MINUTA

**CONTRATO N.º _____/2011, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A
(O) _____, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2011, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" – Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **DANIEL SILVA BALABAN** nomeado por meio de Portaria nº 217, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no D.O.U. de 30/03/2006, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 10.791.973 SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15, incisos VI e IX do Decreto nº 6.319, de 20/12/2007, publicado no D.O.U de 21/12/2007, republicado no D.O.U de 02/04/2008 que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____**nome da empresa em todo em letra maiúscula e negrito**_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____**colocar o CNPJ da empresa**_____, estabelecida à _____**endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, nº, cidade/UF)**_____, neste ato representada(o) por seu/sua _____**cargo na empresa (colocar com letra versalete e negrito)**_____, Sr^a/S^o. _____**nome do representante da empresa (letra maiúscula e negrito)**_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034. 025718/2010-05**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto pretendido, como dito, é a contratação de duas distintas empresas privadas para (a) prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação (definido como Item 1), na modalidade Fábrica de Software, dimensionadas pela métrica de pontos de função e (b) prestação de serviço de mensuração das demandas executadas pela fabrica de software (definido como Item 2), na modalidade de Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda.

DO PREÇO

CLAÚSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
FÁBRICA DE SOFTWARE – Desenvolvimento, serviços, melhoria, sustentação, manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva	PF	29.355		
Preço Total Proposto do ITEM 01				

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
FÁBRICA MÉTRICA E MENSURAÇÃO DE DEMANDA – Desenvolvimento, melhoria, manutenção evolutiva e corretiva	PF	56.750		
Preço Total Proposto do ITEM 02				

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLAÚSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2011 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de _____ de _____ de 20XX e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Os encartes de gestão técnica e de gestão administrativa, anexos ao Termo de Referência, serão disponibilizados no sítio do FNDE na seção de Compras e Editais (<http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-editais>), e integram o presente Contrato como parte indissociável, deste fazendo parte como se transcritos estivessem, conforme relação a seguir:

ENCARTES DE GESTÃO TÉCNICA DO CONTRATO

- ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS
- ENCARTE II - Metodologia de Gerenciamento de Projeto – MGP
- ENCARTE III - Processo de Integração com as Empresas
- ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho
- ENCARTE VI - Manual de Padrões e Controle
- ENCARTE VII - Glossário de Termos Técnicos
- ENCARTE IX - Guia de Contagem
- ENCARTE X - Guia de Preenchimento da Planilha de Contagem
- ENCARTE XIV – Metodologia de Administração de Dados

ENCARTES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

- ENCARTE V - Processo de Pagamento da CONTRATADA do Lote 01
- ENCARTE VIII – Comunicação e Pagamento da CONTRATADA do Lote 02
- ENCARTE XI – Modelos de Atestados e Declarações

- ENCARTE XII – Modelos de Documentos Lote 02
- ENCARTE XIII – Modelos de Documentos Lote 01
- ENCARTE XV – Termo de Ciência
- ENCARTE XVI – Termo de Compromisso
- ENCARTE XVII – Plano de Inserção
- ENCARTE XVIII – Modelo de Proposta de Preços

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O Contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo da **Coordenação Geral de Tecnologia e Informação** do FNDE, mediante nomeação de servidores especialmente designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, da Resolução/CD/FNDE nº. 20, de 22 de julho de 2010, dos artigos 31 e 34 da IN nº 02/2008 e dos artigos 25 a 28 da IN nº 04/2010.

§1º – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

§2º – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

- IV. notificar previamente à **Contratada**, quando da aplicação das penalidades;
- V. proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- VI. proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
- VII. fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- VIII. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- IX. homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender a todas as condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- V. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- VI. obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

- VII. não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- VIII. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- IX. dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- X. não deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- XI. somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;
- XII. elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprezadas, visando homologação da mesma pela Contratante;
- XIII. alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- XIV. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do objeto, ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;
- XV. manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.
- XVI. prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;
- XVII. implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Contrato e seus anexos;
- XVIII. **em virtude das necessidades da CONTRATANTE, no tocante a posteriores contratações de prestação de serviço em tecnologia da Informação, as empresas selecionadas para execução do Item 01 ou do Item 02 não poderão participar de novas contratações pelo período que vigorar o presente contrato.**

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão, e no presente Contrato, devendo ser observados os termos de todos os encartes do Anexo I.

§1º – Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os dispositivos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários à execução deste contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

§2º – Todo trabalho realizado pela **CONTRATADA** será acompanhado pela **CONTRATANTE** e obedecerá o disposto no Encarte IV – Indicadores de Nível de Desempenho e no Encarte VI – Manual de Padrões e Controle, sendo homologado quando estiver de acordo com os padrões de qualidade exigido pela **CONTRATANTE**, observando-se que:

a) Os serviços profissionais serão prestados com observância aos procedimentos do FNDE de controle e fiscalização de contratos e com a adoção dos métodos e artefatos previstos nos **Encartes de Gestão Técnica do Contrato, quais sejam:**

- ENCARTÉ I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS
- ENCARTÉ II - Metodologia de Gerenciamento de Projeto – MGP
- ENCARTÉ III - Processo de Integração com as Empresas
- ENCARTÉ IV - Indicadores de Nível de Desempenho
- ENCARTÉ VI - Manual de Padrões e Controle
- ENCARTÉ IX - Guia de Contagem
- ENCARTÉ X - Guia de Preenchimento da Planilha de Contagem
- ENCARTÉ XIV – Metodologia de Administração de Dados

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até **14 (quatorze)** dias corridos contados a partir da certificação do gestor do contrato, do FNDE, designado, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

§1º - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§2º – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

§3º – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§4º – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

§5º – As condições de recebimento, homologação e aceite para cada item:

I. Item 1 – Fábrica de Software

- a) Será considerado recebido e aceito o serviço que estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na OS, no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS**, no **ENCARTE II - Metodologia de Gerenciamento de Projeto – MGP**, no **ENCARTE VI - Manual de Padrões e Controle**.
- b) O Termo de Recebimento é o instrumento utilizado para ateste das entregas parciais e/ou totais de uma OS.
- c) A partir da data de recebimento dos artefatos da OS, o CONTRATANTE terá um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o ateste e emitir o Termo de Recebimento da OS. Quando o prazo de execução do serviço for maior que 20 (vinte) dias úteis, o prazo para emissão do Termo de Recebimento será de 25% do tempo de execução do serviço.
- d) O Termo de Aceite é o instrumento final de ateste do serviço contratado, emitido quando todas as entregas forem recebidas e validadas pelo CONTRATANTE.
- e) Após o recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir o Termo de Aceite.
- f) Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA fica autorizada a receber o valor referente ao serviço contratado na OS.

II. Item 2 – Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda

- a) Será considerado recebido e aceito o serviço que estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na OS, no Manual de Práticas de Contagem do IFPUG, no **ENCARTE IX - Guia de Contagem** do CONTRATANTE, no **ENCARTE X - Guia de Preenchimento da Planilha de Contagem**, no **Encarte de Métricas** e nos padrões estabelecidos para o CONTRATANTE para as práticas de contagem.
- b) O Termo de Recebimento é o instrumento utilizado para ateste das entregas parciais e/ou totais de uma OS.
- c) A partir da data de recebimento dos artefatos da OS, o CONTRATANTE terá um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o ateste e emitir o Termo de Recebimento da OS. Quando o prazo de execução do serviço for maior que 20 (vinte) dias úteis, o prazo para emissão do Termo de Recebimento será de 25% do tempo de execução do serviço.

- d) O Termo de Aceite é o instrumento final de ateste do serviço contratado emitido quando todas as entregas forem recebidas e validadas pelo CONTRATANTE.
- e) Após o recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir o Termo de Aceite.
- f) A emissão do Termo de Recebimento classificado como “Recebido com Ajustes” ou “Rejeitado” não autoriza a CONTRATADA a faturar os serviços, sendo necessária a emissão do Termo de Recebimento com classificação “Recebido” para que seja emitido o Termo de Aceite.
- g) Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA fica autorizada a receber o valor referente ao serviço contratado na OS.

§6º – O objeto deste contrato será pago conforme:

- I. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal de Venda/Fatura
- II. O Gestor do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de não estarem conformes, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante;
- III. A Contratante, estando tudo conforme, pagará à Contratada no prazo de até 14 (catorze) dias, contados do atesto devidamente acompanhado da documentação certificada pelo Gestor do Contrato;
- IV. No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato;
- V. No caso dos serviços de “Manutenção e Suporte Técnico”: mensalmente, a partir do recebimento;
- VI. No caso dos serviços de fornecimento, o pagamento será efetuado integralmente, no respectivo valor total, a partir do recebimento.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

§1º - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

§2º - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

§3º - Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

§4º - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

§5º - Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§6º - A **CONTRATADA** garantirá os serviços prestados por 6 (seis) meses, contados da data de aceite do serviço.

§7º - O término do **CONTRATO** não cessará a garantia do produto.

§8º - Durante o prazo de garantia a **CONTRATADA** deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado e será documentado devendo atender os seguintes critérios:

- a) Para correção de defeitos ocorridos em sistemas desenvolvidos pela **CONTRATADA**, o atendimento para correção deverá cumprir o estabelecido no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho - IND**.
- b) As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao **CONTRATANTE**;
- c) A documentação do sistema deverá ser atualizada segundo as alterações corretivas realizadas e gerada nova versão da documentação dentro dos prazos previstos no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho - IND**.
- d) Após as correções do sistema deverão ser controladas através de mecanismo de controle de versão, conforme os padrões definidos pelo **CONTRATANTE**.
- e) As correções oriundas da solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas antes da atualização no Ambiente de Produção.
- f) Os horários para atualização do Sistema de Produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários e serem estabelecidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.
- g) Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pelo **CONTRATANTE**, ou quando o serviço estiver fora do prazo de garantia, a remuneração das correções será baseada em APF sendo que os itens não mensuráveis estão especificados **ENCARTE IX - Guia de Contagem do CONTRATANTE**;

§9º - Encerrado o contrato e durante o prazo de transição de 90 dias, a **CONTRATADA**, a título de garantia, estará obrigada a prestar atendimentos nos prazos estabelecidos no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho - IND**.

- a) Caso a CONTRATADA entenda necessária, em um serviço específico, a dilatação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal.
- b) Caso o CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente.

§10º - Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE ou por terceiros contratados para esta finalidade.

- a) Caberá à CONTRATADA, executar em garantia, toda a recontagem, atualização do inventário de funções da aplicação (base instalada), emissão de novos documentos, bem como ajustes nos produtos entregues.

§11º - A não observância ao prazo para correção de defeito implica na aplicação das penalidades cabíveis previstas no **ENCARTE IV - Indicadores de Nível de Desempenho**.

§12º - As entregas parciais entram em garantia após o Termo de aceite e recebimento parcial emitido pelo CONTRATANTE.

§13º - A garantia do produto é estabelecida considerando a versão entregue.

§14º - O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue.

- a) A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja ela parcial ou total.

§15º - Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

§16º - Após a constatação, pelo CONTRATANTE, de que todos os requisitos de uma OS foram atendidos, poder-se-á realizar a entrega definitiva. Para isto, o CONTRATANTE deverá executar todos os testes necessários e o CONTRATANTE emitir o termo de recebimento e aceite do produto.

- a) Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE ou por terceiros contratados para esta finalidade.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de **R\$** _____, (_____).

§1º – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

§2º – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de 2011, estão estimadas em R\$ _____, (_____). Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

§3º – As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2012, fixado OU estimado em R\$ _____, (_____), correrão às expensas do orçamento da **CONTRATANTE**, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza.

§4º – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) Caso haja alguma irregularidade ou infrações cometidas pela empresa **CONTRATADA** na prestação dos serviços, a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade a ser atribuído a irregularidade, e o cálculo da multa seguirá os procedimentos descritos de acordo com os cálculos e a tabela de não conformidades descritas nos itens 1.2.3 e 1.4.1 do Encarte IV – Indicadores de Desempenho.

b) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **10% (dez por cento)** sobre o valor dos serviços não prestados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela **inexecução parcial ou total dos serviços demandados**. A aplicação desta multa não se confunde com as glosas que vierem a ser impostas em decorrência da aplicação dos Indicadores de Nível de Desempenho, estabelecidos no Encarte IV anexo ao Termo de Referência, e independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual **por inexecução do contrato**, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§2º – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

§3º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

§4º – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

§5º - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§6º – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, em fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

§7º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

§10º – Serão aplicadas penalidades no caso de interrupções injustificadas dos serviços, na execução dos serviços em desacordo com as especificações, na execução dos serviços em desacordo com os prazos estabelecidos, no fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O preço unitário contratado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice acumulado dos 12 meses anteriores ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

§1º - Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

§2º - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§3º - No tocante ao objeto desta minuta, para o reajuste contratual, deverão ser atendidos os critérios definidos pelo inciso XXII do Art. 19 da IN/SLTI/MPOG no 03/2009

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

§1º – A rescisão contratual poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- III. judicial, nos termos da legislação.

§2º – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§3º - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

§4º - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

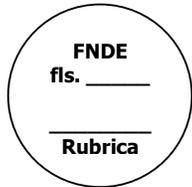
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

DANIEL SILVA BALABAN

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____